devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas, no prazo improrrogável de ..... (.....) ..... da assinatura deste Contrato, apresentar o ....., comprovando ...., na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento do Cr$ ..... (..... .....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou de averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da situação do imóvel ora compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 20. de ....Junho.. de 19 80

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Adm. Financeiro Respondendo pela Superintendência.

CPF Nº 001.728.631/04
(Diretor Superintendente)
LUIS CARLOS ASMAR

CPF Nº 068.030.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

Epaminondas Pereira Sobrinho
CPF Nº 112.269.781/34

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

V.B.Nº

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 03-4,05 - Residencial Módulo -2 Seção: Sítema

I Proprietario: ESMERINDAS PEREIRA SOBRINHO

II Area: 600,00 M2

III Limites

Ao norte com: LOTE 16

Ao sul com: RUA N 2

A leste com: LOTE 04

A oeste com: LOTE 02

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE RUA N 2 - 15,00 m

2-3 LADO DIREITO LOTE 02 - 40,00 m

3-4 FUNDOS; LOTE 16 - 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO LOTE 04 - 40,00 m

CHEFE SETOR-DESENHO Agente Técnico

ENGº AGRONOMO
Engº. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª Reg
Visto: 843--14ª. Reg

CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

PLANTA DO LOTE Nº 05 Q-12 Res. Mód. 2 — SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: EPAMINONDAS PEREIRA SOBRINHO

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:400

DATA: 24/6/80

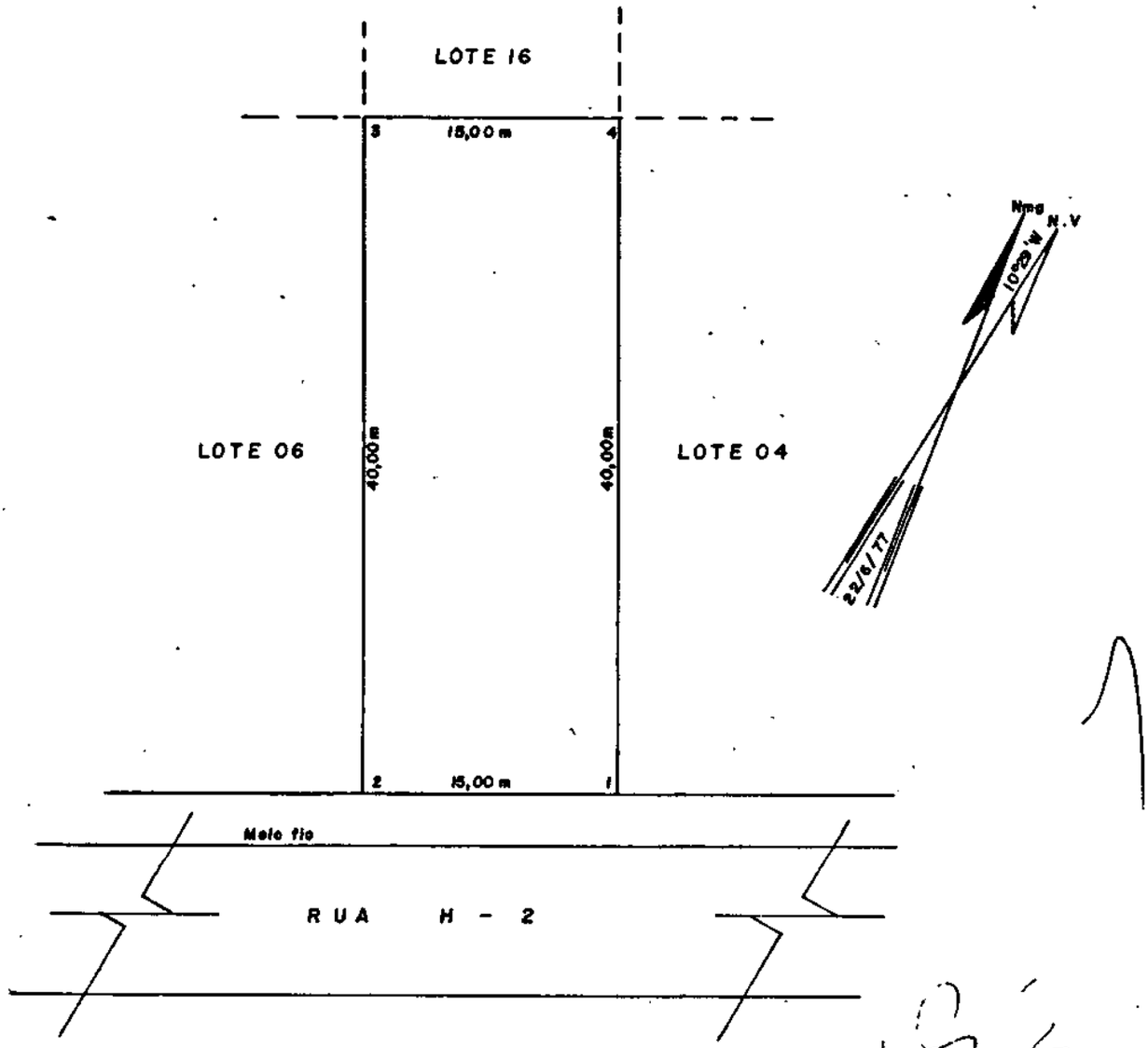

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO

Lançado em 20-06-80

1171 X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. JANDIR ZILIO

Aos vinte (20) dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e oitenta (1980), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. JANDIR ZILIO, brasileiro, casado, comerciante, res. e dom. na Chácara nº 189 no Projeto Juina-Mt. CIC - 137.392.639/20, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA " APRESENTADO " do Promitente Comprador, processo sob nº 1.892/80 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 21/05/80, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Residencial nº 11 Quadra nº 05 módulo 02 do Núcleo Urbano, do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 600,00 m2 (seiscentos metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: LIMITES: Ao Norte: Lote-22; Ao Sul: Rua Rua A-2; A Leste: Lote-10; A Oeste: Rua I-2. MARCOS: 1-2: Frente-Rua A-2 = 15,00 m; 2-3: Lado Direito - Rua I-2 = 40,00 M; 3-4: Fundos-Lote - 22 = 15,00 m; 4-1: Lado Esquerdo - Lote-10 = 40,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352...., livro 2-C... em ..02.07.78. de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.352 livro 2-C em 16.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução nº 07/80 de 30.04.80 da Diretoria da Codemat :x:x :x:x:x:x:x:x é de C$ 50.000,00 .... (cincoenta mil cruzeiros.):x:x:x: :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) C$ ...6.000,00.... (.seis mil cruzeiros.):x:x:x: :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x) correspondente a 12% (doze por cento):x:x:, no ato da assinatura deste instrumento.

b) C$ ..44.000,00.... (.quarenta e quatro mil cruzeiros.):x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- C$ ...4.000,00........./..20../..09.../..80...
2- C$ ...4.000,00........./..20../..12.../..80...
3- C$ ..18.000,00........./..20../..03.../..81...
4- C$ ..18.000,00........./..20../..06.../..81...

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas-se, no prazo improrrogável de .210. (..duzentos e dez dias......) no Ato da assinatura deste Contrato, apresentar o ....".HABITE-SE."............., comprovando .o Término da Obra.. .xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na conformidade da cláusula terceira, o a prova de já ter integralizado o pagamento do Cr$ .14.000,00... (..catorze mil... .cruzeiros.)xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, .20 de ...junho... de 1 9 80

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:
Dir. Adm. Fin. Respondendo Pela Superintendência.

CPF Nº 001.728.631/04
Diretor Superintendente
LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº 068.539.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

CPF Nº 137.392.639/20

TESTEMUNHAS:

1.
CPF Nº

2.
CPF Nº

cmbn

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

0 Lote Nº 11 Q-05 RESIDENCIAL MÓDULO-02 Seção: URBANA

I Proprietario: JANDIR ZILIO

II Area: 600,00 m2

III Limites

Ao norte com: Lote - 22

Ao sul com: Rua A - 2

A leste com: Lote - 10

A oeste com: Rua I - 2

IV Situação dos marcos:

1-2 - Frente Rua A-2 - 15,00 m
2-3 - Lado Direito - Rua I-2 - 40,00 m
3-4 - Fundos - Lote - 22 - 15,00 m
4-1 - Lado Esquerdo - Lote-10 - 40,00 m

CHEFE SETOR DE APOIO TÉCNICO

ENGº AGRONOMO
CREA:
Engo. Agr. Jair Rodrigues Cavalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.

CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 11 Q. 05 Res. Mód. 02

SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: JANDIR ZILIO

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:400

DATA: 24/6/80

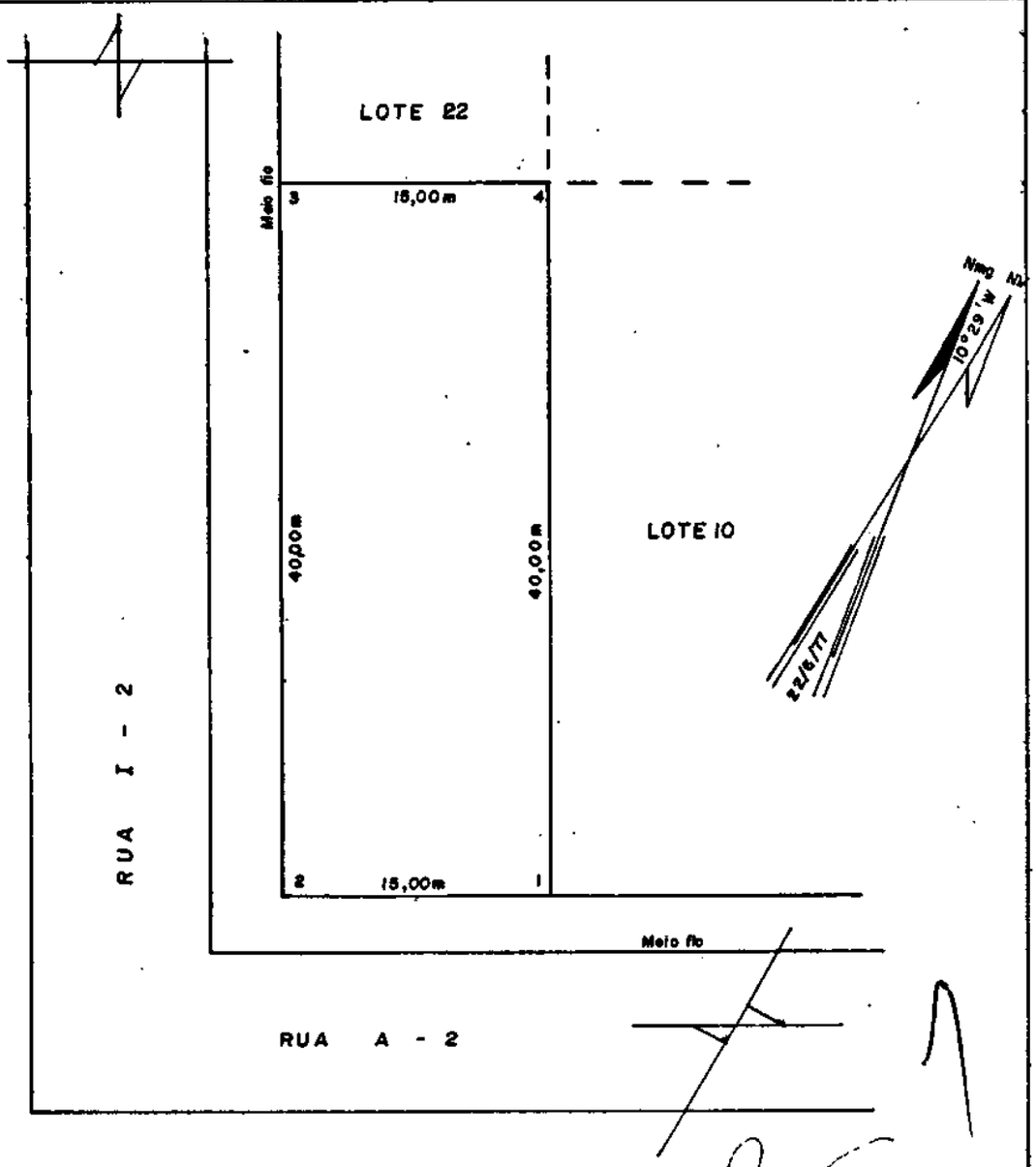

CH. SETOR DE DESENHO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG: VISTO 843 14ª REG.

1226

lançado em 20-06-80

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. ANTÔNIO CARLOS CORREIA. x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x

Aos Vinte (20) dias do mês de Junho do ano de um mil novecentos e oitenta (1980), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. ANTÔNIO CARLOS CORREIA, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado em Juina-Mt, no lote 12 Q.2, portador do CIC.nº 176.435.031/68:x:x:x:x:x:x doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado do Promitente Comprador, processo sob nº 1.885/80 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 04/06/80, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Residencial nº 03 Quadra nº 01 módulo 02 do Núcleo Urbano, do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 600,00 M2 (Seiscentos metros quadrados.x.x.x.x.x.x.x.x) com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: LOTE 04, AO SUL: LOTE 02, A LESTE: RUA I 2, A OESTE: ÁREA VERDE. MARCOS:1-2 FRENTE RUA I 2- 15,00 M, 2-3 LADO DIREITO LOTE 02 - 40,00 M, 3-4 FUNDOS: ÁREA VERDE - 15,00 M, 4-1 LADO ESQUERDO LOTE 04 - 40,00 M. x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ....., livro ..... em ..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, 3.352.....2-C.... ....03.07.78.....a loteamento registrado no mesmo Cartório sob Nº 08 na matrícula 3.352 livro 2-C em 16.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução 07/80 , de 30 de abril de 1.980, da Diretoria da Codemat..... ..... é de Cr$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros)..... .....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros) ....) correspondente a 12% (Doze por cento)....., no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil cruzeiros)..... .....) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ 4.000,00 / 20 / 09 / 80
2- Cr$ 4.000,00 / 20 / 12 / 80
3- Cr$ 18.000,00 / 20 / 03 / 81
4- Cr$ 18.000,00 / 20 / 06 / 81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas se, no prazo improrrogável de **210** (**Duzentos e dez dias.x.x.x.x**) **Nº Ate**. da assinatura deste Contrato, apresentar o **Habite-se.x.x.x.x.x.x.x.x.** comprovando **O Término da Obra.** ....., na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento do Cr$ **14.000,00** (**Quatorze mil cruzeiros**).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 20 de Junho de 1980

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:
Diretor Adm. Financeiro Respondendo Pela Superintendência.
CPF Nº **001.728.631/04**
(Diretor Superintendente)
LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº **068.539.271/68**
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A): Antonio Carlos Barreira
CPF Nº **176.435.031/68**

TESTEMUNHAS:
1. _____
CPF Nº
2. _____
CPF Nº

V.B.M/80***

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 03 Q-01 Residencial Módulo 2 Seção: Urbana

I Proprietario: ANTÔNIO CARLOS CORREIA

II Area: 600,00 M2

III Limites

Ao norte com: LOTE 04

Ao sul com: LOTE 02

A leste com: RUA I 2

A oeste com: ÁREA VERDE

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE RUA I 2 - 15,00 m

2-3 LADO DIREITO LOTE 02 - 40,00 m

3-4 FUNDOS: ÁREA VERDE - 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO LOTE 04 - 40,00 m

CHEFE SETOR DE Apoio Técnico

ENGº AGRONOMO
CREA:

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

PLANTA DO LOTE Nº 030:01 Res.Mod.02 SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: ANTONIO CARLOS CORREIA

ÁREA: 600,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 24/6/80

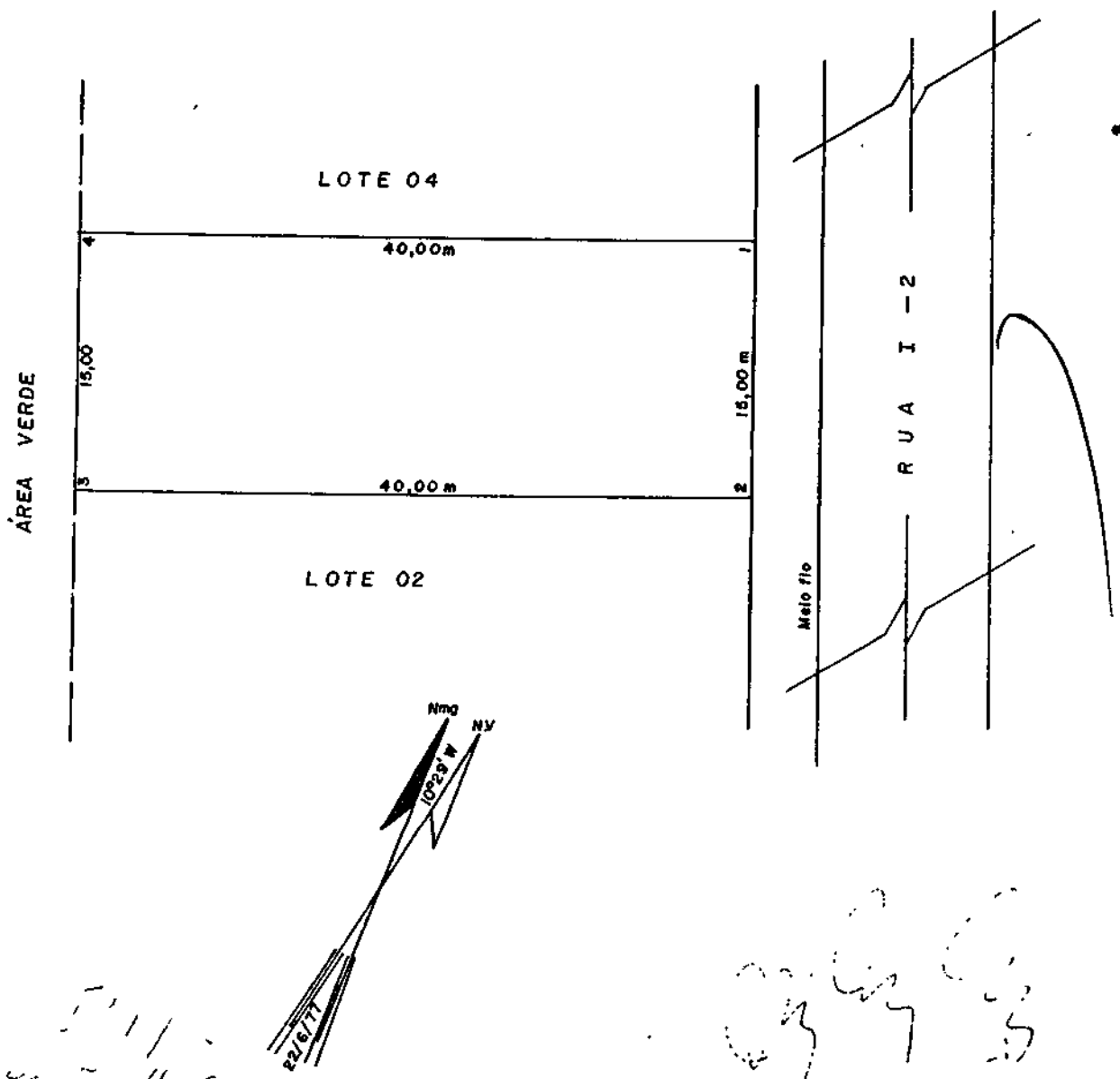

SETOR DE APOIO TÉCNICO
ON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 843 14ª REG.

1166 X

Lançado em 20-06-80

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. NELSON ANTONIO DASSOLER.....

Aos vinte (20)..... dias do mês de junho..... do ano de um mil novecentos e oitenta (1980)....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. NELSON ANTONIO DASSOLER, brasileiro, casado, industrial, res. e dom. na Quadra Nº 20 Setor Industrial, Juina-Mt. CIC-240.698.419/20....., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA ....." APRESENTADO "..... do Promitente Comprador, processo sob nº 1.781/80..... analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 21./05./.80, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Residencial nº 21..... Quadra nº 12.. módulo 02..... do Núcleo Urbano...., do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 600,00 m2.. (seiscentos metros quadrados)xxxxxx) com os seguintes limites e confrontações: LIMITES: Ao Norte: Rua G-2; Ao Sul: Lote - 10; A Leste: Lote-20; A Oeste: Lote-22. MARCOS: 1.2 - Frente: Rua G-2 - 15,00 m; 2.3 - Lado Direito: Lote-20 - 40,00 m; 3.4 - Fundos: Lote-10 - 15,00 m; 4.1 - Lado Esquerdo: Lote-22 - 40,00 m.....

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352, livro 2-G em 03.07.78 de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.352 livro 2-C em 16.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução nº 07/80 de 30.04.80 da Diretoria da Codemat é de Cr$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) correspondente a 12% (doze por cento), no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ 4.000,00 ...../20.../09.../80...
2- Cr$ 4.000,00 ...../20.../12.../80...
3- Cr$ 18.000,00 ...../20.../03.../81...
4- Cr$ 18.000,00 ...../20.../06.../81...

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas se, no prazo improrrogável de 210 (duzentos e dez dias) no Ato da assinatura deste Contrato, apresentar o " HABITE-SE " comprovando o Término da Obra : x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:, na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento do Cr$ 14.000,00 (catorze mil cruzeiros)x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 20 de junho de 1980

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:
Dir. Adm. Fin. Respondendo Pela Superintendência.

CPF Nº 001.728.631/04
Diretor Superintendente
LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº 068.539.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

CPF Nº 240.698.419/20

TESTEMUNHAS:

1. CPF Nº

2. CPF Nº

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICIPIO DE ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 21-Q-12-RESIDENCIAL MÓDULO-02 Seção: URBANA

I Proprietario: NELSON ANTONIO DASSOLER

II Area: 600,00 m2

III Limites

Ao norte com: Rua G-2

Ao sul com: Lote-10

A leste com: Lote-20

A oeste com: Lote-22

IV Situação dos marcos:

1-2	- Frente - Rua G-2	- 15,00 m
2-3	- Lado Direito - Lote-20	- 40,00 m
3-4	- Fundos - Lote-10	- 15,00 m
4-1	- Lado Esquerdo - Lote - 22	- 40,00 m

CHEFE SETOR (DESENHO) DE APOIO TÉCNICO

ENGº AGRONOMO
Engº Agr. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.

CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 21-Q.12-MÓDULO-2 SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: NELSON ANTONIO DASSOLER

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:400

DATA: 01/07/80

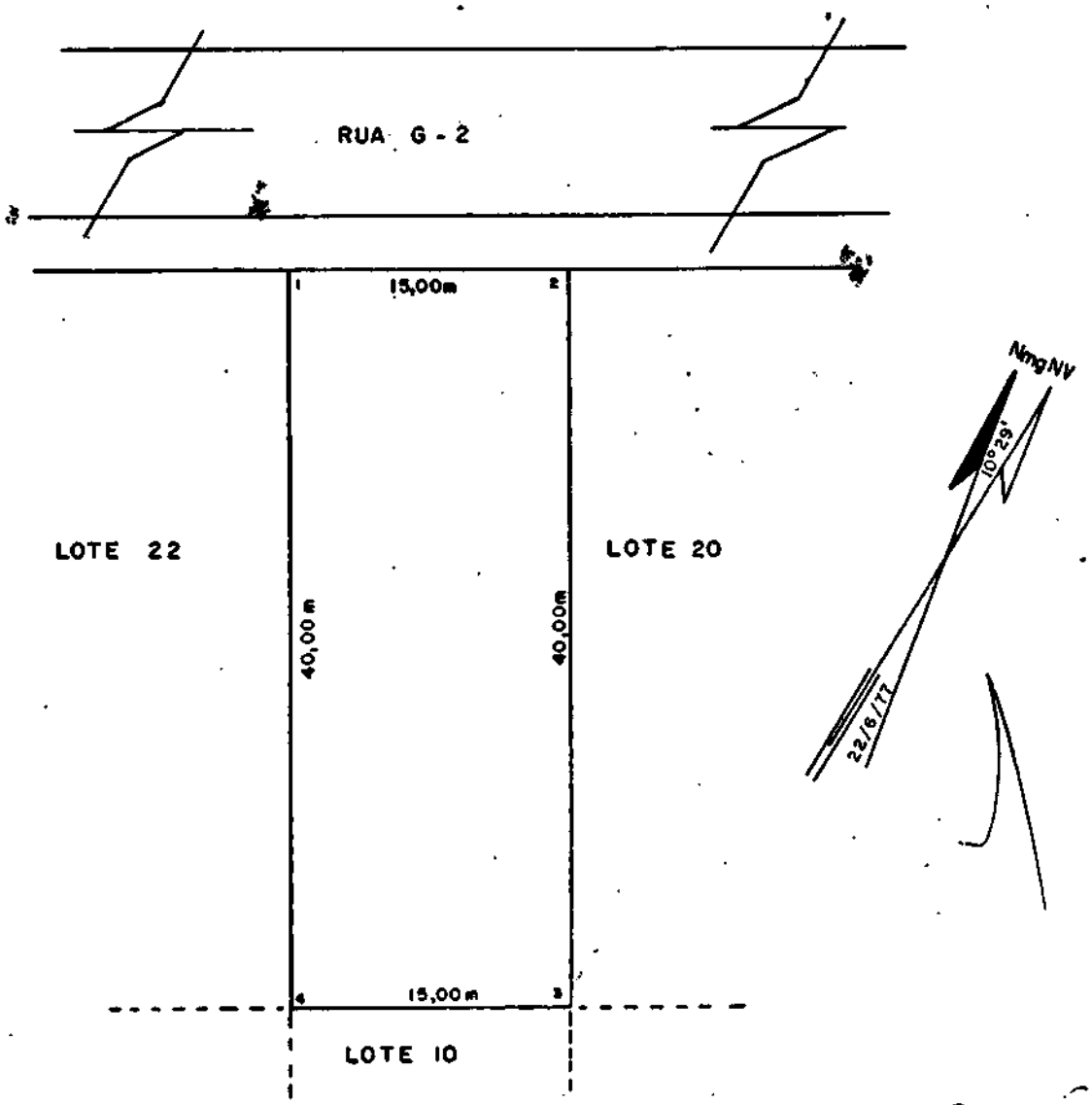

CHEFE DO SETOR DE DESENHO
EDERSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 247/D 7ª Reg. VISTO 843 14 REG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, .20 de ....junho.. de 1980

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:
Dir. Adm. Fin. Respondendo Pela Superintendência.

CPF Nº 001.728.631/04
Diretor Superintendente
LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº 068.539.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

CPF Nº 046.305.569/15

TESTEMUNHAS:

1.
CPF Nº

2.
CPF Nº

CMBN

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 04 Q-11 - RESIDENCIAL MÓDULO-02 Seção: PREVIA

I Proprietario: OSWALDO GIFUENTES

II Area: 600,00 m2

III Limites

Ao norte com: Lote - 05

Ao sul com: Lote - 03

A leste com: Rua N-2

A oeste com: Lote - 16

IV Situação dos marcos:

1-2	- Frente - Rua N-2	- 15,00 m
2-3	- Lado Direito - Lote-03	- 40,00 m
3-4	- Fundos - Lote - 16	- 15,00 m
4-1	- Lado Esquerdo - Lote - 05	- 40,00 m

CHEFE SETOR ~~[illegible]~~ DE APOIO TÉCNICO

ENGº AGRONOMO
CREA: 2479/D-7ª Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.

CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

PLANTA DO LOTE Nº 04Q II Res. Mód 02

SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: OSWALDO SIFUENTES

ÁREA: 600,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 24/6/80

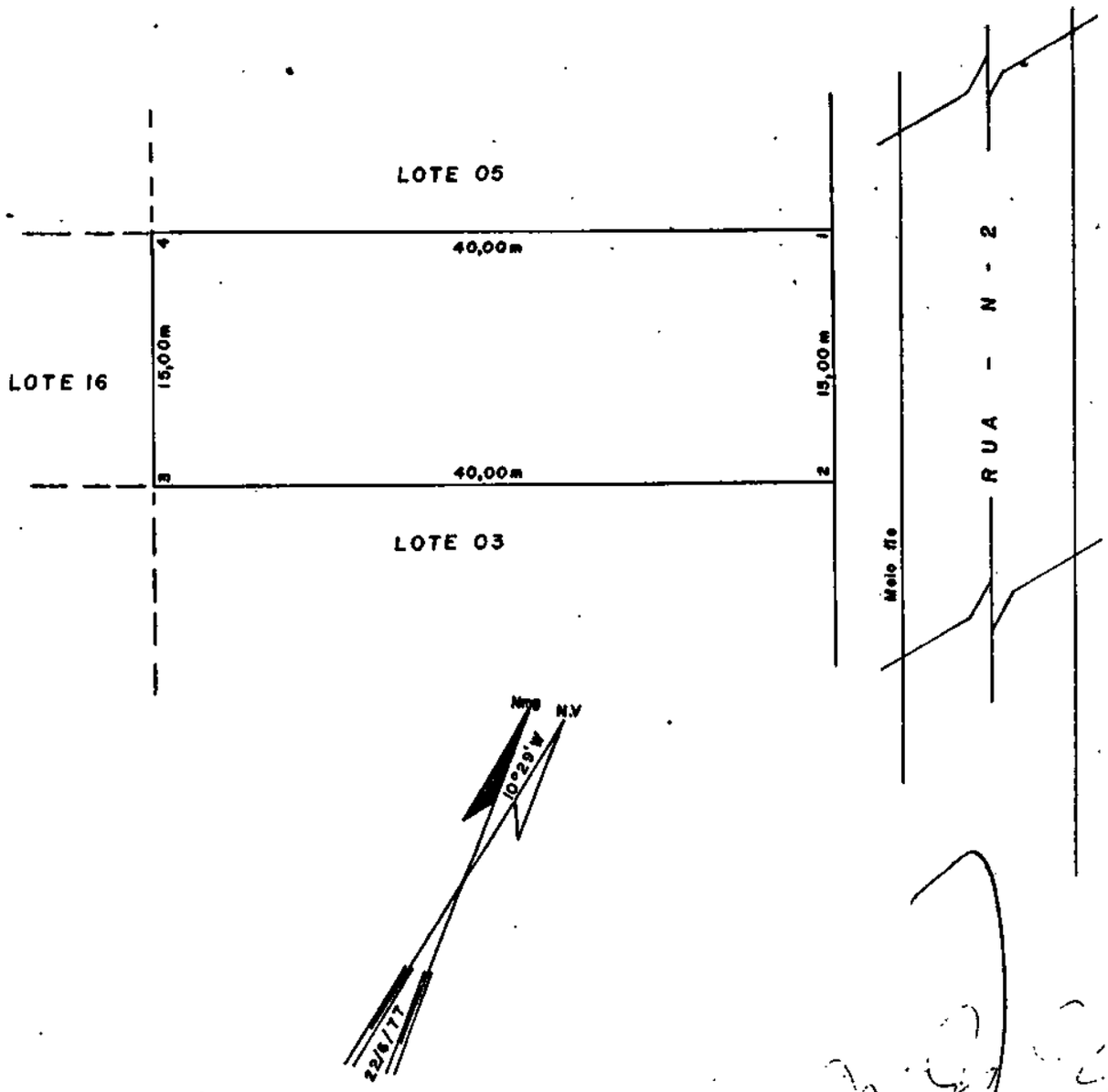

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 643 14ª REG.

1173 X

LANÇADO 20-06-80

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E **O SR. ESTANISLAO PEDRO ROMASZKO.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x**

Aos **20 (Vinte)** dias do mês de **junho** do ano de um mil novecentos **e oitenta (1980)**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/78, e, do outro lado, **O SR. ESTANISLAO PEDRO ROMASZKO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Juina-Mt, no lote 07 Q. 01, portador do CIC nº 023.436.819/53.x.x.x.** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA **Apresentado** do Promitente Comprador, processo sob nº **1.375/80** analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em **26**/**05**/**80** Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano **Residencial** nº **01** Quadra nº **10** módulo **02** do **Núcleo Urbano**, do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de **660,00 M2** (**Seiscentos metros quadrados.x.x.x.x.x.x.x.x.x** com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE: LOTE 12, AO SUL: RUA F 2, A LESTE: RUA N2, A OESTE: LOTE 02, MARCOS: 1-2 FRENTE RUA F 2 - 15,00 M. 2-3 LADO DIREITO LOTE 02 - 40,00 M. 3-4 FUNDOS: LOTE 12 - 15,00 M. 4-1 LADO ESQUERDO RUA N-2 - 40,00 M. - x - x - x - x - x - x - x - x - x - x - x - x - x - x - x - x - x - x -**

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.152..., livro 2-Q... em ...[illegible]/78 de propriedade do Estado de Mato Grosso, [illegible] na matrícula 3.152 livro 2-Q em 16.06.82

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução 07/80, de 30 de abril de 1.980, da Diretoria da Codemat, é de Cr$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros) correspondente a (12% (Doze por cento), no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ 4.000,00 / 20 / 09 / 80
2- Cr$ 4.000,00 / 20 / 12 / 80
3- Cr$ 18.000,00 / 20 / 03 / 81
4- Cr$ 18.000,00 / 20 / 06 / 81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendo-se, no prazo improrrogável de **210** (**Duzentos e dez dias.x.x.x**) **No Ato** da assinatura deste Contrato, apresentar o **Habite-se.x.x.x.x.x.x.x.x** comprovando **O Término da Obra.**, na conformidade da cláusula terceira, o a prova de já ter integralizado o pagamento de Cr$ **14.000,00** (**Quatorze mil cruzeiros).x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.**).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 20 de Junho de 19 80

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Adm. Financeiro Respondendo Pela Superintendência.

CPF Nº **001.728.631/04**
(Diretor Superintendente)
LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº **068.539.271/68**
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

CPF Nº **023.436.810/53**

TESTEMUNHAS:

1.
CPF Nº

2.
CPF Nº

V.B.M***

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 01 Q.10 RESIDENCIAL-MÓDULO 2 Seção: Urbana

I Proprietario: ESTANISLAO PEDRO ROMASZKO

II Area: 600,00 M2

III Limites

Ao norte com: LOTE 12

Ao sul com: RUA N 2

A leste com: RUA N 2

A oeste com: LOTE 02

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE RUA: N 2 - 15,00 m

2-3 LADO DIREITO LOTE 02 - 40,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 12 - 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO RUA N 2 - 40,00 m

CHEFE SETOR DE [illegible] Apoio Técnico

ENGº AGRONOMO
ENGº Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.

CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

PLANTA DO LOTE Nº 01Q10 Res. Mód. 2

SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: ESTANISLAO PEDRO ROMASZKO

ÁREA: 600,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 27/6/80

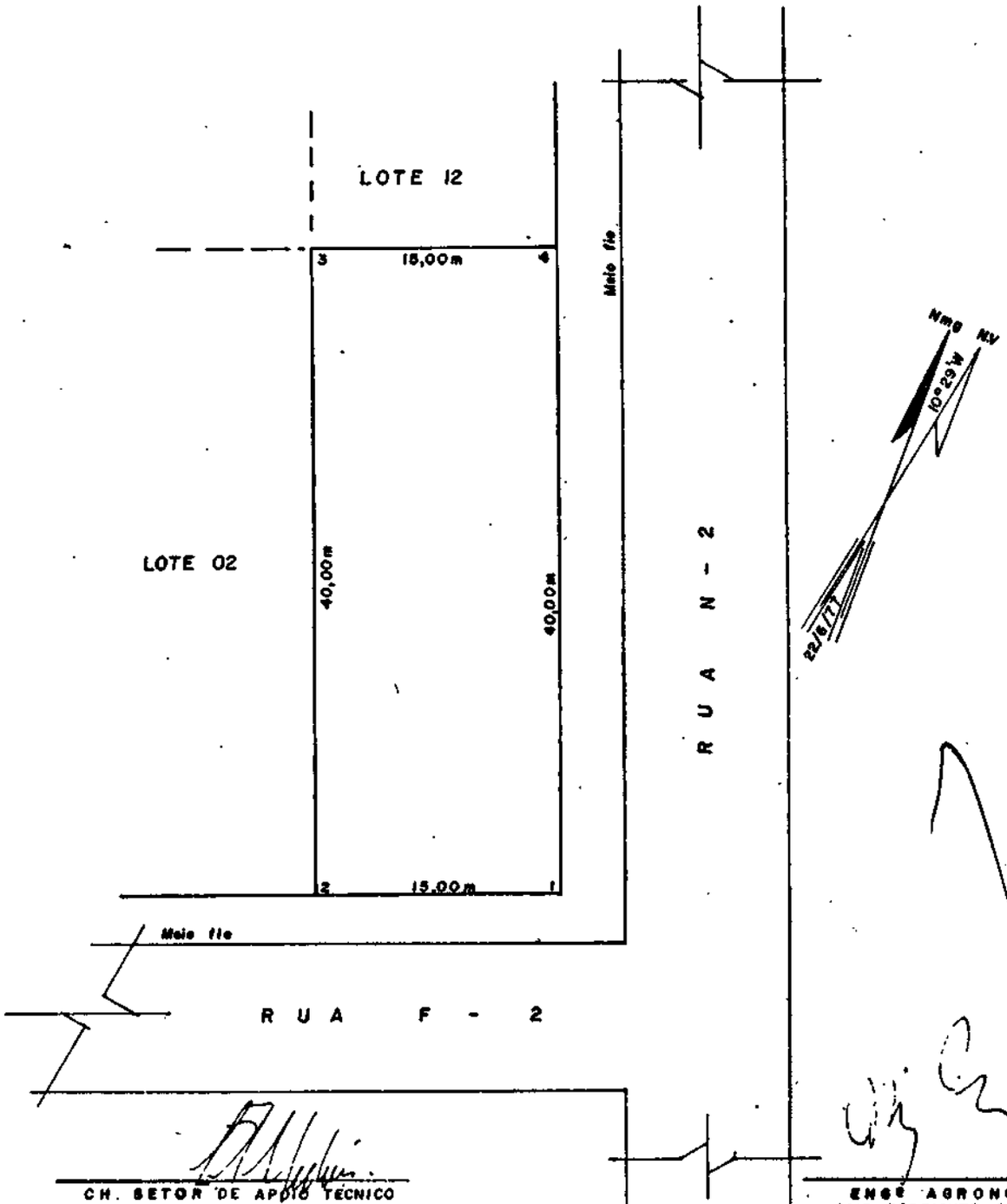

CH. SETOR DE APOIO TECNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 843 14ª REG.

LANÇADO 20-06-80

1033 x

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. GERSON DE OLIVEIRA. x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x

Aos 20 (vinte) dias do mês de Junho do ano de um mil novecentos e oitenta (1980), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. GERSON DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado, no lote 65 Sec. J.portador do CIC. nº207.333.641/87. x . x . x . x . x . x . doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado.x.x.x.x.x.x. do Promitente Comprador, processo sob nº 2.054/80 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 31./.05/..80, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Residencial nº 19 Quadra nº 10 módulo 02 do Núcleo Urbano, do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 600,00 M2 (Seiscentos metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE; RUA E 2,AO SUL;LOTE 08,A LESTE;LOTE 18, A OESTE;LOTE 20.MARCOS;1-2 FRENTE RUA E 2 - 15,00 m, 2-3 LADO DIREITO LOTE - 18 - 40,00 M, 3-4 FUNDOS; LOTE 08 - 15,00 M, 4-1 LADO ESQUERDO LOTE 20 40,00 M. x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x .

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352, livro 2-C em 03.07.78 de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 03 da matrícula 3.352 livro 2-C em 15.06.82

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução 07/80, de 30 de abril de 1.980, da Diretoria da Codemat. x.x.x.x.x.x.x.x. é de Cr$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros) correspondente a 12% (Doze por cento), no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ 4.000,00 / 20 / 09 / 80
2- Cr$ 4.000,00 / 20 / 12 / 80
3- Cr$ 18.000,00 / 20 / 03 / 81
4- Cr$ 18.000,00 / 20 / 06 / 81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas se, no prazo improrrogável de ..210.. (..Duzentos e dez dias.....) Ao Ato.. da assinatura deste Contrato, apresentar o ....Habite-se....., comprovando ..O Término da Obra... ....., na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento de Cr$ ...14.000,00... (Quatorze mil cruzeiros).....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 20 de Junho de 1980

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:
Diretor Adm. Financeiro Respondendo Pela Superintendência.

CPF Nº 001.728.631/04
(Diretor Superintendente)
LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº 068.539.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

CPF Nº 207.353.541/87

TESTEMUNHAS:

1.
CPF Nº

2.
CPF Nº

V.B.Nº

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 19 Q.19 Residencial Módulo 2 Seção: Urbana

I Proprietario: GERSON DE OLIVEIRA

II Area: 600,00 M2

III Limites

Ao norte com RUA E 2

Ao sul com: LOTE 08

A leste com: LOTE 18

A oeste com: LOTE 20

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE RUA /E 2/ - 15,00 m

2-3 LADO DIREITO LOTE 18 - 40,00 m

3-4 FUNDOS; LOTE 08 - 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO LOTE 20 - 40,00 m

CHEFE SETOR DESENHO

Assistente Técnico

ENGº AGRONOMO
CREA:

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 19Q-10.Res.Mód.02

SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: GERSON DE OLIVEIRA

ÁREA: 600,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 24/6/80

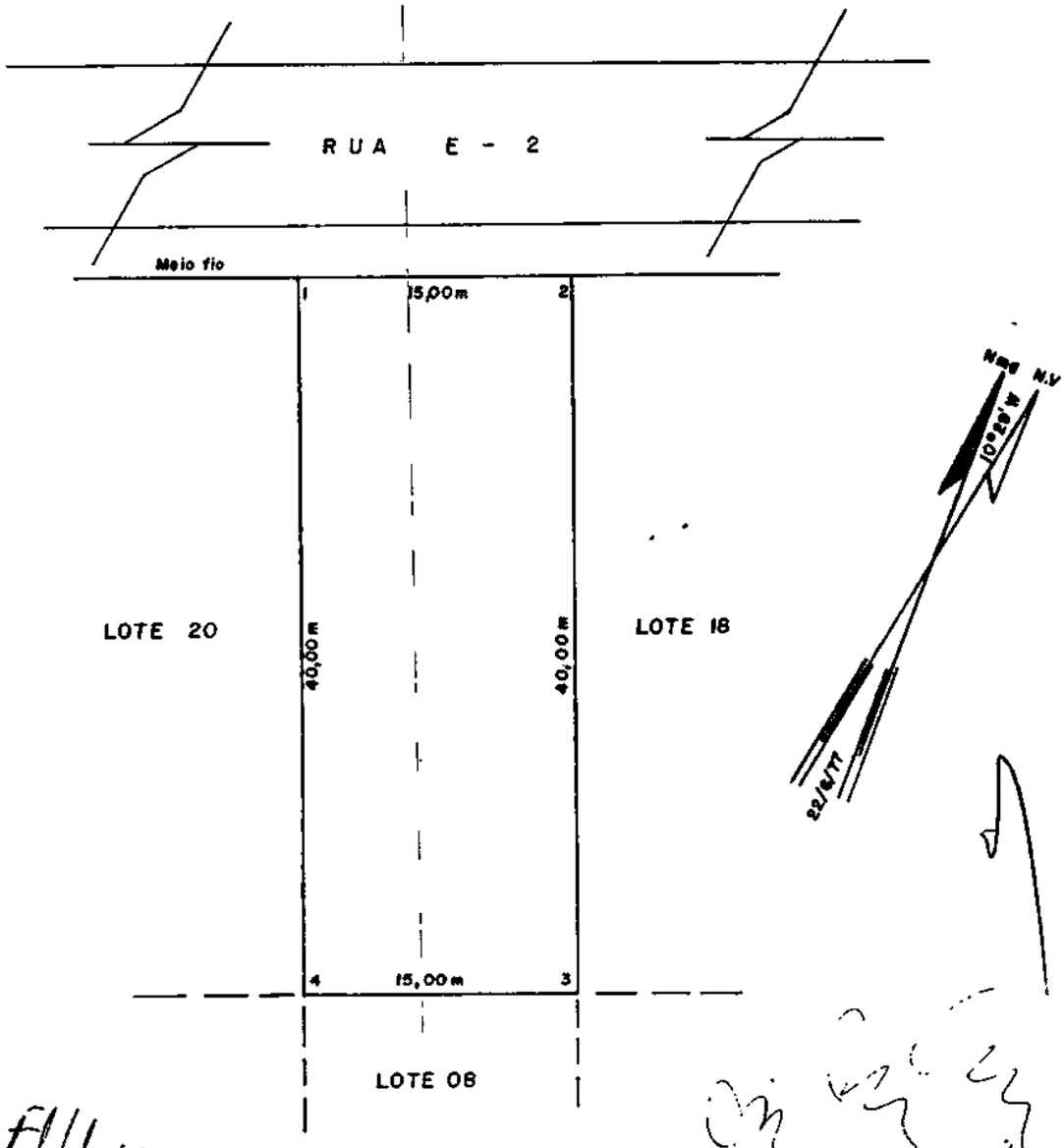

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 843 14ª REG.

LANÇADO 24-06-80

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. EDUARDO VOLITZKI. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Junho do ano de um mil novecentos e oitenta (1980), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. EDUARDO VOLITZKI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Juina-MT - à Chácara nº 202, portador do CIC, nº 200.168.919/53.x.x.x.x.x., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado do Promitente Comprador, processo sob nº 1.937/80 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 20/05/80, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Comercial nº 16 Quadra nº 05 módulo Eixo Comercial do Núcleo Urbano do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 300,00 M2 (Trezentos metros quadrados.x.x.x.x.x.x.x.x.) com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: AV. PERIMETRAL, AO SUL: LOTE 17, À LESTE: RUA ENTRE QUADRA 5 e 6, À OESTE: LOTE 15, MARCOS: 1-2 FRENTE AV. PERIMETRAL-10,00 M, 2-3 LADO DIREITO RUA ENTRE QUADRA 5 e 6 - 30,00 M, 3-4 FUNDOS: LOTE 17 - 10,00 M, 4-1 LADO ESQUERDO LOTE 15 - 30,00 M. x.x.x.x.x.x.x.x.x.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352..., livro .2-G... em 03.07.78... de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.352 livro 2-G em 16.06.83

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução 07/80, de 30 de abril de 1.980, da Diretoria da Codemat.x ..... é de Cr$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) ..... que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros) ..... correspondente a 12% (doze por cento) ....., no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil cruzeiros) ..... será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ 4.000,00 / 24 / 09 / 80
2- Cr$ 4.000,00 / 24 / 12 / 80
3- Cr$ 12.000,00 / 24 / 03 / 81
4- Cr$ 12.000,00 / 24 / 06 / 81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas, no prazo improrrogável de 210 (Duzentos e dez dias.x.x.x.) No Ato da assinatura deste Contrato, Habite-se.x.x.x.x.x.x.x., apresentar o ....., comprovando O Término da Obra ....., na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento do Cr$ 14.000,00 (Quatorze mil cruzeiros).....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 de Junho de 1980

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Adm.Financeiro Respondendo Pela Superintendência.

CPF Nº **001.728.631/04**

(Diretor Superintendente)

LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº **048.539.271/68**

Diretor de Operações

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

CPF Nº **200.168.919/53**

TESTEMUNHAS:

1.

CPF Nº

2.

CPF Nº

V.B.M/80***

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 16 Q.05 Eixo Comercial

Seção: Urbana

I Proprietario: EDUARDO VOLITZKI

II Area: 300,00 M2

III Limites

Ao norte com: AVENIDA PERIMETRAL

Ao sul com: LOTE 17

A leste com: RUA ENTRE QUADRA 5 e 6

A oeste com: LOTE 15

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE AV. PERIMETRAL = 10,00 m

2-3 LADO DIREITO RUA ENTRE QUADRA 5 e 6 = 30,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 17 = 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO LOTE 15 = 30,00 M

CHEFE SETOR DE SERVIÇO Apoio Técnico

ENGº AGRONOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 1ª Reg.
Visto: 843 - - 14ª. Reg.

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

PLANTA DO LOTE Nº 160-05 EIXO COMERCIAL

SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: EDUARDO WOLITZKI

ÁREA: 300,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 07/07/80

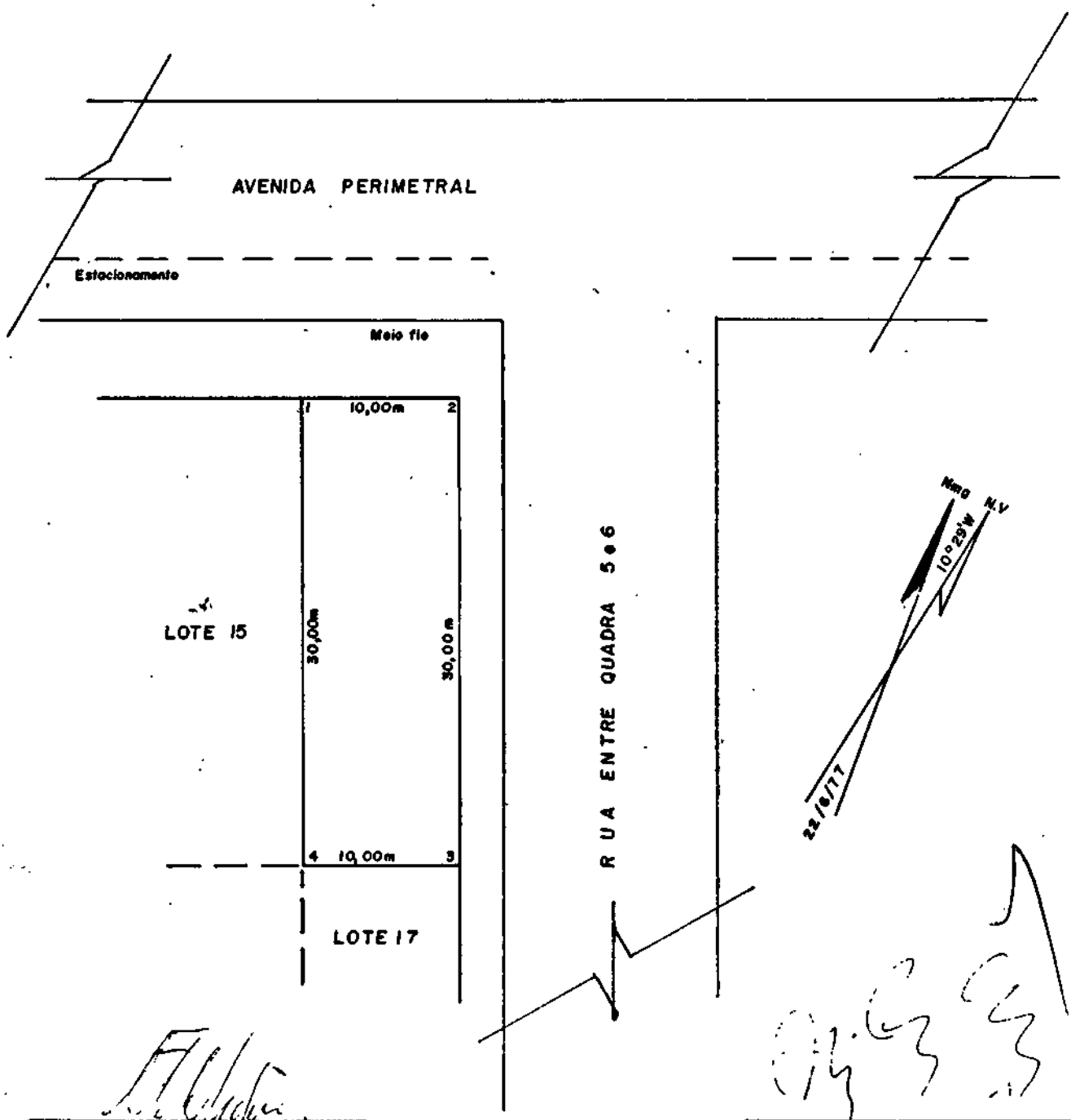

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO

EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO

JAIR RODRIGUES CARVALHO

CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 843 14ª REG.

1182 X

LANÇADO 24 - 06 - 80

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. JOSÉ LUIZ DE MORAES.

Aos ..24 (vinte e quatro).. dias do mês de .....Junho. do ano de um mil novecentos ..e oitenta (1980)....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. JOSÉ LUIZ DE MORAES, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado, em Juína-MT, no lote 33 Q.08, portador do CIC. nº 157.[illegible]/53 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre de CADASTRO-PROPOSTA ..A.P.P.A.R.A.T.O.S..... do Promitente Comprador, processo sob nº .....1.300/80. analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 26./.06/.80., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano ...Comercial... nº .....11... Quadra nº .08... módulo .Mini Comercial. do Núcleo .Urbano....., do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de ..300,00 M2.. (.trezentos metros quadrados.) com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE AV.PERIMETRAL; AO SUL: LOTE 10; AO LESTE: LOTE 12; A OESTE: LOTE 10, MEDE: 1-2 FRENTE AV. PERIMETRAL 10,00 M; 2-3 LADO DIREITO LOTE 12 - 30,00 M; 3-4 FUNDOS LOTE 10 - 10,00 M; 4-1 LADO ESQUERDO LOTE 10 - 30,00 M.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº .3.352.., livro ..2-C.. em ..03.07.28. de propriedade do Estado de Mato Grosso, o loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.352 livro 2-C em 16.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução 07/80, de 30 de abril de 1.980, da Diretoria da CODEMAT, ... 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) ..... é de Cr$ ..... (.....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros) ..... correspondente a 12% (doze por cento) ..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil cruzeiros) ..... será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ 4.000,00 ...../..04../..09../.....00
2- Cr$ 4.000,00 ...../..04../..12../.....00
3- Cr$ 12.000,00 ...../..04../..03../.....01.
4- Cr$ 12.000,00 ...../..04../..06../.....01.

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento do prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, com direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas, no prazo improrrogável de 210 (Duzentos e dez dias.x.x.x.x) Rs.400.. da assinatura desto Contrato, apresentar o Habite-se.x.x.x.x.x.x.x., comprovando O término da obra. ....., na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento do Cr$ ....14.000,00. (Quatorze mil cruzeiros).....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 04 de Junho de 19 89

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:
Diretor Adm. Financeiro Respondendo Pela Superintendência.
CPF Nº 001.725.631/04
Diretor Superintendente
LUIZ CARLOS ASMAR

CPF Nº 000.330.351/00
Diretor de Operações
MARIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):
José Luiz de Moraes
CPF Nº 157.352.632/53

TESTEMUNHAS:
1.
CPF Nº
2.
CPF Nº

V.B.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 11Q-01 EIXO COMERCIAL

SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: JOSÉ LUIS DE MORAES

ÁREA: 300,00m2

ESCALA: 1:400

DATA: 04/07/80

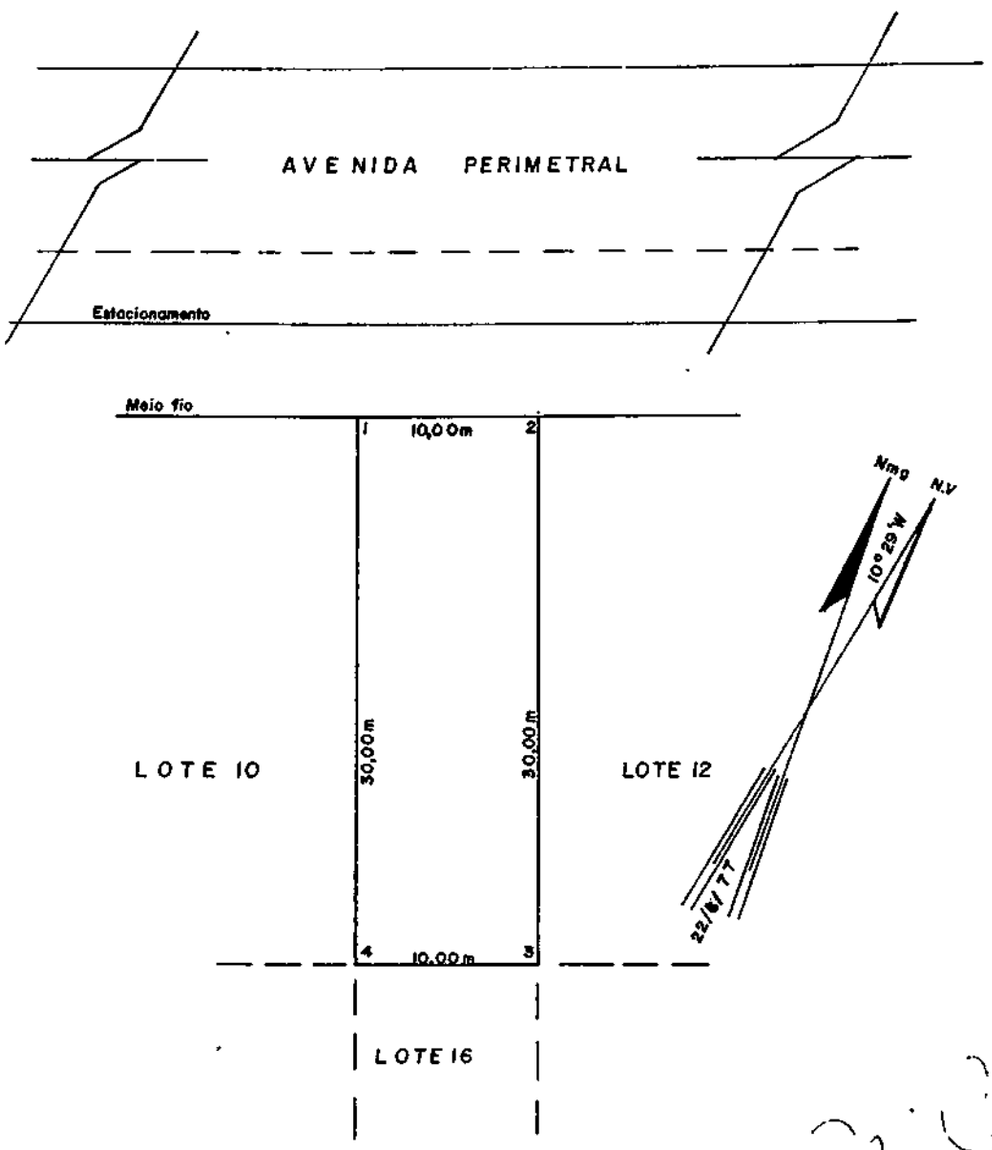

CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7º REG. VISTO 843 14º REG.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 22 QUADRA EIXO COMERCIAL Seção: URBANA

I Proprietario: JOSÉ LUIZ DE MORAES

II Area: 300,00 M2

III Limites

Ao norte com: AVENIDA PERIMETRAL

Ao sul com: LOTE 26

A leste com: LOTE 23

A oeste com: LOTE 20

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE AVENIDA PERIMETRAL - 20,00 m

2-3 LADO DIREITO LOTE 23 - 30,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 26 - 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO LOTE 20 - 30,00 m

CHEFE SETOR DESENVOLVIMENTO Apoio Técnico

ENGº AGRONOMO
CREA:
Engo. Agro. Jair Rodrigues Castro
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843-14ª. Reg.

LANÇADO 24-06-80

1247

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. MANOEL FRANCISCO VILELA.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e oitenta (1980), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. MANOEL FRANCISCO VILELA, brasileiro, casado, comerciante, res. e dom. no Projeto Juína-Mt. CIC - 065.097.461/15, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA " APRESENTADO " do Promitente Comprador, processo sob nº 1.905/80 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 20/05/80, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Comercial nº 10 Quadra nº 02 módulo Eixo Comercial do Núcleo Urbano, do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 300,00 m2 (trezentos metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: LIMITES: Ao Norte: Av. Perimetral; Ao Sul: Lote-17; A Leste: Lote-11; A Oeste: Lote-09. MARCOS: 1.2 - Frente: Av. Perimetral = 10,00 m; 2.3 - Lado Direito: Lote-11 = 30,00 m; 3.4 - Fundos: Lote-17 = 10,00 m; 4.1 - Lado Esquerdo: Lote-09 = 30,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº .3.152..., livro ..2-Q.. em ..03.02.78.. de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.152 livro 2-Q em 16.04.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução Nº 07/80 de 30.04.80 da Diretoria da CODEMAT x!x!x!x!x!x!x!x!x é de C$ .50.000,00.... (cinquenta mil cruzeiros). x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!x) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) C$ .6.000,00..... (..seis mil cruzeiros.)x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!x) correspondente a .12% (doze por conto) x!x!x, no ato da assinatura deste instrumento.

b) C$ .44.000,00.... (.quarenta e quatro mil cruzeiros.)x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!x) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- C$ 4.000,00............./..24../..09../..80...
2- C$ 4.000,00............./..24../..12../..80...
3- C$ 18.000,00............./..24../..03../..81...
4- C$ 18.000,00............./..24../..06../..81...

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas-se, no prazo improrrogável de .210. (.duzentos.e.dez.dias.....) no Ato. da assinatura deste Contrato, apresentar o ....."HABITE-SE"....., comprovando ..o.Término da.Obra. ....., na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento de Cr$ .14.000,00.... (catorze mil cruzeiros.).....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 de junho de 1980

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:
Dir. Adm. Fin. Respondendo Pela Superintendência.

CPF Nº 001.728.631/04
Diretor Superintendente
LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº 068.539.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A): Manoel Francisco Vilela

CPF Nº 065.097.461/15

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

cnbn

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas-se, no prazo improrrogável de **210** (**Duzentos e dez dias.x.x.x.x.**) **No Ato.** da assinatura deste Contrato, apresentar o **Habite-se**..........................., comprovando **O Término da Obra.x.x**....................................., na conformidade da cláusula terceira, o a prova de já ter integralizado o pagamento do Cr$ **14.000,00** (**Quatorze mil cruzeiros).x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x**).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

[redacted]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 de Junho do 1980

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:
Diretor Adm. Financeiro Respondendo Pela Superintendência.

CPF Nº 001.728.631/04
(Diretor Superintendente)
LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº 068.539.271/68
Diretor de Operações
MARIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

Manoel Francisco Valle

CPF 065.097.461/15

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

V.B.M/80***

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 09 Q-02 Eixo Comercial Seção: Urbana

I Proprietario: MANOEL FRANCISCO VILELA

II Area: 300,00 M2

III Limites

Ao norte com: AVENIDA PERIMETRAL

Ao sul com: LOTE 18

A leste com: LOTE 10

A oeste com: LOTE 08

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE AV. PERIMETRAL 10,00 m

2-3 LADO DIREITO LOTE 10 30,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 18 - 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO LOTE 08 - 30,00 m

CHEFE SETOR DE Apoio Técnico

Engenheiro Agrônomo
CREA: 2479/D-7ª Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.

CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

PLANTA DO LOTE Nº 09.0-02 EIXO COMERCIAL

SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: MANOEL FRANCISCO VILELA

ÁREA: 300,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 02/07/80

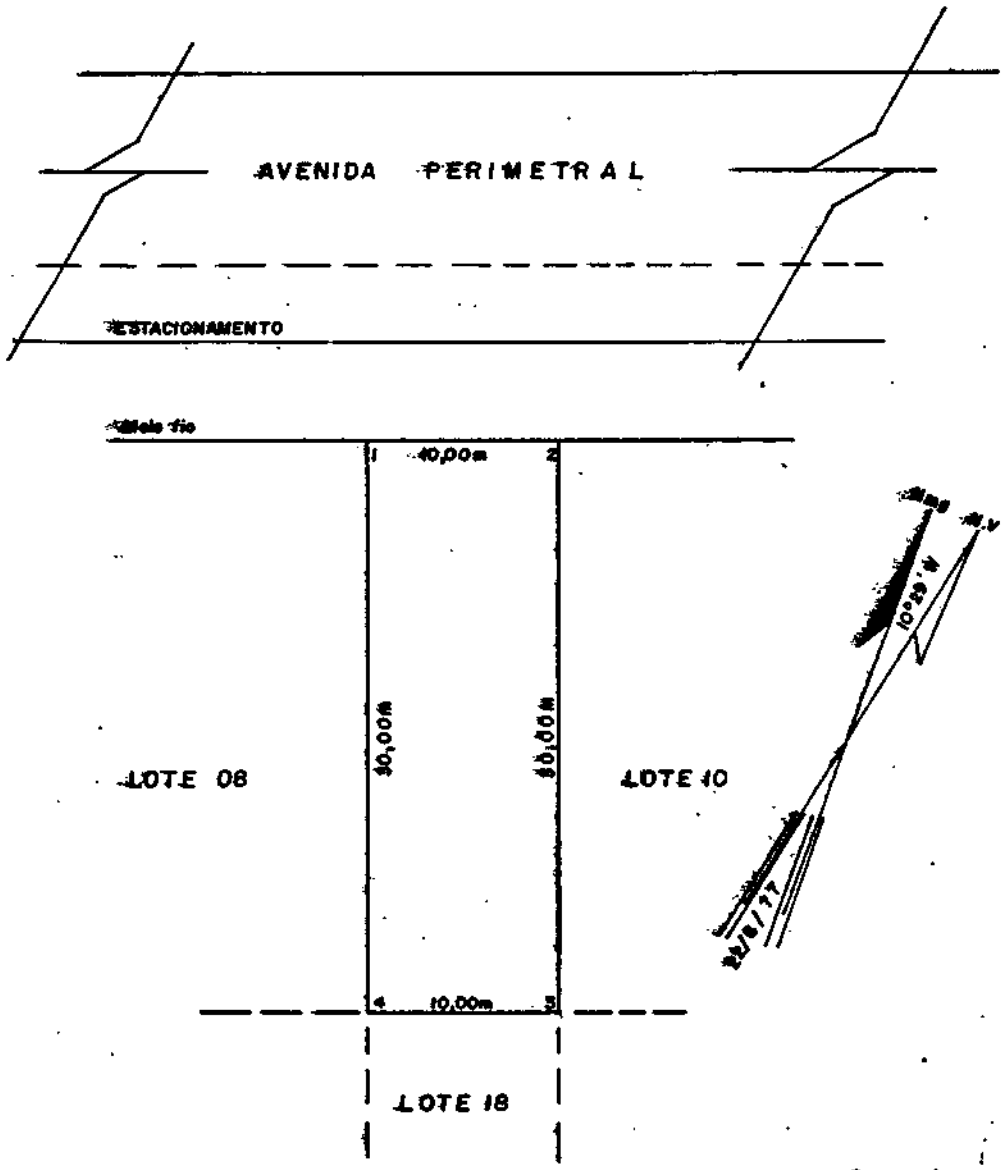

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 843/4ª REG.

LANÇADO 20-06-80

1255

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. DURVALINO QUARESMA.

Aos Vinte(20) dias do mês de Junho do ano de um mil novecentos e oitenta (1980), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. DURVALINO QUARESMA, Brasileiro, Casado, Lavrador, Residente e Domiciliado em Juina-Mt, No Lote nº 08 Q.21, Portador do CIC. Nº 704.117.008/04 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado do Promitente Comprador, processo sob nº 2.056/80 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 31/05/80, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Residencial nº 18 Quadra nº 10 módulo 02 do Núcleo Urbano, do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 600,00 M2 (Seiscentos metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: RUA E-2, AO SUL: LOTE 7, A LESTE: LOTE 17 A OESTE: LOTE 19. MARCOS: 1-2 FRENTE RUA E 2- 15,00 M, 2-3 LADO DIREITO LOTE 17m- 40,00-M, 3-4 FUNDOS: LOTE 7-15,00 M, 4-1 LADO ESQUERDO LOTE 19 - 40,00 M.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352, livro 2-C em 03.07.78 de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.352 livro 2-C em 16.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução 07/80, de 30 de abril de 1.980, da Diretoria da Codemat é de Cr$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros) correspondente a 12% (Doze por cento), no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ 4.000,00 / 10 / 09 / 80
2- Cr$ 4.000,00 / 20 / 12 / 80
3- Cr$ 18.000,00 / 20 / 03 / 81
4- Cr$ 18.000,00 / 20 / 06 / 81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas, no prazo improrrogável de 210 (Duzentos e dez dias.x.x.x.x.x.) No Ato da assinatura deste Contrato, apresentar o Habite-se, comprovando o Término da Obra, na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento do Cr$ 14.000,00 (Quatorze mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 20 de JUNHO de 1980.

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Administrativo Financ. Respondendo Pela Superintendência.

CPF Nº 001.728.631/04
(Diretor Superintendente)
LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº 068.519.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

CPF Nº 703.117.008/04

TESTEMUNHAS:

1.
CPF Nº

2.
CPF Nº

V.B.M/80

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 18-Qd 10 Módulo-2 Residencial Seção: Urbana

I Proprietario: DURBALINO QUARESMA

II Area: 600,00 M 2

III Limites

Ao norte com: RUA E 2 -

Ao sul com: LOTE 7

A leste com: LOTE 17

A oeste com: LOTE 19

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE RUA E - 2 - 15,00 m

2-3 LADO DIREITO LOTE 17 - 40,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 7 - 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO LOTE 19 - 40,00 m

CHEFE SETOR-DE Apoio Técnico

Engº Agr. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª. Reg.
Visto: 843 - 14ª. Reg.

CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

PLANTA DO LOTE Nº 18 Q-10 Res. Mód. 02 SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: DURVALINO QUARESMA

ÁREA: 600,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 24/6/80

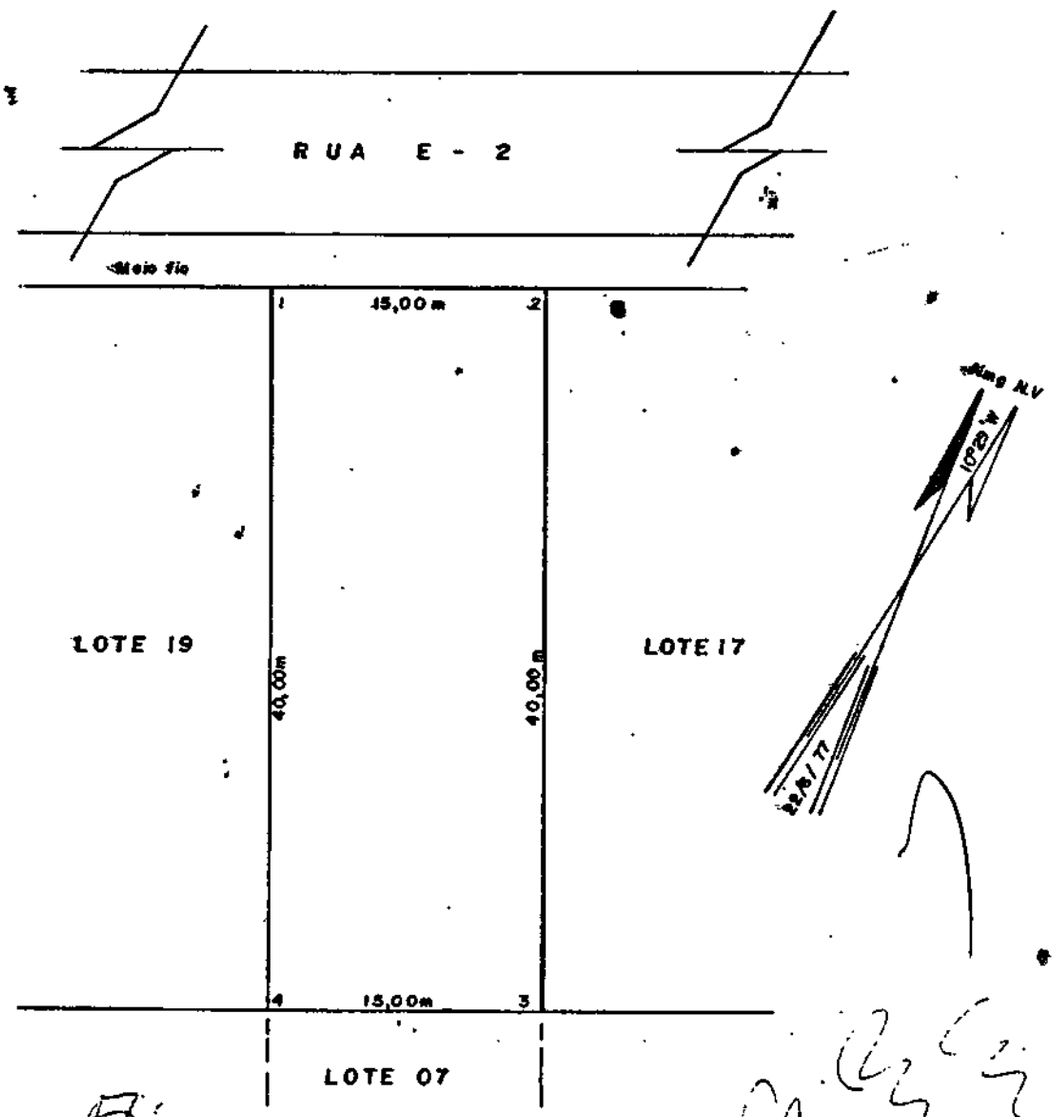

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG VISTO 843 14ª REG.

LANÇADO 24-06-80

1146 X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E **O SR. NELSON PIPINO** . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X .

Aos **24 (Vinte e Quatro)** dias do mês de **Junho** do ano de um mil novecentos **e oitenta (1980)**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, **O SR. NELSON PIPINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Major Amarante (Gráfica Vilhena) Vilhena -RO, portador do CIC. nº 110.622.818/91. x . x . x**, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA **Apresentado** do Promitente Comprador, processo sob nº **1.830/80** analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em **17/06/80**, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano **Comercial** nº **21** Quadra nº **06** módulo **Misto Comercial** do **Núcleo Urbano**, do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de **300,00 M2** (**Trezentos metros quadrados. X . X . X . X . X .**) com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE; LOTE 0 3, AO SUL; AV. PERIMETRAL- 08 A LESTE; LOTE 20, A OESTE; LOTE 22, MARCOS; 1-2 FRENTE AV. PERIMETRAL-08-10,00 M 2-3 LADO DIREITO LOTE 22 - 30,00 M, 3-4 FUNDOS; LOTE 03 - 10,00 M, 4-1 LADO ESQUERDO LOTE 20 - 30,00 M.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.**

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352...., livro .2-C... em .3.97.78... de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.352 Livro 2-C em 16.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução 07/80, de 30 de abril de 1.980, da Diretoria da CODEMAT, 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) é de Cr$ ..... (.....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros) correspondente a 12% (Doze por cento), no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ 4.000,00 ...../04/80/.....
2- Cr$ 4.000,00 ...../04/81/.....
3- Cr$ 12.000,00 ...../04/82/.....
4- Cr$ 12.000,00 ...../04/83/.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento do prestações, serão cobrados juros de mora do 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas, no prazo improrrogável de 210 (Duzentos e dez dias,X,X,X,X) Ate.. da assinatura deste Contrato, apresentar o .....Habite-se,X,X,X,X,X,X,X,X, comprovando ..... O Término da Obra) ....., na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento do Cr$ ..14.000,00... (.....Quatorze mil cruzeiros).....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT rosilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 de Junho de 19 80

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:
Diretor Adm. Financeiro Respondendo pela Superintendência
CPF Nº 001.728.651/04
(Diretor Superintendente)
LUIZ CARLOS ASMAR

CPF Nº 008.130.271/53
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

CPF Nº 116.[illegible]/53

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

V.B.[illegible]

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº XI Q.06 Zona Comercial

Seção: Urbana

I Proprietario: NELSON PIRINO

II Area: 300,00 M2

III Limites

Ao norte com: LOTE 05

Ao sul com: AVENIDA PERIMETRAL 0 5

A leste com: LOTE 09

A oeste com: LOTE 02

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE AVENIDA PERIMETRAL 0m 05 10,00 m

2-3 LADO DIREITO LOTE 02 - 30,00 m

3-4 FUNDOS; LOTE 0 5 - 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO LOTE 09 - 30,00 m

CHEFE SETOR DESENHO Apoio técnico

ENGº AGRONOMO
CREA:

CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 210-06

SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: NELSON PIPINO

ÁREA: 300,00m

ESCALA: 1:400

DATA: 03/07/80

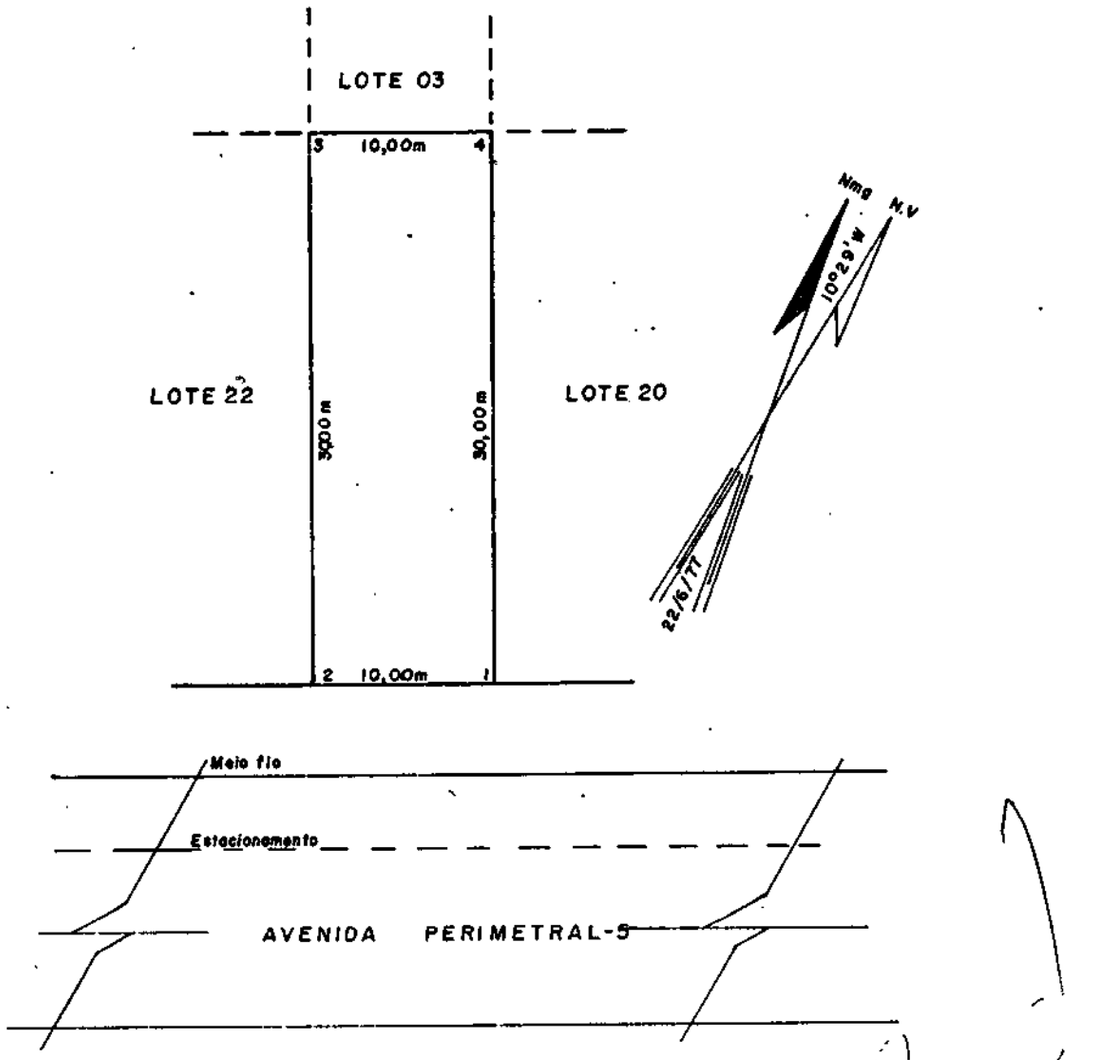

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO

EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO

JAIR RODRIGUES CARVALHO

CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 843 14ª REG.

LANÇADO 24-06-80

1188 X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E **O SR. HUMBERTO PIPINO** .x.x.x.x.x.x.x.x .x.x.x.x.x.x.x.x .x.x.x.x.x.x.x.x

Aos **vinte e quatro (24)** dias do mês de **Junho** do ano de um mil novecentos **e oitenta (1980)**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, **O SR. HUMBERTO PIPINO, brasileiro, casado, Gráfico, residente e domiciliado à Av. Major Amarante (Gráfica Vilhena) Vilhena Ro, portador do CIC. nº 117.023.389/91** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA **Apresentado** do Promitente Comprador, processo sob nº **1.950/80** analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em **21/05/80**, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano **Comercial** nº **20** Quadra nº **06** módulo **Eixo Comercial** do **Núcleo Urbano**, do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de **300,00 M2** (**Trezentos metros quadrados.x.x.x.x.x.x.x.x**) com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE: LOTE 04, AO SUL: AV. PERIMETRAL-05, A LESTE: LOTE 19, A OESTE: LOTE 21, MARCOS: 1-2 FRENTE AV. PERIMETRAL-05-10,00 m 2-3 LADO DIREITO LOTE 21 - 30,00 M. 3-4 FUNDOS: LOTE 04 - 10,00 M. 4-1 LADO ESQUERDO LOTE 19 - 30,00 M. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x x**

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352, livro 2-C em 03.07.78 de propriedade do Estado do Mato Grosso, o loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 1.352 livro 2-G em 16.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da: Resolução 07/80, de 30 de abril de 1.980, da Diretoria da CODEMAT.x, é de Cr$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros) correspondente a 12% (Doze por cento), no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ 4.000,00 / 24 / 09 / 80
2- Cr$ 4.000,00 / 24 / 12 / 80
3- Cr$ 18.000,00 / 24 / 03 / 81
4- Cr$ 18.000,00 / 24 / 06 / 81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas-se, no prazo improrrogável de 210 (Duzentos e dez dias) No Ato da assinatura deste Contrato, apresentar o Habite-se, comprovando O Término da Obra., na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento do Cr$ 14.000,00 (Quatorze mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, ..24 de ...Junho... de 1 9 80

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Adm. Financeiro Respondendo Pela Superintendência.

CPF Nº **001.728.631/04**
(Diretor Superintendente)
LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº **068.639.271/68**
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

CPF Nº **117.023.389/91**

TESTEMUNHAS:

1.

CPF Nº

2.

CPF Nº

V.B.M/80***

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1º FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 20 - Q - 06 Eixo Comercial Seção: Urbana

I Proprietario: HUMBERTO PIPINO

II Area: 300,00 M2

III Limites

Ao norte com: LOTE 04

Ao sul com: AV. PERIMETRAL=05 -

A leste com: LOTE 19

A oeste com: LOTE 21

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE AV. PERIMETRAL=05 - 10,00 m

2-3 LADO DIREITO LOTE 21 - 30,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 04 - 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO LOTE 19 - 30,00

CHEFE SETOR DE SERVIÇO: Apoio Técnico

Engº Agro. AGRONOMO Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª. Reg.
Visto: 843 - - 14ª. Reg.

CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

PLANTA DO LOTE Nº 20Q-06 EIXO COMERCIAL — SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: HUMBERTO PIPINO

ÁREA: 300,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 07/07/80

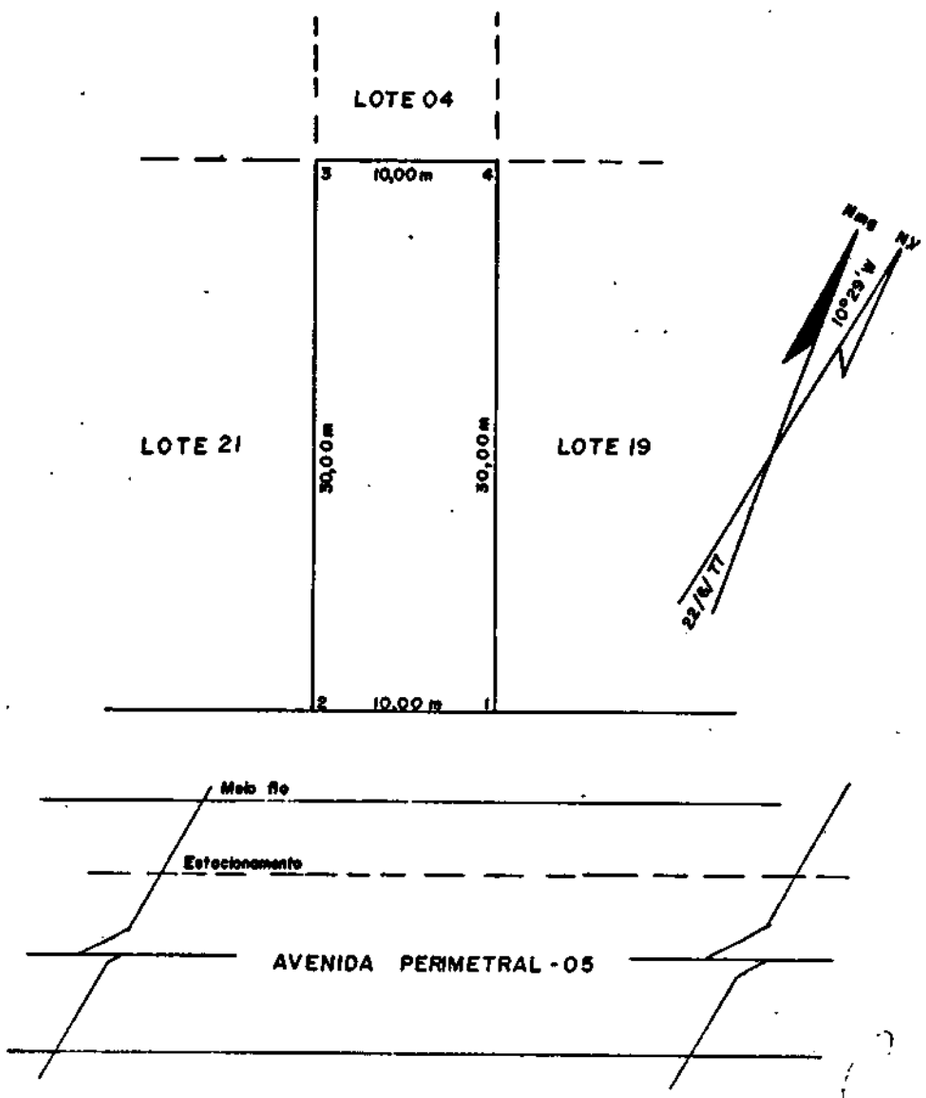

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7º REG. VISTO 843 14º REG.

1157 X

lançado em 20-06-80

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E .O SR. JANDIR ZILIO.....

Aos .20 (vinte)..... dias do mês de ..junho..... do ano de um mil novecentos e oitenta (1980)....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, .O SR. JANDIR ZILIO, brasileiro, casado, comerciante, res. e dom. na Chácara nº 189 no Projeto Juina-Mt. CIC - 137.392.639/20.., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA ..." APRESENTADO "..... do Promitente Comprador, processo sob nº .1.893/80..... analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em .21./05./80.., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Residencial... nº .22..... Quadra nº ..05... módulo ..02..... do Núcleo Urbano....., do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de ....600,00 m2 (seiscentos metros quadrados)x:x:x:x:x) com os seguintes limites e confrontações: LIMITES: Ao Norte: Rua B-2; Ao Sul: Lote-11; A Leste: Lote-21; A Oeste: Rua I-2. MARCOS: 1-2: Frente Rua B-2 = 15,00 m; 2-3: Lado Direito- Lote-21-40,00 m; 3-4: Fundos: Lote-11 = 15,00 m; 4-1: Lado Esquerdo Rua I-2 = 40.00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352...., livro .2-C... em .03.07.78.. de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob Nº 08 na matrícula 3.352 livro 2-C em 16.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução nº 07/80 de 30.04.80 da Diretoria da Codemat xxx: xxxxxxxxxx é de Cr$ 50.000,00 ..... (cincoenta mil cruzeiros)xxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ ...6.000,00 ... (seis mil cruzeiros)xxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) correspondente a 12% (doze por cento)xxxx, no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 44.000,00 ... (quarenta e quatro mil cruzeiros)xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ 4.000,00 ...../ 20 / 09 / 80
2- Cr$ 4.000,00 ...../ 20 / 12 / 80
3- Cr$ 18.000,00 ...../ 20 / 03 / 81
4- Cr$ 18.000,00 ...../ 20 / 06 / 81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas-se, no prazo improrrogável de .210. (.duzentos.e.dez.dias.....) no Ato. da assinatura deste Contrato, apresentar o ....." HABITE-SE ".....,, comprovando .o.Término.da.Obra x xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento do Cr$ .14.000,00.... (.catorze.mil.cruzeiros)xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, .20 de ..junho... de 1980

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:
Dir. Adm. Fin. Respondendo Pela Superintendência.

CPF Nº 001.728.631/04
Diretor Superintendente
LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº 068.539.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

CPF Nº 137.392.639/20

TESTEMUNHAS:

1.
CPF Nº

2.
CPF Nº

cmlon

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 22 Q-05 RESIDENCIAL MÓDULO-02 Seção: URBANA

I Proprietario: JANDIR ZILIO

II Area: 600,00 m2

III Limites

Ao norte com: Rua B-2

Ao sul com: Lote - 11

A leste com: Lote - 21

A oeste com: Rua I-2

IV Situação dos marcos:

1-2 - Frente - Rua B-2		- 15,00 m
2-3 - Lado Direito - Lote - 21		- 40,00 m
3-4 - Fundos	- Lote - 11	- 15,00 m
4-1 - Lado Esquerdo	- Rua I-2	- 40,00 m

CHEFE SETOR DE APOIO TÉCNICO

ENGº AGRONOMO
CREA: 2479/D - 7ª Reg.
Visto: 843 - 14ª Reg.

CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 22Q:05 Res. Mód. 2

SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: JANDIR ZILIO

ÁREA: 600,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 24/6/80

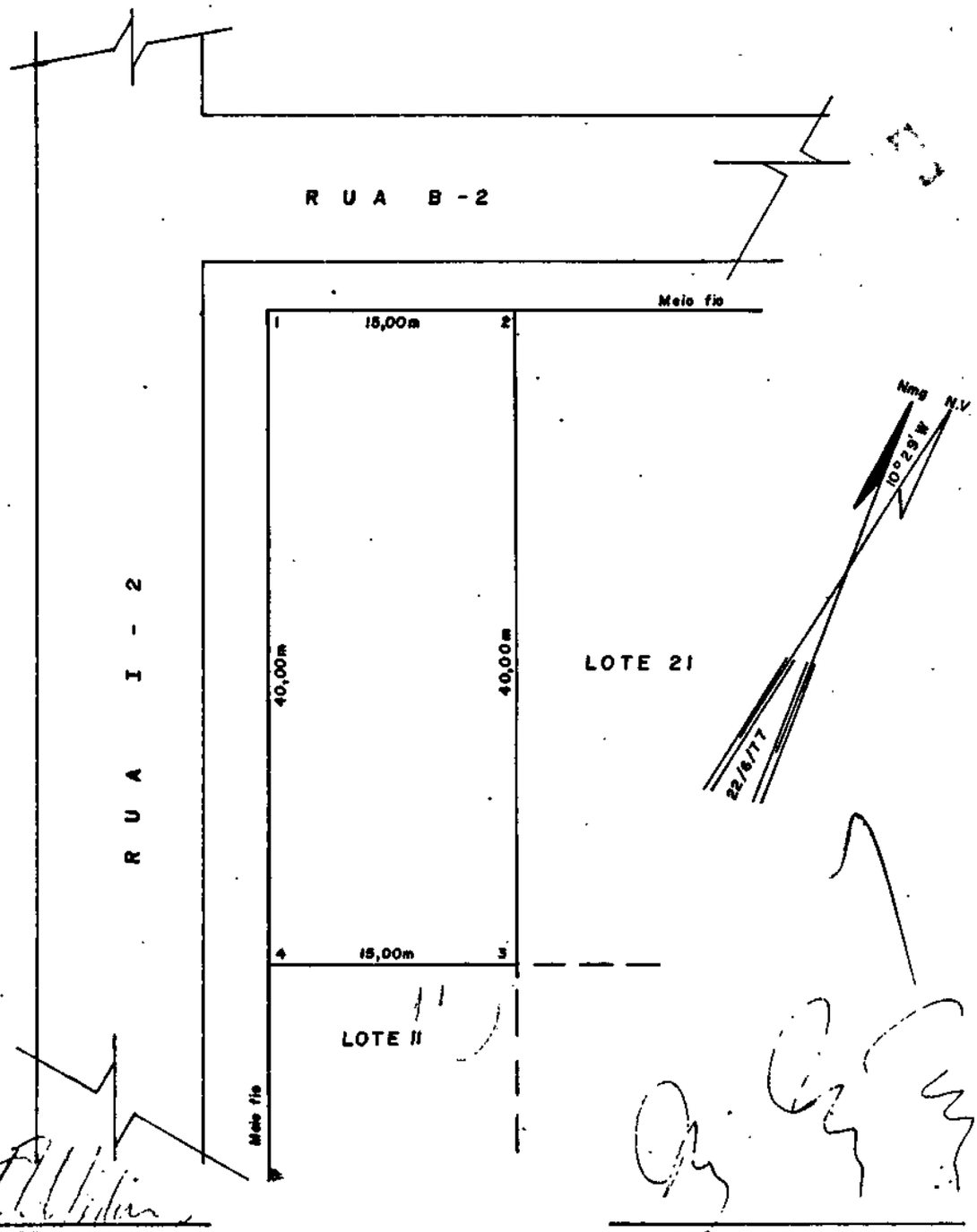

CH. SETOR DE DESENHO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 843 14ª REG.

1128 / X

Lançado em 20-06-80

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. VALDETE MATHIAS.

Aos vinte (20) dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e oitenta (1980), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. VALDETE MATHIAS, brasileiro, casado, lavrador, res. e dom. no Lote Rural nº 08 Secção-I- Juina-Mt. CIC. 280.056.609/44, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre de CADASTRO-PROPOSTA " APRESENTADO " do Promitente Comprador, processo sob nº 2.098/80 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 30/05/80, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Residencial nº 04 Quadra nº 02 módulo 02 do Núcleo Urbano, do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 600,00 m2 (seiscentos metros quadrados):::x:::x:::) com os seguintes limites e confrontações: LIMITES: Ao Norte: Reserva Técnica; Ao Sul: Rua D-02; A Leste: Lote-03; A Oeste: Lote-05, MARCOS: 1-2: Frente Rua D-02-15,00 m; 2-3: Lado Direito-Lote-05-40,00 m; 3-4: Fundos - Reserva Técnica-15,00 m; 4-1: Lado Esquerdo - Lote-03- 40,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº .31352..., livro .2-G... em ..03.07.78.. de propriedade do Estado de Mato Grosso, o loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 31352 livro 2-O em 16.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: .Resolução nº 07/80 de 30.04.80 da Diretoria da Codemat. xxxxxxxxxxxxxxx é de Cr$ .50.000,00.... (.cincoenta mil cruzeiros.)xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ ....6.000,00.. (seis mil cruzeiros.)xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) correspondente a .12%.(doze..por cento)xxxxx, no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ .44.000,00.... (quarenta e quatro mil cruzeiros)xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ ..4.000,00...../..20../..09.../..80...
2- Cr$ ..4.000,00...../..20../..12.../..80...
3- Cr$ 18.000,00...../..20../..03.../..81..
4- Cr$ 18.000,00...../..20../..06.../..81..

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas se, no prazo improrrogável de 210 (duzentos e dez dias) no Ato da assinatura deste Contrato, apresentar o " HABITE-SE ", comprovando o Término da Obra, na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento do Cr$ 14.000,00 (catorze mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 20. de ..junho.... de 19 80

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:
Dir. Adm. Fin. Respondendo Pela Superintendência.

CPF Nº 001.728.631/04
(Diretor Superintendente)
LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº 068.139.271/68
Diretor de Operações
MARIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

CPF Nº 280.056.609/44

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

emlm

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 04 Q-02 RESIDENCIAL MÓDULO-02 Seção: URBANA

I Proprietario: VALDETE MATHIAS

II Area: 600,00 m2

III Limites

Ao norte com: Reserva Técnica

Ao sul com: Rua D-02

A leste com: Lote-03

A oeste com: Lote-05

IV Situação dos marcos:

1-2 - Frente Rua D-02 - 15,00 m
2-3 - Lado Direito - Lote-05 - 40,00 m
3-4 - Fundos - Reserva Técnica - 15,00 m
4-1 - Lado Esquerdo - Lote-03 - 40,00 m

CHEFE SETOR DE APOIO TÉCNICO

ENGº AGRONOMO
CREA:

CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 04 Q-02 Res. Mód.02

SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: VALDETE MATHIAS

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:400

DATA: 24/06/80

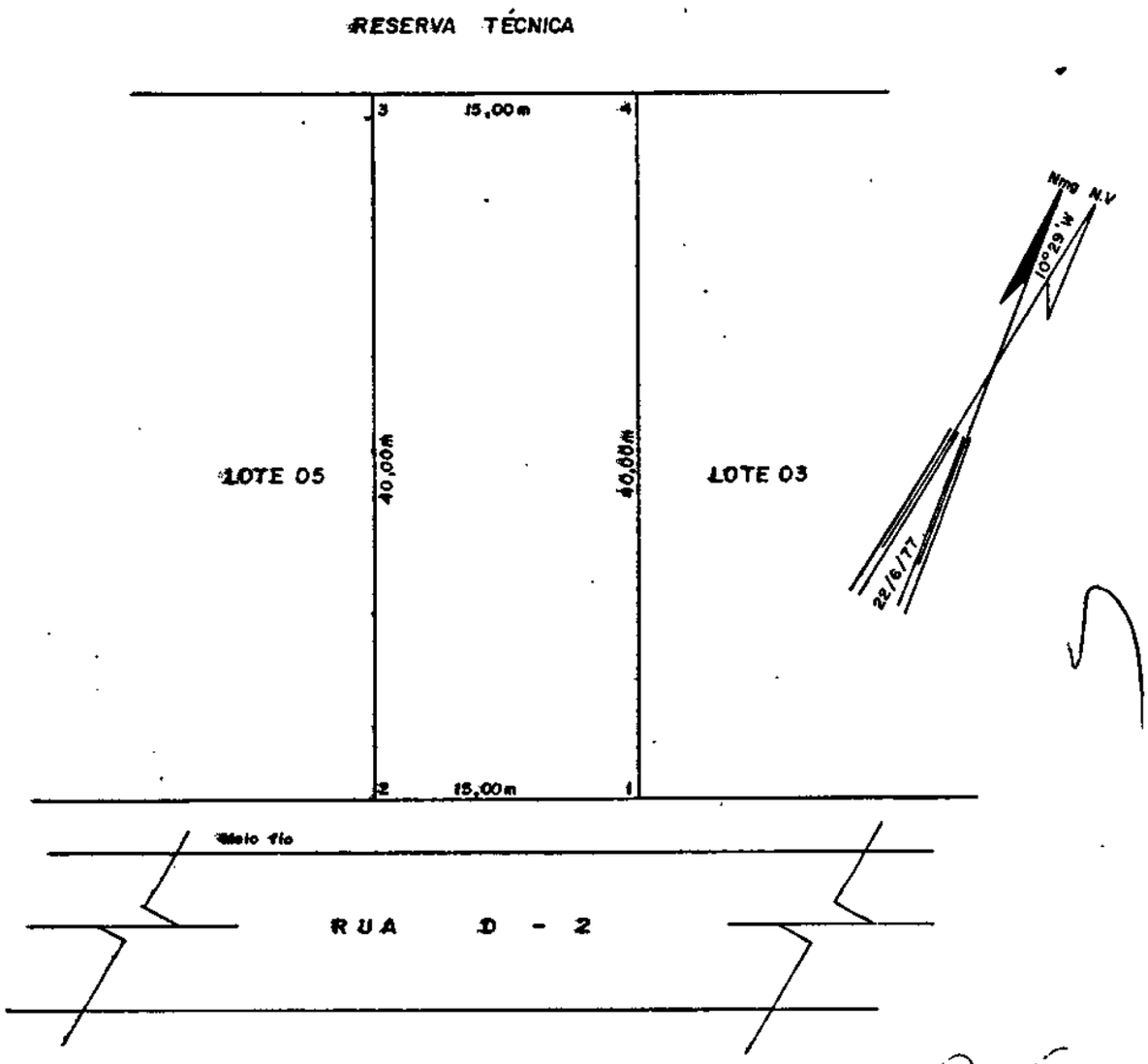

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO

EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONÔMO

JAIR RODRIGUES CARVALHO

CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 845 14ª REG.

1143 / X

Lançado em 20-06-80

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. RINALDO TREVISAN BOTO.....

Aos 20 (vinte) dias do mês de Junho do ano de um mil novecentos e oitenta (1980), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. RINALDO TREVISAN VISANOTO, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em Juína-MT, portador do CIC. nº 027.[illegible]/[illegible], doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado do Promitente Comprador, processo sob nº 1.[illegible]/80 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 17/[illegible]/80, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Residencial nº 07 Quadra nº 18 módulo 02 do Núcleo Urbano, do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 600,00 M2 (Seiscentos metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE; LOTE 18, AO SUL; RUA H 2, A LESTE; LOTE 06, A OESTE; LOTE 08, MEDIDAS; 1-2 FRENTE RUA H 2 - 15,00 M, 2-3 LADO DIREITO 08 - 40,00 M, 3-4 FUNDOS; LOTE 18 - 15,00 M, 4-1 LADO ESQUERDO LOTE 06 - 40,00 M.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352, livro 2-O em 03.07.72 de propriedade do Estado de Mato Grosso, o loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.352 livro 2-O em 16.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução 07/80, de 30 de abril de 1.980, da Diretoria da Codemat. é de Cr$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) correspondente a 12% (doze por cento), no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ 4.000,00 / 20 / 09 / 80
2- Cr$ 4.000,00 / 30 / 12 / 80
3- Cr$ 16.000,00 / 20 / 03 / 81
4- Cr$ 16.000,00 / 30 / 06 / 81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas-se, no prazo improrrogável de 220 (Duzentos e dez dias).....20 Ato ..... da assinatura deste Contrato, apresentar o Habite-se....., comprovando O término da Obra..... ....., na conformidade da cláusula terceira, o a prova de já ter integralizado o pagamento do G$ 14.000,00 ..... (Quatorze mil cruzeiros).....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometendo para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

30 Junho 89

Cuiabá, ... de ..... de 19__

CODEMAT

Diretor Adm. Financeiro, respondendo p/ Superintendência

001.728.631/04

CPF Nº

Diretor Presidente

LUIZ CARLOS ARMANI

068.530.271/68

CPF Nº

Diretor Comercial

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

CPF Nº

TESTEMUNHAS:

1.

CPF Nº

2.

CPF Nº

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICIPIO DE ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 07 Q - 13 módulo 2 Seção: Urbana

I Proprietario: RINALDO CASTIGLIONI

II Area: 600,00 m2

III Limites

Ao norte com: LOTE 18

Ao sul com: RUA 2 Q

A leste com: LOTE 08

A oeste com: LOTE 06

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE RUA 2 Q - 15,00 m

2-3 LADO DIREITO LOTE 08 - 40,00 m

3-4 FUNDOS; LOTE 18 - 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO LOTE 06 - 40,00 m

CHEFE SETOR DE APOIO TECNICO

ENGº AGRONOMO
CREA:

CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

PLANTA DO LOTE Nº 07 Q-12 Res. Mod. 02

SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: R. INALDO TREVISANOTO

ÁREA: 600,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 24/6/80

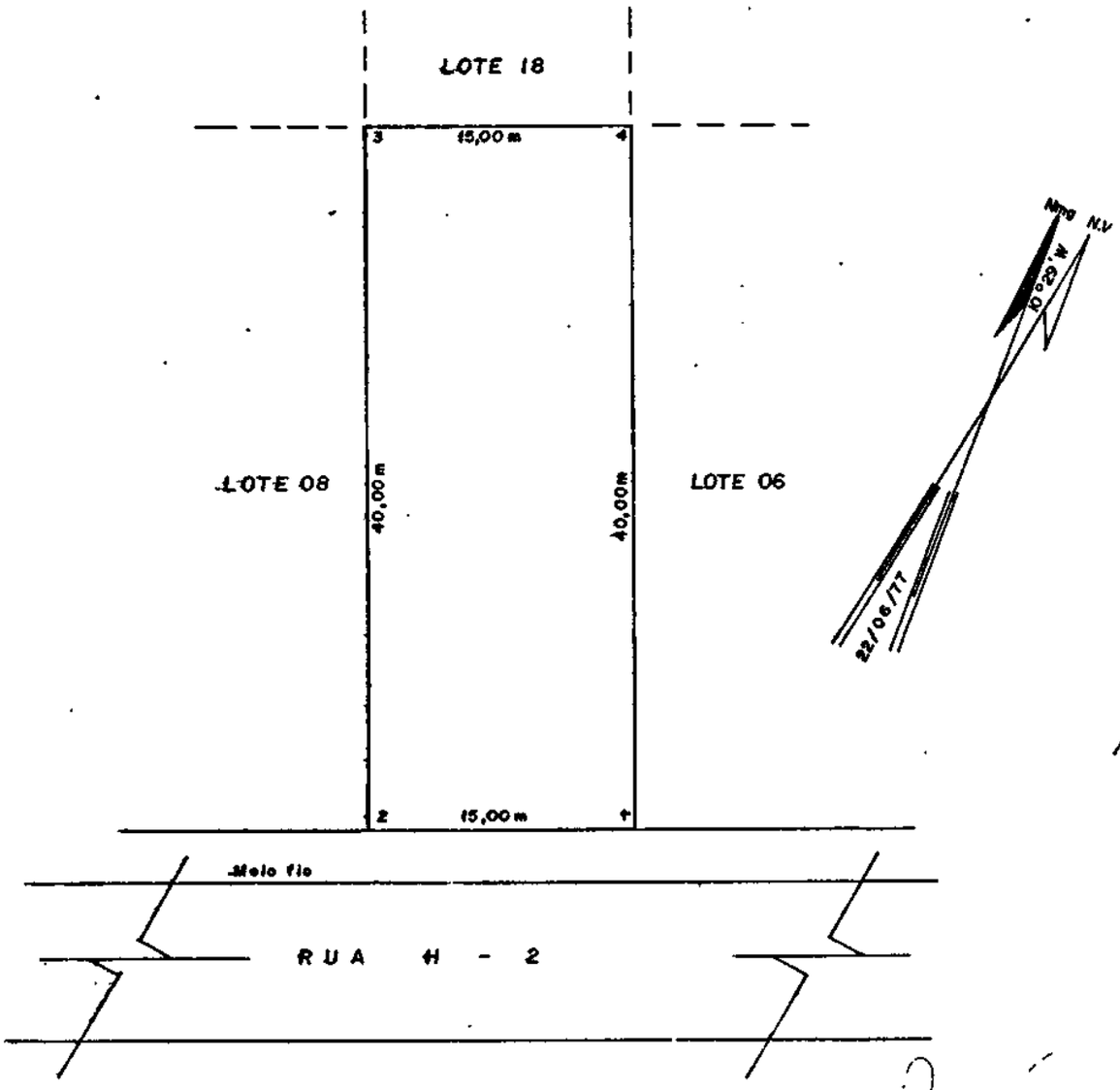

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 843 14ª REG.

LANÇADO
19 - 06 - 80

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. EUGENIO CHINIKOSKI.

Aos dezenove (19) dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e oitenta (1980), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. EUGENIO CHINIKOSKI, brasileiro, casado, res. e dom. na Chácara nº 191 no Projeto Juina-Mt. CIC - 059.775.179/04, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA " APRESENTADO " do Promitente Comprador, processo sob nº 2.132/80 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 16/05/80, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Comercial nº 18 Quadra nº 05 módulo Eixo Comercial do Núcleo Urbano, do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 300,00 m2 (trezentos metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: LIMITES: Ao Norte: Lote-15; Ao Sul: Av. Perimetral-05; A Leste: Lote-17; A Oeste: Lote-19. MARCOS: 1.2 - Frente: Av. Perimetral-05-10,00 m; 2.3 - Lado Direito: Lote-19 - 30,00 m; 3.4 - Fundos: Lote-15 - 10,00 m; 4.1 - Lado Esquerdo: Lote-17 - 30,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº .3.352.., livro 2-Q.... em .03.07.78.. de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 98 na matrícula 3.352 livro 2-Q em 16.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução nº 07/80 de 30.04.80 da Diretoria da Codemat x:x:x:x:x:x:x:x:x:x: é de Cr$ .50.000,00.... (.cincoenta mil cruzeiros.):x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 6.000,00...... (.seis mil cruzeiros.):x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x) correspondente a 12% (doze por cento):x:x:., no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 44.000,00..... (.quarenta e quatro mil cruzeiros.):x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ ...4.000,00........../...19./..09../..80...
2- Cr$ ...4.000,00........../...19./..12../..80...
3- Cr$ .18.000,00........../...19./..03../..81...
4- Cr$ .18.000,00........../...19./..06../..81...

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas-se, no prazo improrrogável de 210 (duzentos e dez dias.....) no Ato da assinatura deste Contrato, apresentar o " HABITE-SE "..............., comprovando o Término da Obra x x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x, na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento de Cr$ 14.000,00.... (catorze mil cruzeiros):x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 19 de junho de 1980

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:
Dir. Adm. Fin. Respondendo Pela Superintendência.

CPF Nº 001.728.631/04
Diretor Superintendente
LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº 068.539.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

Eugenia Chimitoski
CPF Nº 059.775.179/04

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

cmbp

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICIPIO DE ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 18 Q-05 EIXO COMERCIAL Seção: URBANA

I Proprietario: EUGENIO CHINIKOSKI

II Area: 300,00 m2

III Limites

Ao norte com: Lote - 15

Ao sul com: Av. Perimetral - 05

A leste com: Lote - 17

A oeste com: Lote - 19

IV Situação dos marcos:

1.2 - Frente: Av. Perimetral-05	- 10,00 m
2.3 - Lado Direito: Lote - 19	- 30,00 m
3.4 - Fundos: Lote - 15	- 10,00 m
4.1 - Lado Esquerdo: Lote - 17	- 30,00 m

CHEFE SETOR DE APOIO TECNICO

ENGº AGRONOMO
Engº Agrº Lair Rodrigues
CREA: 2479/D
Visto: 843 - 1ª Reg.

CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

SECÇÃO: URBANA

PLANTA DO LOTE Nº 180-5 EIXO COMERCIAL

PROPRIETÁRIO: EUGENIO CHINIKOSKI

ÁREA: 300,00m2

ESCALA: 1:400

DATA: 1/6/80

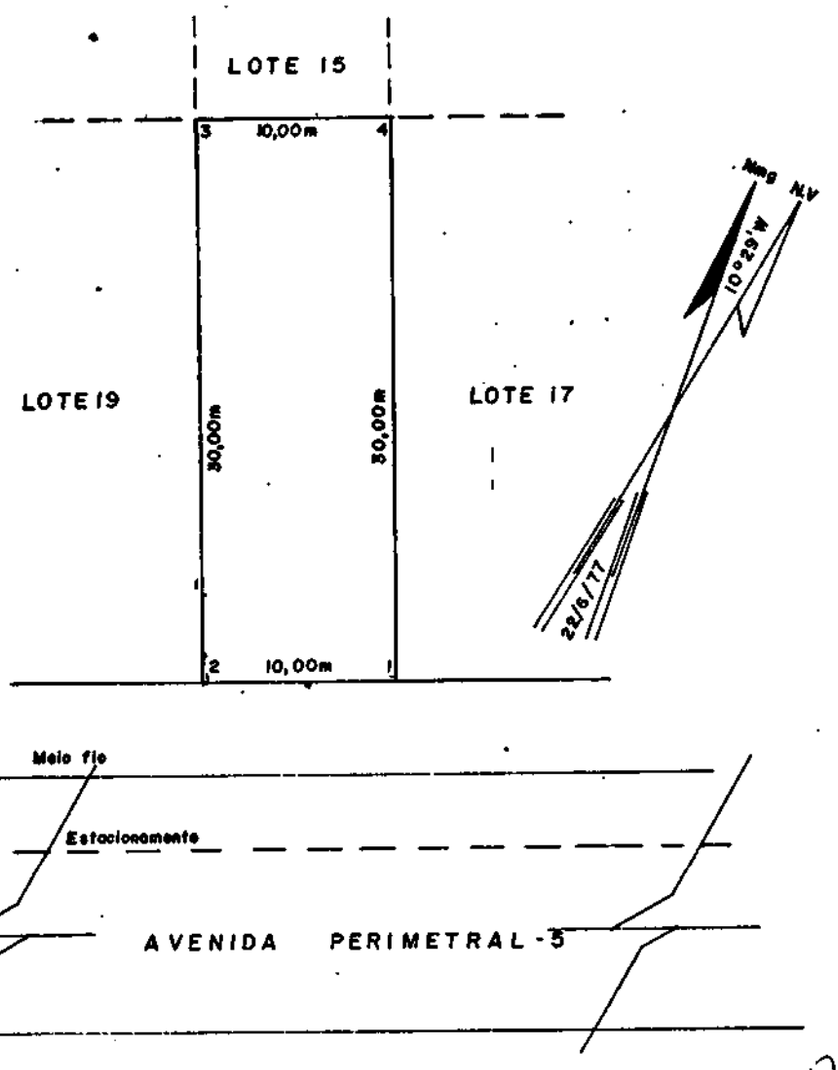

CH. SETOR DE APOIO TECNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 843 14ª REG.

LANÇADO
19 - 06 - 80

1167 X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. MOZART CAMARGO DE LARA.....

Aos dezenove (19)..... dias do mês de ..junho..... do ano de um mil novecentos e oitenta (1980)....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. MOZART CAMARGO DE LARA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no Lote nº 05 Quadra-09 Juína, CIC - 107.330.272/53..., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem colebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA ...." APRESENTADO "..... do Promitente Comprador, processo sob nº .1.782/80..... analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em .21./.05./.80., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano .Residencial.. nº .23..... Quadra nº .07... módulo .02..... do Núcleo .Urbano....., do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de .600,00 m2. (.seiscentos metros quadrados.)xxxxxxxx) com os seguintes limites e confrontações: LIMITES: Ao Norte: Lote-24; Ao Sul: Lote-22; A Leste: Lote-10; A Oeste: Av. W-2. MARCOS: 1-2: Frente - Av. W-2- 15,00 m; 2-3: Lado Direito - Lote-24- 40,00 m; 3-4: Fundos - Lote-10 - 15,00 m; 4-1: Lado Esquerdo - Lote-22 - 40,00 m.....

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.152..., livro ..2-G.. em ..03.07.78.. de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.152 livro 2-G em 16.06.81.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratado, estabelecido com base nos termos de: Resolução nº 07/80 de 30.04.80 da Diretoria da Codemat.xxx xxxxxxxxxxx é de C$ 50.000,00..... (.cinquenta mil cruzeiros.)xxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) C$ ..6.000,00..... (seis mil cruzeiros.)xxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) correspondente a 12% (doze..por cento)xxxxxx, no ato da assinatura deste instrumento.

b) C$ 44.000,00..... (.quarenta e quatro mil cruzeiros)xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- C$ ..4.000,00............/..19../..09../...80..
2- C$ ..4.000,00............/..19../..12../...80..
3- C$ 18.000,00............/..19../..03../...81.
4- C$ 18.000,00............/..19../..06../...81.

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas-se, no prazo improrrogável de .210. (.duzentos.e.dez.dias.....) no.Ato da assinatura deste Contrato, apresentar o ..".HABITE-SE."....., comprovando .o.Término.da.Obra.. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento do Cr$ .14.000,00... (.catorze.mil.cruzeiros.)xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT rosilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 19. de ...Junho... de 1980

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:
Dir. Adm. Fin. Respondendo Pela Superintendência.

CPF Nº 001.728.631/04
Diretor Superintendente
LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº 068.539.271/68
Diretor de Operações
MARIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A): Manoel Lamarco de Lara
CPF Nº 107.330.272/53

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

ambm

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 23-Q-07-RESIDENCIAL MÓDULO-02 Seção: URBANA

I Proprietario: MOZART CAMARGO DE LARA

II Area: 600,00 m2

III Limites

Ao norte com: Lote - 24

Ao sul com: Lote - 22

A leste com: Lote - 10

A oeste com: Av. W - 2

IV Situação dos marcos:

1-2 - Frente: Av. W-2	- 15,00 m
2-3 - Lado Direito: Lote-24	- 40,00 m
3-4 - Fundos: Lote-10	- 15,00 m
4-1 - Lado Esquerdo: Lote-22	- 40,00 m

CHEFE SETOR DE ~~[illegible]~~ APOIO TÉCNICO

ENGº AGRONOMO
CREA:

CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 23-Q.07-MÓDULO-02

SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: MOZART CAMARGO DE LARA

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:400

DATA: 02/07/80

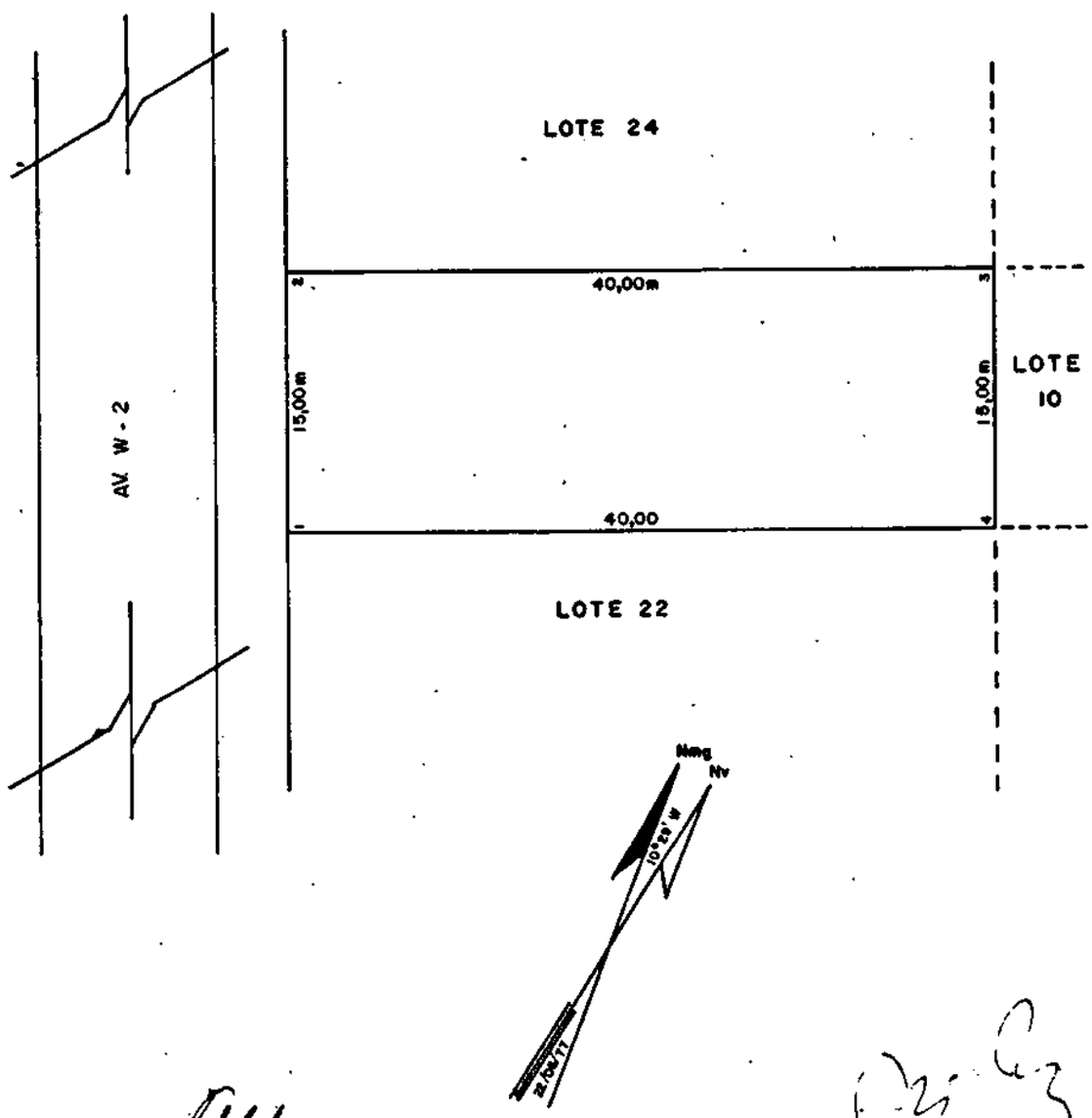

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON L. DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 247/D-7ª Região VISTO 643-14Reg.

1203

lançado em 20-06-80

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. OZIAS GONÇALVES.

Aos vinte "20" dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e oitenta (1980), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. OZIAS GONÇALVES, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Juina-MT, no lote 25 Sec.H, portador do CIC. nº 085.319.588/04, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado do Promitente Comprador, processo sob nº 2.106/80 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 27/05/80, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Residencial 03 nº Quadra nº 09 módulo 02. do Núcleo URBANO do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 600,00 M2 Seiscentos metros quadrados (.....) com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE, RES. TÉCNICA, AO SUL, RUA E 2, A LESTE, LOTE 04, A OESTE, LOTE 02. MARCOS; 1-2 FRENTE RUA E-2 - 15,00 M, 2-3 LADO DIREITO LOTE 02 - 40,00 M, 3-4 FUNDOS, RES. TÉCNICA - 15,00 M, 4-1 LADO ESQUERDO LOTE 04 - 40,00 M.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ..3.352..., livro ...2-C... em ...03.07.78... de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartorio sob nº 08 na matricula 3.352 livro 2-C em 16.06.81..

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: ...Resolução 07/80, de 30 de abril de 1.980, da Diretoria da Codemat.... é de Cr$ ...50.000,00... (...Cinquenta mil cruzeiros)...) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ ...6.000,00... (...Seis mil cruzeiros)... 12% (Doze por cento)...) correspondente a ..., no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ ...44.000,00... (...Quarenta e quatro mil cruzeiros)...) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintos vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$	4.000,00	30	09	80
2- Cr$	14.000,00	30	12	80
3- Cr$	14.000,00	30	03	81
4- Cr$	14.000,00	30	06	81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas, no prazo improrrogável de 210 (Duzentos e dez dias.x.x.x.) Ao Ato da assinatura deste Contrato, apresentar o Habite-se, comprovando O Término da Obra, na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento do 6º 14.000,00 (Quatorze mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 20 de Junho de 19 89

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:
Diretor Adm. Financeiro Respondendo Pela Superintendência.

CPF Nº 001.728.651/94
(Diretor Superintendente)
LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº 068.039.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

CPF Nº 055.519.558/04

TESTEMUNHAS:

1.
CPF Nº

2.
CPF Nº

V.R.N/SD***

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 03 Q-09 RESIDENCIAL - MÓDULO-2 Seção: URBANA

I Proprietario: OLIAS GONÇALVES

II Area: 600,00 m2

III Limites

Ao norte com: Reserva Técnica

Ao sul com: Rua E-02

A leste com: Lote 04

A oeste com: Lote 02

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE	- Rua E-02	- 15,00m
2-3 LADO DIREITO	- Lote 02	- 40,00m
3-4 FUNDOS	- Reserva Técnica	-15,00m
4-1 LADO ESQUERDO	- Lote 04	- 40,00m

CHEFE SETOR
APOIO TÉCNICO

ENGº AGRONOMO
CREA:

CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 030-09 Res.Mód.02 — SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: OZIAS GONÇALVES

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:400

DATA: 24/6/80

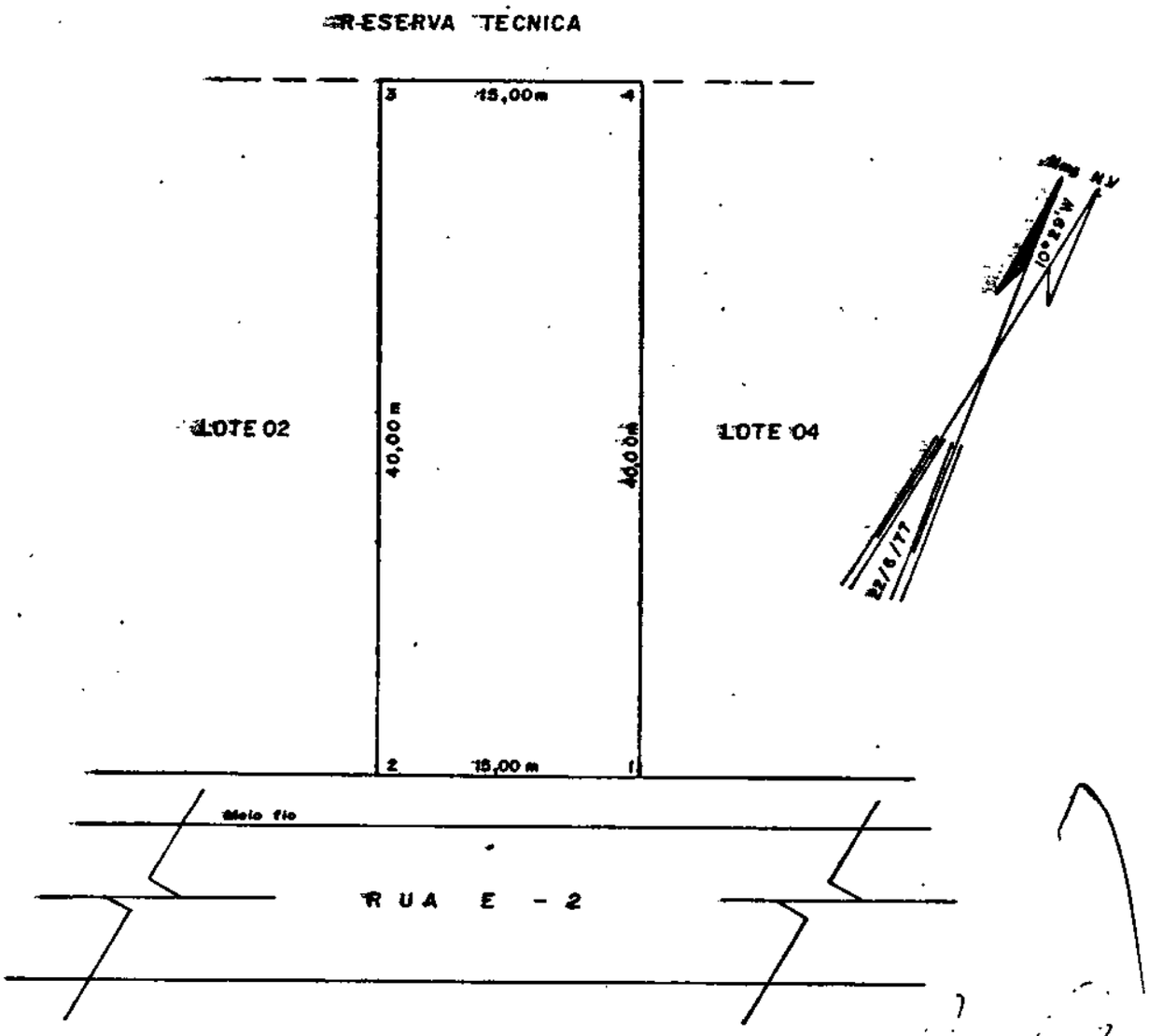

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
MIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 843 14ª REG.

26-06-81

13-01-81

1093 / V

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A SRª. MARIA TEREZA DA BEZERRA.....

LANÇADO 10-06-80

3342-1

Aos 10 (dez)..... dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e oitenta (1980)....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, A SRª. MARIA TEREZA DA BEZERRA, brasileira, casada, comerciante, rua, e domiciliada, em Juína-MT, no lote nº 07- q.07, Portadora do CIC. nº 102.002.101/15....., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado..... do Promitente Comprador, processo sob nº 1404/80 ..... analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 02/06/80 ..../..../...., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Comercial ..... nº 21 ..... Quadra nº 05 ..... módulo Zona Comercial ..... do Núcleo Urbano..... do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 300,00 M2 ..... (Trezentos metros quadrados.....) com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: lote 08, AO SUL: AV. PERIMETRAL-09 A LESTE: lote 20, A OESTE: lote 22. MARCOS: 1-2 FRENTE AV. PERIMETRAL-09-10,00 m 2-3 LADO DIREITO LOTE 22 - 30,00 m, 3-4 FUNDO, LOTE 08 - 10,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO LOTE 20 - 30,00 m.....

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 1.352...., livro .R-G... em ..01.09.79. de propriedade do Estado de Mato Grosso, loteamento registrado no mesmo Cartório R-0 nº 06 na matrícula 1.352 livro R-G em 16.06.80

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução 07/80 de 30 de abril de 1.980 da Diretoria da Codemat.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. e de C$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) C$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) correspondente a 12% (doze por cento).x.x.x.x, no ato da assinatura deste instrumento.

b) C$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil cruzeiros.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- C$ 4.000,00 / 10 / 09 / 80
2- C$ 4.000,00 / 10 / 12 / 80
3- C$ 14.000,00 / 15 / 03 / 81
4- C$ 18.000,00 / 15 / 06 / 81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas, no prazo improrrogável de [redacted] da assinatura deste Contrato, apresentar o [redacted], comprovando [redacted] na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento do [redacted].

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de Junho de 19[illegible]

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Administrativo Financeiro Respondendo Pela Superintendência.

CPF Nº [illegible]

Diretor Superintendente

LUIZ CARLOS ADAMI

CPF Nº [illegible]

Diretor de Operações

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

Maria Inga Bezerra

CPF Nº [illegible]

TESTEMUNHAS:

1.

CPF Nº

2.

CPF Nº

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 21 Q- 03 - Zona Comercial Seção: Urbana

I Proprietario: Maria Teresa Dagnera

II Area: 300,00 M2

III Limites

Ao norte com: LOTE 02

Ao sul com: AVENIDA PERIMETRAL 02

A leste com: LOTE 20

A oeste com: LOTE 22

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE AVENIDA PERIMETRAL-02 - 10,00 m

2-3 LADO DIREITO LOTE 22 - 30,00 m

3-4 FUNDOS; LOTE 02 - 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO LOTE 20 - 30,00 m

CHEFE SETOR DESENHO

ENGº AGRONOMO
CREA: 2670/D RS Nº VISTO 042 10a REG.

CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 21Q-03 - EIXO COMERCIAL

SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: MARIA TERESA BEZERRA

ÁREA: 300,00 m²

ESCALA 1:400

DATA: 18/6/80

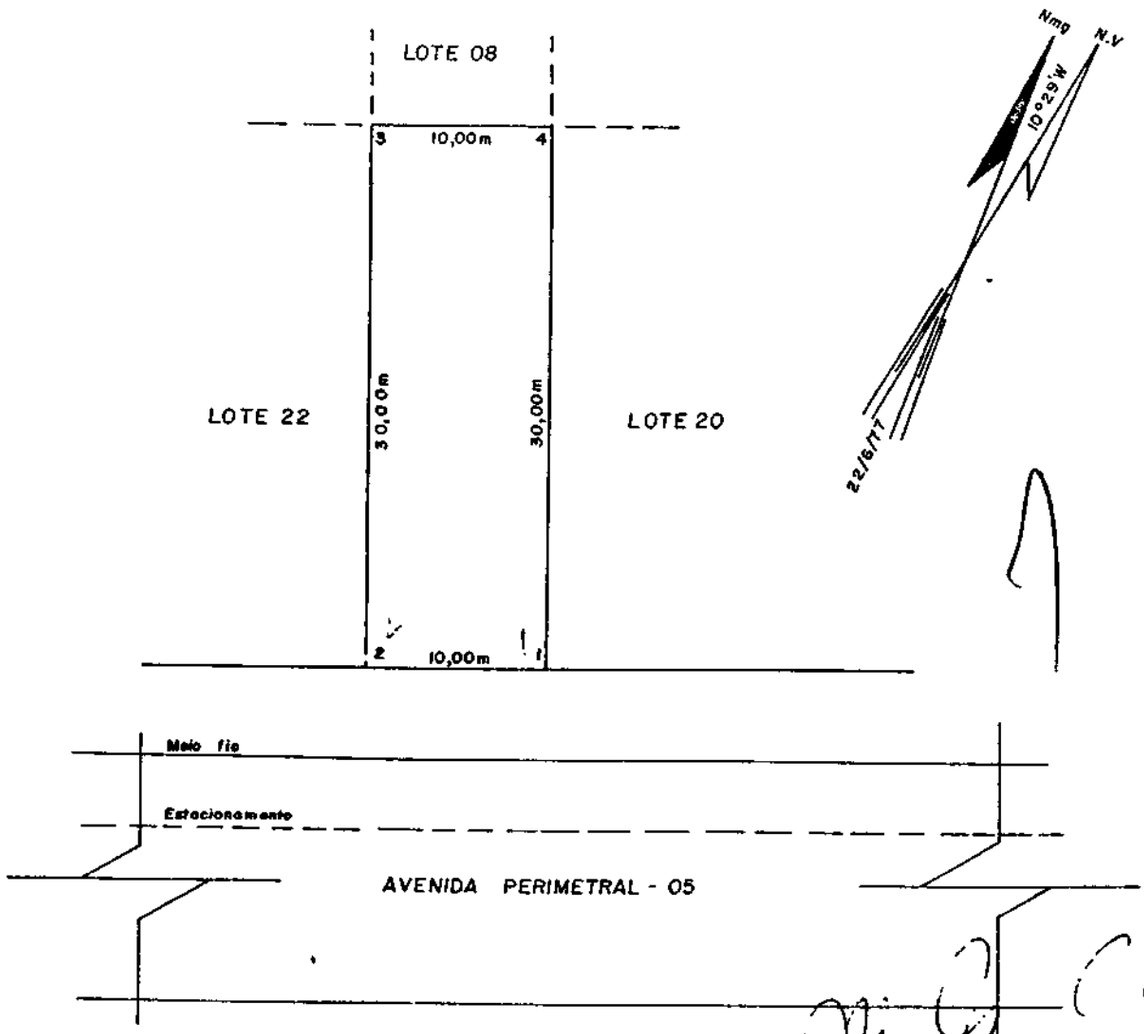

CH SETOR DE DESENHO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 843 14ª REG

1152 X

Lançado em 20-06-80

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O.SR. OSWALDO SIFUENTES.....
.....
.....

Aos .....vinte..... dias do mês de .junho..... do ano de um mil novecentos e oitenta.(.1980.)....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O.SR. OSVALDO SIFUENTES, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado em Juína-MT, CIC. nº 046.305.569/15....., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre de CADASTRO-PROPOSTA ..."APRESENTADO"..... do Promitente Comprador, processo sob nº .1.281/80..... analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em .22/05/80., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano .Residencial.. nº .04..... Quadra nº ..11.. módulo .02..... do Núcleo .Urbano....., do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de .600,00 m2.. (.seiscentos metros quadrados.):xxxxxxx) com os seguintes limites e confrontações: LIMITES: Ao Norte: Lote-05; Ao Sul: Lote-03; A Leste: Rua N-2; A Oeste: Lote-16, MARCOS: 1-2: Frente-Rua N-2 = 15,00 m; 2-3: Lado Direito-Lote-03= 40,00 m; 3-4: Fundos-Lote-16 = 15,00 m; 4-1: Lado Esquerdo - Lote-05= 40,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº .3.352..., livro .2-C... em ..03.07.78.. de propriedade do Estado de Mato Grosso, a loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08 na matricula 3.352 livro 2-C em 16.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução nº 07/80 de 30/04/80 da Diretoria da Codemat :x:x :x:x:x:x:x:x:x é de C$ .50.000,00.... (.cincoenta mil cruzeiros.):x:x:x: :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) C$ ..6.000,00.... (.seis mil cruzeiros.):x:x:x:x: :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x) correspondente a 12% (doze..por cento):x:x:x: no ato da assinatura deste instrumento.

b) C$ .44.000,00.... (.quarenta e quatro mil cruzeiros):x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- C$ .4.000,00............/...20./..09../.80...
2- C$ .4.000,00............/...20./..12../.80...
3- C$ .18.000,00.........../...20./..03../.81...
4- C$ .18.000,00.........../...20./..06../.81...

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas se, no prazo improrrogável de .210. (.duzentos.e.dez.dias).xxx) no.Ato. da assinatura deste Contrato, apresentar o .....".HABITE-SE."....., comprovando .O.Término.da.Obra.; .xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento de Cr$ .14.000,00... (.catorze.mil.cruzeiros.)xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

1135 X

Lavrado em 23-06-80

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. GENTIL PASQUALOTTO

Aos 23 (Vinte e Tres) dias do mês de Junho do ano de um mil novecentos e oitenta (1980), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. GENTIL PASQUALOTTO, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado à Av. Iguaçu 878 Verê-PR. portador do CIC. nº 015.000.209/53, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentação do Promitente Comprador, processo sob nº 1.850/80 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 03/06/80, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Residencial nº 10 Quadra nº 08 módulo 02 do Núcleo Urbano, do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 600,00 m2 (Seiscentos metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: RESERVA TÉCNICA, AO SUL: RUA D-08; A LESTE: LOTE 09, A OESTE: ÁREA VERDE, MARCOS: 1-2 FRENTE RUA D-08 - 20,00 M 2-3 LADO DIREITO ÁREA VERDE - 30,00 M. 3-4 FUNDOS: RESERVA TÉCNICA - 20,00 M 4-1 LADO ESQUERDO LOTE 08 - 30,00

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352, livro 2-O em 03.07.78 da propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.352 livro 2-O em 16.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução nº 07/80 de 30/04/80 da Diretoria da Codemat é de Cr$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) correspondente a 12% (doze por cento), no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ 4.000,00 / 23 / 09 / 80
2- Cr$ 4.000,00 / 23 / 12 / 80
3- Cr$ 18.000,00 / 23 / 03 / 81
4- Cr$ 18.000,00 / 23 / 06 / 81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas-se, no prazo improrrogável de .210. (duzentos e dez dias):x:x:) No Ato. da assinatura deste Contrato, apresentar o ..." HABITE-SE "............., comprovando o Término da Obra : :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento do Cr$ .14.000,00... (.catorze mil cruzeiros.):x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, .23 de ....junho.. de 1980

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:
Dir. Adm. Fin. Respondendo Pela Superintendência.

CPF Nº 001.728.631/04
Diretor Superintendente
LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº 068.539.271/68
Diretor de Operações
MARIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

CPF Nº 025.990.209/63

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

CMBN

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 10 Q.02 Módulo 3- Residencial Seção: Urbana

I Proprietario: GENTIL PASQUALOTTO

II Area: 600,00 M2

III Limites

Ao norte com: RESERVA TÉCNICA

Ao sul com: RUA D- Q2 -

A leste com: LOTE 09

A oeste com: ÁREA VERDE

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE RUA D-Q2 - 15,00 m

2-3 LADO DIREITO ÁREA VERDE - 40,00 m

3-4 FUNDOS; RESERVA TÉCNICA - 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO LOTE 09 - 40,00 m

CHEFE SETOR DESENHO Apoio Técnico

ENGº AGRONOMO
CREA:

CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

PLANTA DO LOTE Nº 10 Q-02 RES. MÓD. 02 — SECÇÃO URBANA

PROPRIETÁRIO: GENTIL PASQUALOTTO

ÁREA: 600,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 23/06/80

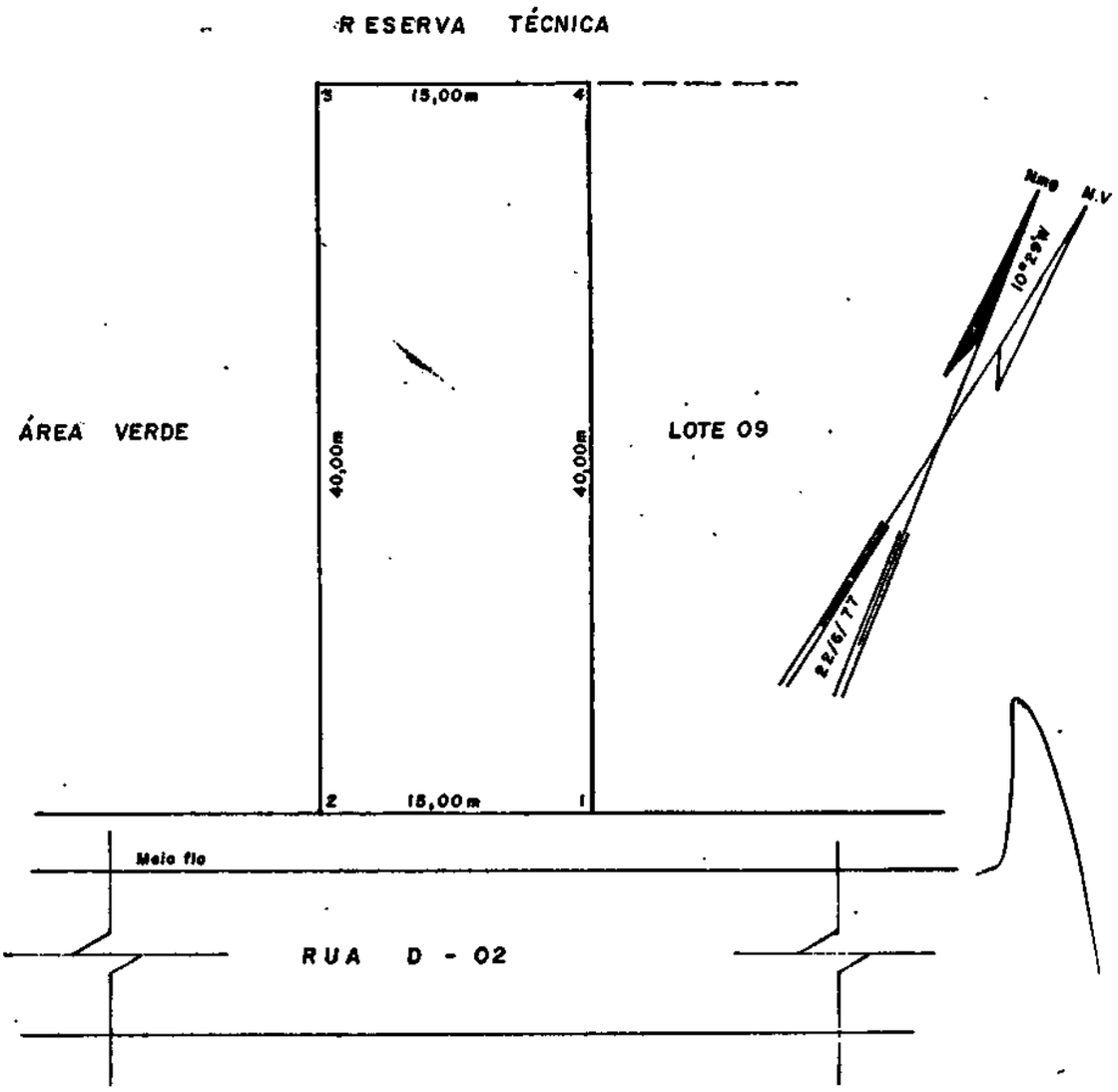

P/CH. SETOR DE DESENHO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 843 14ª REG.

Lavrado em 23-06-80

1119/X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. GENTIL PASQUA LOTTO.....

Aos 23 (vinte e tres) dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e oitenta (1980), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. GENTIL PASQUALOTTO, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado à Av. Igueçú 578 Verde - MT, portador do CIC nº 018.800.209/00, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA APROVADO do Promitente Comprador, processo sob nº 1.949/80 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 03/08/80, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Residencial nº 08 Quadra nº 02 módulo 08 do Núcleo Urbano, do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 800,00 M2 (oitocentos metros quadrados); com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: ÁREA VERDE, AO SUL: RUA D-02, A LESTE: LOTE 09, A OESTE: LOTE 10, MARCOS: 1-2 FRENTE RUA D-02 - 20,00 M; 2-3 LADO DIREITO - LOTE 10 - 40,00 M; 3-4 FUNDOS: ÁREA VERDE - 20,00 M; 4-1 LADO ESQUERDO - LOTE 09 - 40,00 M

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352, livro 2-C em 03.07.78 de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.352 livro 2-C em 16.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução nº 07/80 de 30/04/80 da Diretoria da Codemat é de Cr$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) correspondente a 12% (Doze por cento) no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ 4.000,00 ...../...23./..09../.80...
2- Cr$ 4.000,00 ...../...23./..12../.80...
3- Cr$ 18.000,00 ...../...23./..03../.81...
4- Cr$ 18.000,00 ...../...23./..06../.81...

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas se, no prazo improrrogável de .210. (duzentos e dez dias) No Ato. da assinatura deste Contrato, apresentar o ....."HABITE-SE"....., comprovando .o Término da Obra. na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento do Cr$ .14.000,00... (catorze mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 23 de Junho de 1980

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:
Diretor Adm. Fin. Respondendo Pela Superintendência.

CPF Nº 001.728.631/04
(Diretor Superintendente)
LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº 003.539.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

CPF Nº 015.990.209/63

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

CMRN

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 09 - Qd. 08 - Residencial - Módulo 2 Seção: Urbana

I Proprietario: GENTIL PASQUALOTTO

II Area: 600,00 M2

III Limites

Ao norte com: ÁREA VERDE

Ao sul com: RUA 2-02

A leste com: LOTE 08

A oeste com: LOTE 10

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE RUA 2-02- 15,00 m

2-3 LADO DIREITO LOTE 10 - 40,00 m

3-4 FUNDOS: ÁREA VERDE - 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO LOTE 08 - 40,00 m

p/ CHEFE SETOR DESENHO

ENGº AGRONOMO
CREA:

CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

SECÇÃO: URBANA

PLANTA DO LOTE Nº 090-02 RES. MOD. 02

PROPRIETÁRIO: GENTIL PASQUALOTTO

ÁREA: 600,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 23/06/80

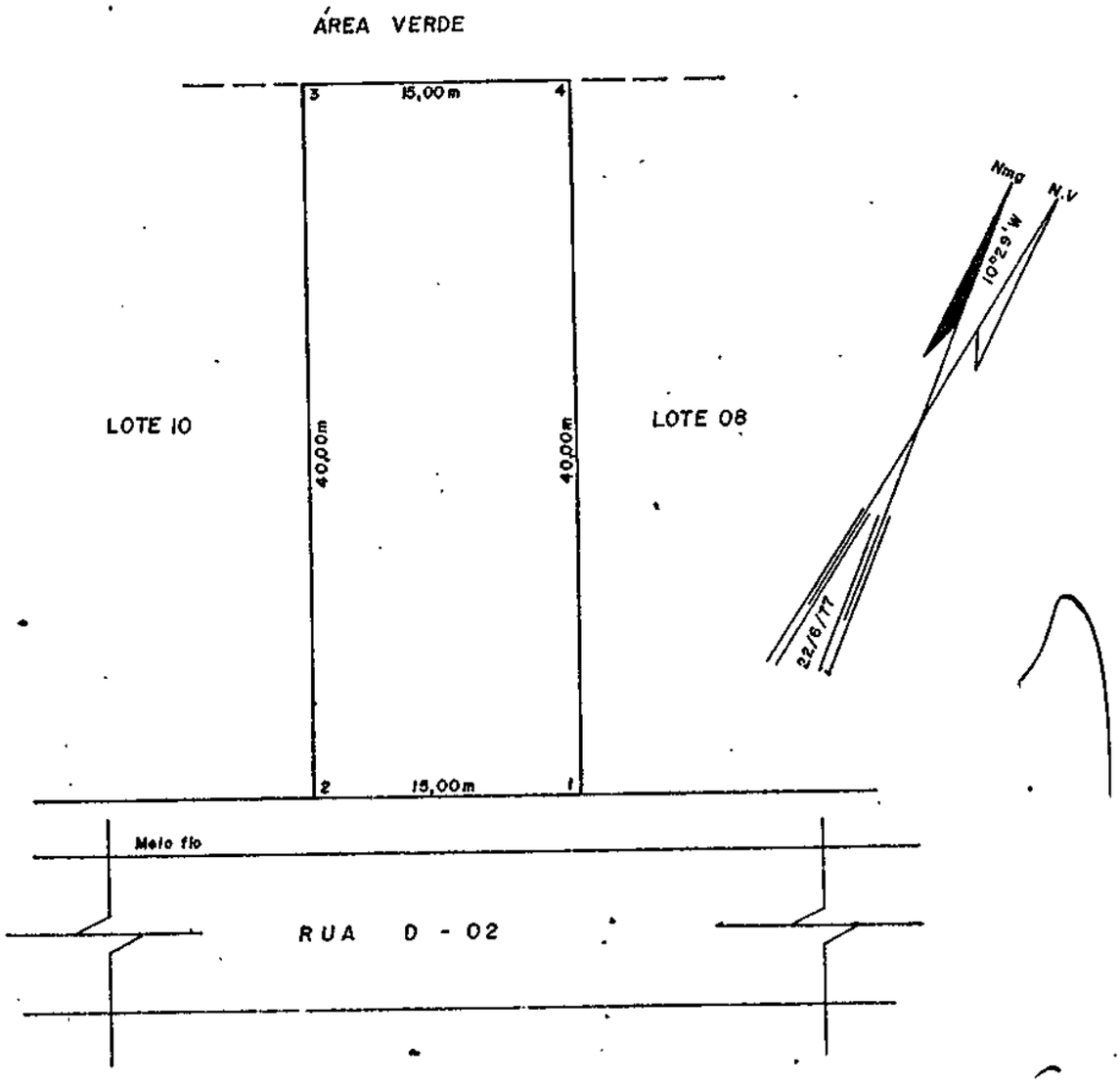

CH. SETOR DE DESENHO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 843 14ª REG.

1153 X

Lavrado em 20-06-80

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A SRª. IEDA BORGES PEREIRA, x . x . x . x . x .

Aos 20 (vinte) dias do mês de Junho do ano de um mil novecentos e oitenta (1980), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, A SRª. IEDA BORGES PEREIRA, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada, em Juína-MT à Área Ind. (Madeireira Corbélia), portadora do CIC. 118.079.709/49 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado do Promitente Comprador, processo sob nº 1.918/80 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 21/05/80, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Residencial nº 15 Quadra nº 11 módulo 02 do Núcleo Urbano, do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 600,00 M2 (Seiscentos metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: LOTE 16, AO SUL: LOTE 14, A LESTE: LOTE 03, A OESTE, RUA M 2, MARCOS: 1-2 FRENTE RUA M-2 15,00 M, 2-3 LADO DIREITO LOTE 16 - 40,00 M, 3-4 FUNDOS: LOTE 03 - 15,00 M, 4-1 LADO ESQUERDO LOTE 14 - 40,00 M.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352, livro 2-C em 03.07.78 de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.352 livro 2-C em 16.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução 07/80, de 30 de abril de 1.980, da Diretoria da CODEMAT é de Cr$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador de seguinte forma:

a) Cr$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros) correspondente a 12% (Doze por cento), no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ 4.000,00 / 20 / 09 / 80
2- Cr$ 4.000,00 / 20 / 12 / 80
3- Cr$ 18.000,00 / 20 / 03 / 81
4- Cr$ 18.000,00 / 20 / 06 / 81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas, no prazo improrrogável de 210 (Duzentos e dez dias,x,x,x,x,x) no ato da assinatura deste Contrato, apresentar o Habite-se,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x, comprovando O Término da Obra), na conformidade da cláusula terceira, o a prova de já ter integralizado o pagamento do C$ 14.000,00 (Quatorze mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 20 de Junho de 1980

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:
Diretor Adm. Financeiro Respondendo Pela Superintendência.
CPF Nº 001.725.631/04
(Diretor Superintendente)
LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº 068.539.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A): Neda Borges Pereira
CPF Nº 118.079.709/49

TESTEMUNHAS:
1. _____
CPF Nº
2. _____
CPF Nº

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICIPIO DE ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 25 Q.13 RESIDENCIAL-núcleo-2 Seção: Única

I Proprietario: ZEDA BORGES PEREIRA

II Area: 500,00 M2

III Limites

Ao norte com: LOTE 16

Ao sul com: LOTE 14

A leste com: LOTE 05

A oeste com: RUA R 2

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE RUA R 2 - 15,00 m
2-3 LADO DIREITO LOTE 16 - 40,00 m
3-4 FUNDOS: LOTE 05 - 15,00 m
4-1 LADO ESQUERDO LOTE 14 - 40,00 m

CHEFE SETOR DE APOIO TÉCNICO

ENGº AGRONOMO
CR Engº Agro. Jair Rodrigues
CREA: 2479/D-7ª
Visto: 843--14ª. Reg

CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

SECÇÃO: URBANA

PLANTA DO LOTE Nº 15Q11 Res. Mod.02

PROPRIETÁRIO: JEDA BORGES PEREIRA

ÁREA: 600,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 24/6/80

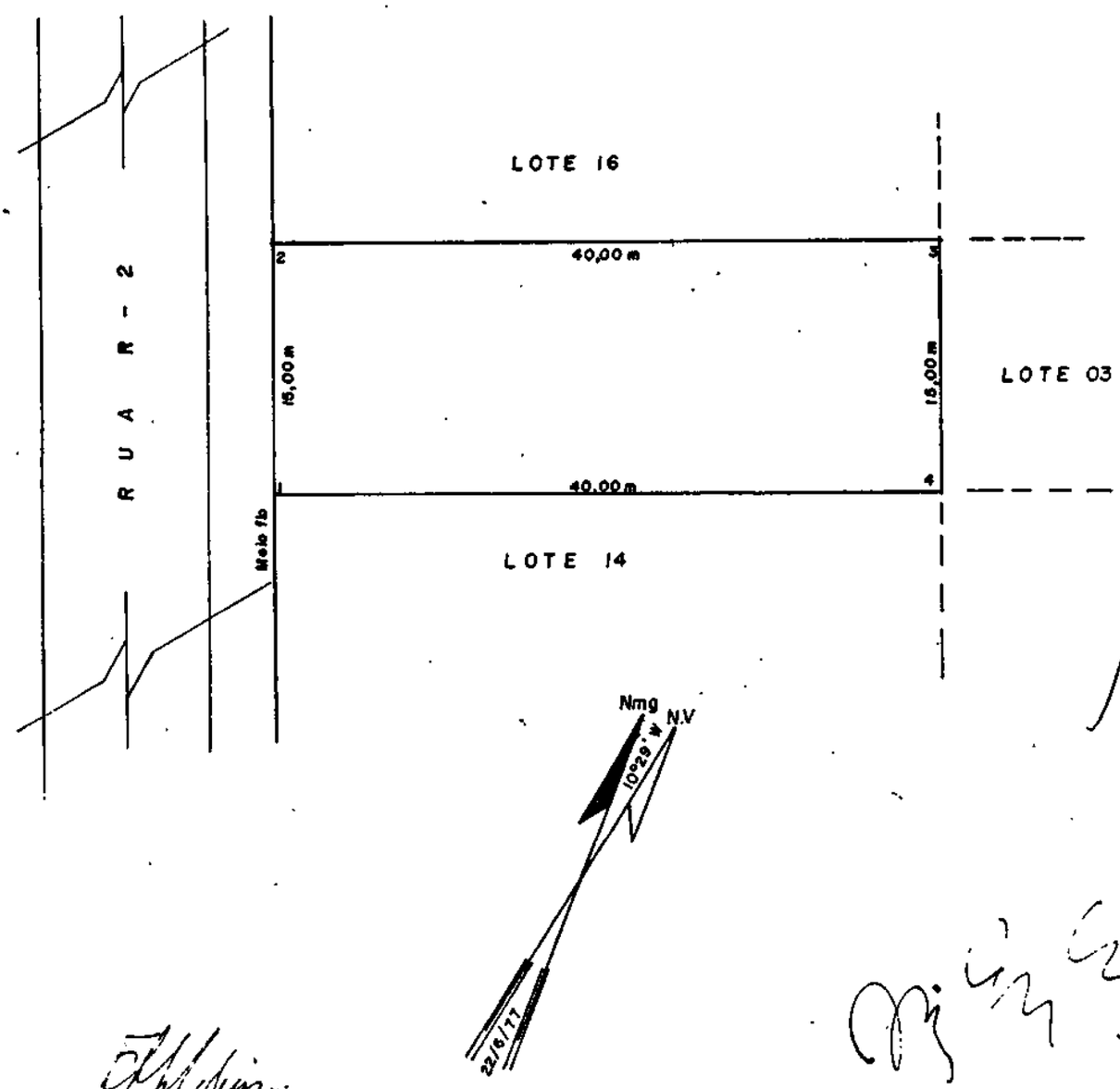

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 843 14ª REG.

1177 X

Lançado em 19-06-80

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E **O SR. FERNANDO MARTINS NAVARRO. x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x**

Aos **19 (Dezenove)** dias do mês de **Junho** do ano de um mil novecentos **e oitenta (1980)**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, **O SR. FERNANDO MARTINS NAVARRO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Juina-Mt, no lote 04 Q.20, portador do CIC. no 085.364.921/53.x.x.x.**, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA **Apresentado** do Promitente Comprador, processo sob nº **1.303/80** analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em **26/05/80**, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano **Comercial** nº **11** Quadra nº **08** módulo **Eixo Comercial** do **Núcleo Urbano**, do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de **300,00 M2** (**Trezentos metros quadrados.x.x.x.x.x.x.x.x.**) com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE: ÁREA VERDE, AO SUL: AV.PERIMETRAL-05 A LESTE: ÁREA VERDE, A OESTE: LOTE 12. MARCOS: 1-2 FRENTE AV. PERIMETRAL-05-10,00 M 2-3 LADO DIREITO LOTE 12 - 30,00 M, 3-4 FUNDOS: ÁREA VERDE-10,00 M, 4-1 LADO ESQUERDO ÁREA VERDE - 30,00 M.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x**

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto desto Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352..., livro ..2-G.. em .23.07.78.. de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado na mesma Cartório sob nº 08 na matrícula 3.352 livro 2-G em 16.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução 07/80, de 30 de abril de 1.980, da Diretoria da CODEMAT, ... é de Cr$ ..... 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros)..... .....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ ..... 6.000,00 (Seis mil cruzeiros)..... .....) correspondente a 12% (doze por cento)....., no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ ..... 44.000,00 (Quarenta e quatro mil cruzeiros). .....) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ ..... 4.000,00 ...../10...../09...../80
2- Cr$ ..... 4.000,00 ...../10...../12...../80
3- Cr$ ..... 18.000,00 ...../10...../03...../81
4- Cr$ ..... 18.000,00 ...../10...../06...../81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas-se, no prazo improrrogável do ..... (.....) dia.. do assinatura deste Contrato, apresentar o .....Habite-se....., comprovando ..O Término da Obra.. ....., na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento de Cr$ ...14.000,00.. (Quatorze mil cruzeiros).....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da situação do imóvel ora compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 19 de Junho de 1980

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:
Diretor Adm. Financeiro Respondendo Pela Superintendência.

CPF Nº 001.728.631/04
Diretor Superintendente
LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº 008.039.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A): Fernando Martins d'Avorro

CPF Nº 065.364.921/53

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICIPIO DE ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 11 Q-06 - Zona Comercial Seção: Urbana

I Proprietario: FERNANDO MARTINS NAVARRO

II Area: 300,00 M2

III Limites

Ao norte com: ÁREA VERDE

Ao sul com: AVENIDA PERIMETRAL - 02

A leste com: ÁREA VERDE

A oeste com: LOTE 12

IV Situação dos marcos

1-2 FRENTE AV. PERIMETRAL -02 - 10,00 m

2-3 LADO DIREITO LOTE 12 - 30,00 m

3-4 FUNDOS: ÁREA VERDE - 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO ÁREA VERDE - 30,00 m

CHEFE SETOR DESENHO FERNANDO Técnico

Engº. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 24707 D-MT Reg.
VCRSA643 - 14ª. Reg.

CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 110-06 EIXO COMERCIAL

SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: FERNANDO MARTINS NAVARRO

ÁREA: 300,00 m²

ESCALA: 1:400

DATA: 04/07/80

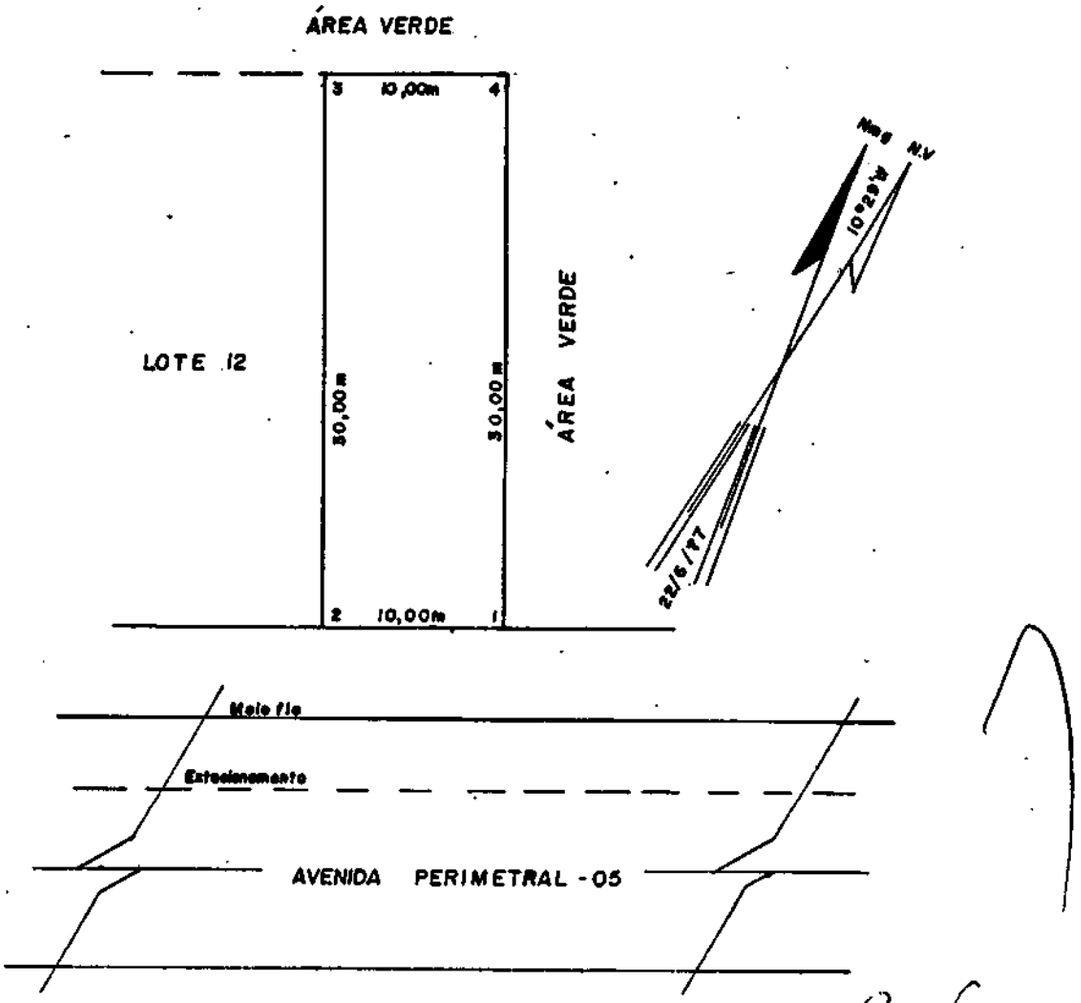

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO

EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO

JAIR RODRIGUES CARVALHO

CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 843 14ª REG.

1147 X

Lavrado em 24-06-80

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. ESTANISLAO PEDRO ROMASZKO.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Aos 24 (Vinte e Quatro) dias do mês de Junho do ano de um mil novecentos e oitenta (1980), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. ESTANISLAO PEDRO ROMASZKO, brasileiro,casado,comerciante, residente e domiciliado em Juina-MT,no lote 07 Q.01, portador de CIC. nº 023.436.819/53.x.x.x, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado do Promitente Comprador, processo sob nº 1.376/80 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 23/06/80, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Comercial nº 22 Quadra nº 04 módulo Eixo Comercial do Núcleo Urbano.x.x.x, do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 300,00 M2 Trezentos metros quadrados.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x) com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE; LOTE 19, AO SUL; AV.PERIMETRAL-OE, A LESTE; LOTE 21 A OESTE;LOTE 23,MARCOS;1-2FRENTE AV.PERIMETRAL-OE- 10,00 M, 2-3 LADO DIREITO LOTE 23 - 50,00 M, 3-4 FUNDOS; LOTE 19 - 10,00 M, 4-1 LADO ESQUERDO LOTE 21- 30,00 M. x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352, livro 2-C em 03.07.78 de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.352 livro 2-C em 16.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução 07/80, de 30 de abril de 1.980, da Diretoria da Codemat, é de Cr$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros) correspondente a 12% (Doze por cento), no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ 4.000,00 / 24 / 09 / 80
2- Cr$ 4.000,00 / 24 / 12 / 80.
3- Cr$ 18.000,00 / 24 / 03 / 81.
4- Cr$ 18.000,00 / 24 / 06 / 81.

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas-se, no prazo improrrogável de ...210... (...Duzentos e dez dias.x.x.x.x)...No Ato... da assinatura deste Contrato, apresentar o ...Habite-se..., comprovando ...O término da Obra..., na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento do Cr$ ...14.000,00... (...Quatorze mil cruzeiros)...).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 de junho do 1980

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:
Diretor Adm. Financeiro Respondendo pela Superintendência.

CPF Nº 001.728.831/04
(Diretor Superintendente)
LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº 000.939.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

CPF Nº 023.436.818/82

TESTEMUNHAS:

1.

CPF Nº

2.

CPF Nº

V.B.M***

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 22-Q-04 Bairro Comercial Seção: Urbana

I Proprietario: [illegible]

II Area: 300,00 m²

III Limites

Ao norte com: LOTE 17

Ao sul com: AVENIDA PERIMETRAL-02

A leste com: LOTE 21

A oeste com: LOTE 23

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE AVENIDA PERIMETRAL-02 - 10,00 m

2-3 LADO DIREITO LOTE 23 - 30,00 m

3-4 FUNDOS, LOTE 17 - 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO LOTE 21 - 30,00 m

CHEFE SETOR DESENHO [illegible]

ENGº AGRONOMO
CREA: Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2 9 0 - - - Reg.
Visto: 843 - - 14ª. Reg.

CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

PLANTA DO LOTE Nº 220-04 EIXO COMERCIAL

SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: ESTANISLAO PEDRO ROMASZKO

ÁREA: 300,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 04/07/80

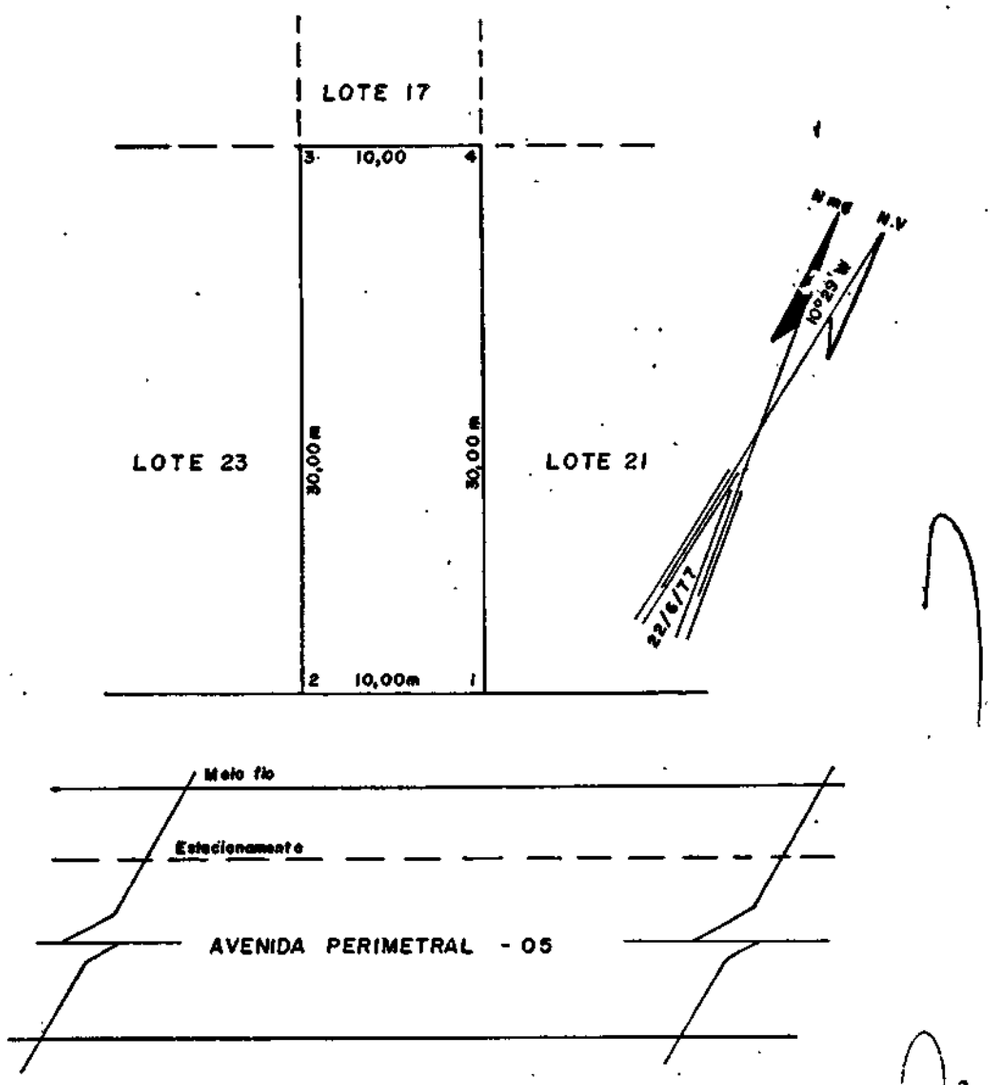

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO.
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 843 14ª REG.

1159 X

Lançado em 24-06-80

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. GERALDO ALVES DE SOUZA FILHO.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e oitenta (1980), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. GERALDO ALVES DE SOUZA FILHO, brasileiro, casado, carpinteiro, residente e domiciliado em Juína-MT, no lote 03 Q.20, portador de CIC.000.006.011/78, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado do Promitente Comprador, processo sob nº 1.518/80 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 02/06/80, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Comercial nº 07 Quadra nº 04 módulo Eixo Comercial do Núcleo Urbano, do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 300,00 M2 (Trezentos metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: AVENIDA PERIMETRAL, AO SUL: LOTE 08, A LESTE: LOTE 08, A OESTE: LOTE 06, MARCOS: 1-2 FRENTE AV. PERIMETRAL - 10,00 M. 2-3 LADO DIREITO LOTE 08 - 30,00 M. 3-4 FUNDOS: LOTE 08 - 10,00 M. 4-1 LADO ESQUERDO LOTE 06 - 30,00 M.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352, livro 2-C em 03.07.78 de propriedade do Estado de Mato Grosso, o loteamento registrado no mesmo Cartório sob Nº 08 na matrícula 3.352 livro 2-C em 16.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução 07/80, de 30 de abril de 1.980 da Diretoria da Codemat, é de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) correspondente a 12% (doze por cento), no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ 4.000,00 / 24 / 09 / 80
2- Cr$ 4.000,00 / 24 / 12 / 80
3- Cr$ 12.000,00 / 24 / 03 / 81
4- Cr$ 12.000,00 / 24 / 06 / 81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas-se, no prazo improrrogável de 210 (Duzentos e dez dias) da data da assinatura deste Contrato, apresentar o habite-se, comprovando o término da Obra, na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento do Cr$ 14.000,00 (Quatorze mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 26 de junho de 19 80

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Adm. Financeiro Respondendo pela Superintendência.

CPF Nº 001.928.631/04

(Diretor Superintendente)

LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº 060.530.271/68

Diretor de Operações

MARIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

CPF Nº 000.008.011/72

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF Nº

2. _____

CPF Nº

V.B.NKOO

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICIPIO DE ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 07 Q.08 Eixo Comercial Seção: Urbana

I Proprietario: GERALDO ALVES DE SOUZA FILHO

II Area: 300,00 M2

III Limites

Ao norte com: AVENIDA PERIMETRAL

Ao sul com: LOTE 32

A leste com: LOTE 08

A oeste com: LOTE 06

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE AVENIDA PERIMETRAL - 10,00 m

2-3 LADO DIREITO LOTE 08 - 30,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 32 - 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO LOTE 06 - 30,00 m

CHEFE SETOR DE [illegible] Agnio Gonçalves

ENGº AGRONOMO: [illegible]
CREA: CRC-[illegible] Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.

CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

PLANTA DO LOTE Nº 07.Q-04 EIXO COMERCIAL — SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: GERALDO ALVES DE SOUZA FILHO

ÁREA: 300,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 07/07/80

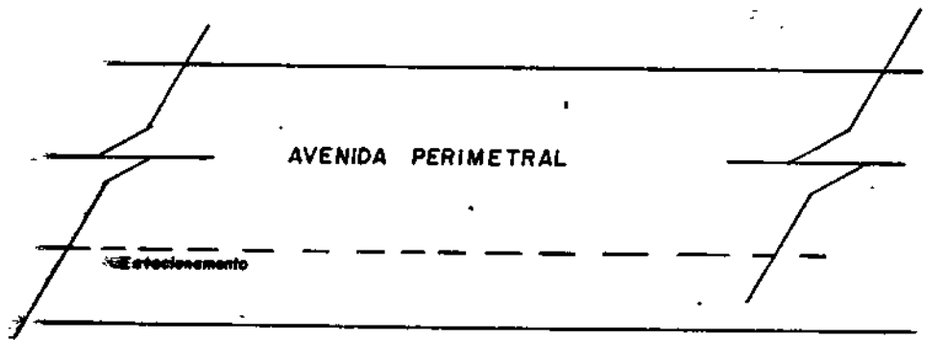

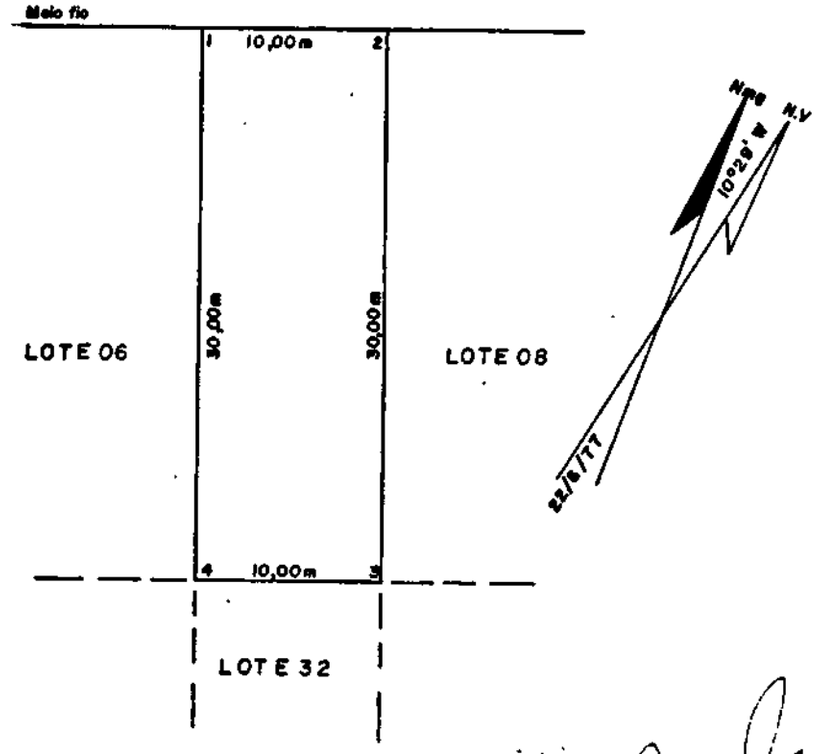

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 845 14ª REG.

1183 X

lançado em 24-06-80

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A SRª ANA ROSAFA ROMASZKO.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e oitenta (1980), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, A SRª ANA ROSAFA ROMASZKO, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada no lote nº 01 Quadra-07 - Juina-Mt. CIC - 023.436.819/53, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA " APRESENTADO " do Promitente Comprador, processo sob nº 1.377/80 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 12/06/80, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Comercial nº 17 Quadra nº 04 módulo Eixo Comercial do Núcleo Urbano, do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 300,00 m2 (trezentos metros quadrados):x:x:x:x:x:) com os seguintes limites e confrontações: LIMITES: Ao Norte: Av. Perimetral; Ao Sul: Lote-22; A Leste: Lote-18; A Oeste: Lote-16. MARCOS: 1-2 - Frente: Av. Perimetral = 10,00 m; 2-3 - Lado Direito: Lote-18 = 30,00 m; 3-4 - Fundos: Lote-22 = 10,00 m; 4-1 - Lado Esquerdo: Lote-16 = 30,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ..3.352.., livro 2-O.... em ...23.07.78. de propriedade do Estado de Mato Grosso, e.loteamento.registrado.no.mesmo.Cartório.sob.nº.08.na.matrícula.3.352.livro.2-O.em.16.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: .Resolução nº.07/80.de.30.04.80.da.Diretoria.da.Codemat.xixixixixixixixix é de Cr$ .50.000,00.... (.cincoenta mil.cruzeiros.)xixixixixixixixixixixixixixixixixixixixixixi) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 6.000,00..... (.seis.mil.cruzeiros.)xixixixixixixixixixixixixixixixixixixixixix) correspondente a 12%.(doze..por cento)xixixi, no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 44.000,00..... (quarenta.e.quatro.mil.cruzeiros).xixixixixixixixixixixixixixixixix) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ ..4.000,00...../..24../..09../..80...
2- Cr$ ..4.000,00...../..24../..12../..80...
3- Cr$ 18.000,00...../..24../..03../..81...
4- Cr$ 18.000,00...../..24../..06../..81...

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas-se, no prazo improrrogável de .210. (.duzentos.e.dez.dias.....) no Ato. da assinatura deste Contrato, apresentar o ....".HABITE-SE."....., comprovando o.Término.da.Obra.. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento de Cr$ .14.000,00.... (catorze.mil.cruzeiros.).xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 de junho de 1980

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:
Dir. Adm. Fin. Respondendo Pela Superintendência.

CPF Nº 001.728.631/04
Diretor Superintendente
LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº 068.631.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A): Ana Rosa Ramos

CPF Nº 023.436.819/53

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

cmbn

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 17 Q-04 - EIXO COMERCIAL Seção: URBANA

I Proprietario: ANA ROSAFA ROMASZKO

II Area: 300,00 m2

III Limites

Ao norte com: Av. Perimetral

Ao sul com: Lote - 22

A leste com: Lote - 18

A oeste com: Lote - 16

IV Situação dos marcos:

1-2	- Frente: Av. Perimetral	- 10,00 m
2-3	- Lado Direito: Lote - 18	- 30,00 m
3-4	- Fundos: Lote - 22	- 10,00 m
4-1	- Lado Esquerdo: Lote - 16	- 30,00 m

CHEFE SETOR DE APOIO TECNICO

ENGº AGRONOMO
CREA:
Engº. gr.. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 170-04 EIXO COMERCIAL

SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: ANA ROSAFA ROMASZKO

ÁREA: 300,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 02/07/80

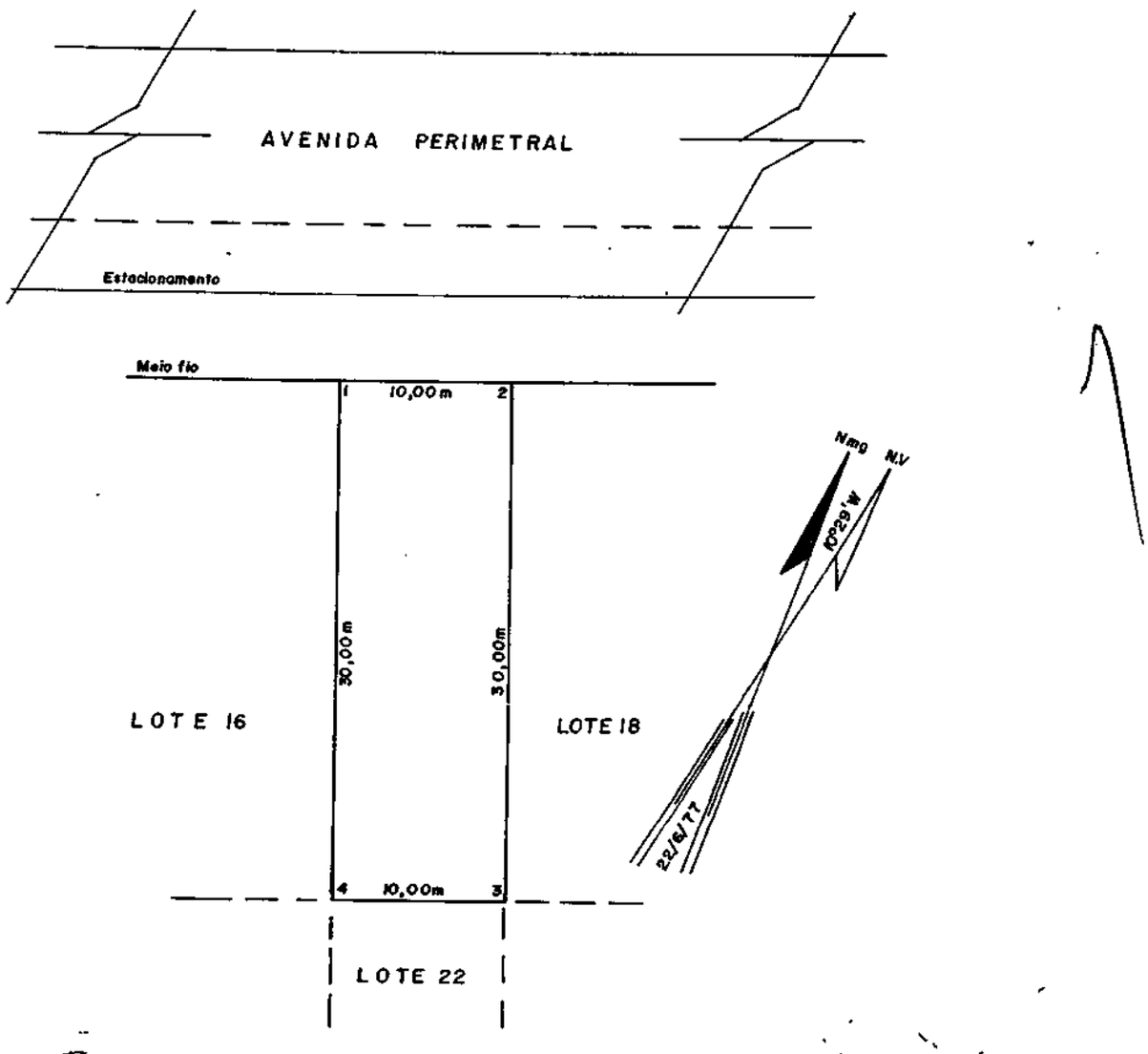

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ºREG. VISTO 843 14º REG.

Lavrado em 24-06-80

1172 X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E **O SR. ESTANISLAO PEDRO ROMASZKO**

Aos **24 (vinte e quatro)** dias do mês de **junho** do ano de um mil novecentos **e oitenta (1980)**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, **O SR. ESTANISLAO PEDRO ROMASZKO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Juína-MT, no lote 07 G. 91, portador do CIC. nº 023.436.819/XX**, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA **Apresentado** do Promitente Comprador, processo sob nº **1.374/80** analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em **23/08/80**, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano **Comercial** nº **22** Quadra nº **04** módulo **Rua Comercial** do **Núcleo Urbano**, do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de **300,00 M2** (**trezentos metros quadrados**) com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE: LOTE 16, AO SUL: AV. PERIMETRAL-05, A LESTE: LOTE 23, A OESTE: LOTE 24. MARCOS 1-2 FRENTE AVENIDA PERIMETRAL-05-10,00 m 2-3 LADO DIREITO LOTE 24 - 30,00 M. 3-4 FUNDOS: LOTE 16 - 10,00 M. 4-1 LADO ESQUERDO LOTE 22 - 30,00 M.**

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ..3.352.., livro ..2-C... em .03.07.78.. de propriedade do Estado de Mato Grosso, e.loteamento.registrado.no.mesmo.Cartório.sob.nº.08.na.matrícula.3.352.livro.2-C.em.16.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obrigá a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: **Resolução 07/80, de 30 de abril de 1.980, da Diretoria da Codemat.** ..... é de Cr$ **50.000,00** (**Cinquenta mil cruzeiros**) .....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ **6.000,00** (**Seis mil cruzeiros**) .....) correspondente a **12% (Doze por cento)**, no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ **44.000,00** (**Quarenta e quatro mil cruzeiros**) .....) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ **4.000,00** / **24** / **09** / **80**
2- Cr$ **4.000,00** / **24** / **12** / **80**
3- Cr$ **18.000,00** / **24** / **03** / **81**
4- Cr$ **18.000,00** / **24** / **06** / **81**

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas-se, no prazo improrrogável de 210 (Duzentos e dez dias.x.x.x.x.x.Ao Até) da assinatura deste Contrato, apresentar o Habite-se.x.x.x.x.x.x.x.; comprovando O Termino da Obra. na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento de Cr$ 14,000,00 (Quatorze mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 de Junho de 19 80

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:
Diretor Adm. Financeiro Respondendo Pela Superintendência.

CPF Nº **001.728.651/04**
Diretor Superintendente
LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº **068.839.271/68**
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

CPF Nº **023.436.819/83**

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 23 Q. 04 Zona Comercial

Seção: Urbana

I Proprietario: ESTANISLAO [illegible]

II Area: 300,00 M2

III Limites

Ao norte com: LOTE 26

Ao sul com: AVENIDA PERIMETRAL-03

A leste com: LOTE 22

A oeste com: LOTE 24

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE AV. PERIMETRAL- 03 - 10,00 m

2-3 LADO DIREITO LOTE 24 - 30,00 m

3 -4 FUNDOS; LOTE 16 - 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO LOTE 22 - 30,00 m

CHEFE SETOR DESENHO [illegible] Apoio Técnico

ENGº AGRONOMO

CREA

Engo. Agr. Jair Rodrigues Carvalho
CRE 12479/D 3ª Reg.
Visto: 843-1 ª. Reg.

CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

PLANTA DO LOTE Nº 230-04 EIXO COMERCIAL

SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: ESTANISLAO PEDRO ROMASZKO

ÁREA: 300,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 04/07/80

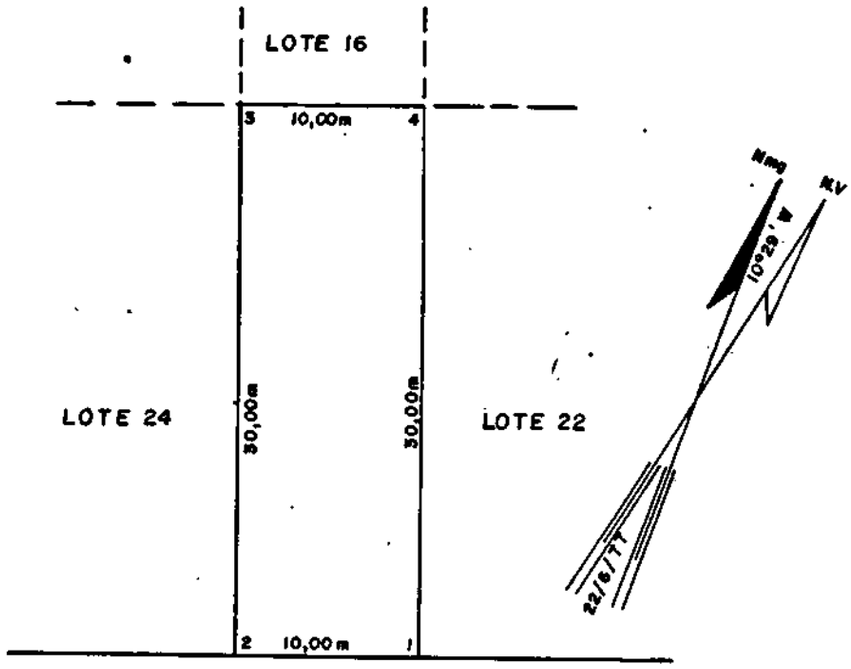

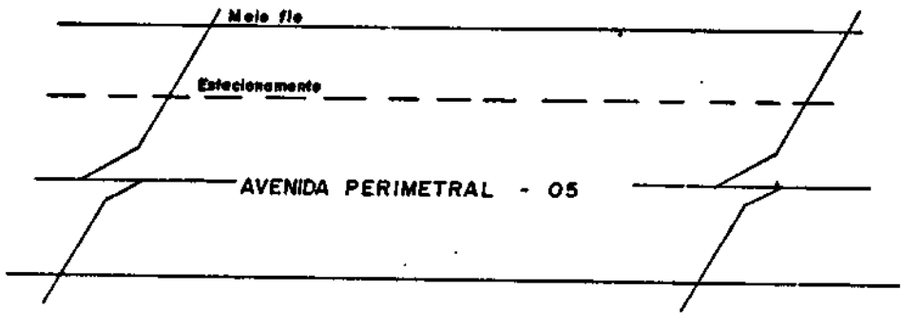

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 643 14ª REG.

1142 / x

Lançado em 24-06-80

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E **O SR. ANTONIO VICENTE DE SOUZA.**

Aos **24 (vinte e quatro)** dias do mês de **Junho** do ano de um mil novecentos **e oitenta (1980)**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, **O SR. ANTONIO VICENTE DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no lote 06 Q.20 JUINA-MT, portador do CIC, nº 171.179.411/20.** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA **Apresentado** do Promitente Comprador, processo sob nº **1.279/80** analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em **22/05/80**, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano **Comercial** nº **24** Quadra nº **05** módulo **Eixo Comercial** do **Núcleo Urbano**, do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de **300,00 M2** (**Trezentos metros quadrados**) com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE LOTE 09, AO SUL; AV. PERIMETRAL-05. A LESTE; LOTE 23, A OESTE; LOTE 25 .MARCOS:1-2 FRENTE AV. PERIMETRAL-05 -10,00 M. 2-3 LADO DIREITO LOTE 25 - 30,00 M. 3-4 FUNDOS; LOTE 09 - 10,00 M. 4-1 LADO ESQUERDO LOTE 23 - 30,00 M.**

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.332....., livro 2-G..... em 03.07.78..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, A Intervenção registrado no mesmo Cartório sob nº 08, na matrícula 3.352, livro 2-F em 16.04.81 x-x-x-x-x.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução 07/80, de 30 de abril de 1.980, da Diretoria da Codemat. ..... é de Cr$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) .....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros) .....) correspondente a 12% (doze por cento)....., no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil cruzeiros) .....) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ 4.000,00 ...../ 04 / 00 / 00
2- Cr$ 4.000,00 ...../ 04 / 12 / 00
3- Cr$ 10.000,00 ...../ 04 / 05 / 01
4- Cr$ 22.000,00 ...../ 04 / 06 / 01

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas-se, no prazo improrrogável de **210**.. (**Duzentos e dez dias**..........) ....**No Ato** da assinatura deste Contrato, apresentar o ....**Habite-se**..............., comprovando **O Término da Obra.x.** .... na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento de G$ **14,000,00**....... (**Quatorze mil cruzeiros**)-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da situação do imóvel ora compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 de Junho do 19 80

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Adm. Financeiro Respondendo Pela Superintendência

CPF Nº **001.728.631/04**

(Diretor Superintendente)

LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº **068.530.271/68**

Diretor de Operações

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

CPF Nº **171.179.411/20**

TESTEMUNHAS:

1.

CPF Nº

2.

CPF Nº

V.B.Nº

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 24 Q.05 Eixo Comercial — Seção: Urbana

I Proprietario: ANTONIO VICENTE DE SOUZA

II Area: 300,00 M2

III Limites

Ao norte com: LOTE 09

Ao sul com: AVENIDA PERIMETRAL-05

A leste com: LOTE 23

A oeste com: LOTE 25

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE AVENIDA PERIMETRAL- 05 - 10,00

2-3 LADO DIREITO LOTE 25 - 30,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 09 - 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO LOTE 23 - 30,00 m

CHEFE SETOR DE APOIO TÉCNICO.

ENGº. AGRONOMO
Engº Agro: Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.

CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 240-05 EIXO COMERCIAL

SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: ANTONIO VICENTE DE SOUZA

ÁREA: 300,00 m²

ESCALA: 1:400

DATA: 01/07/80

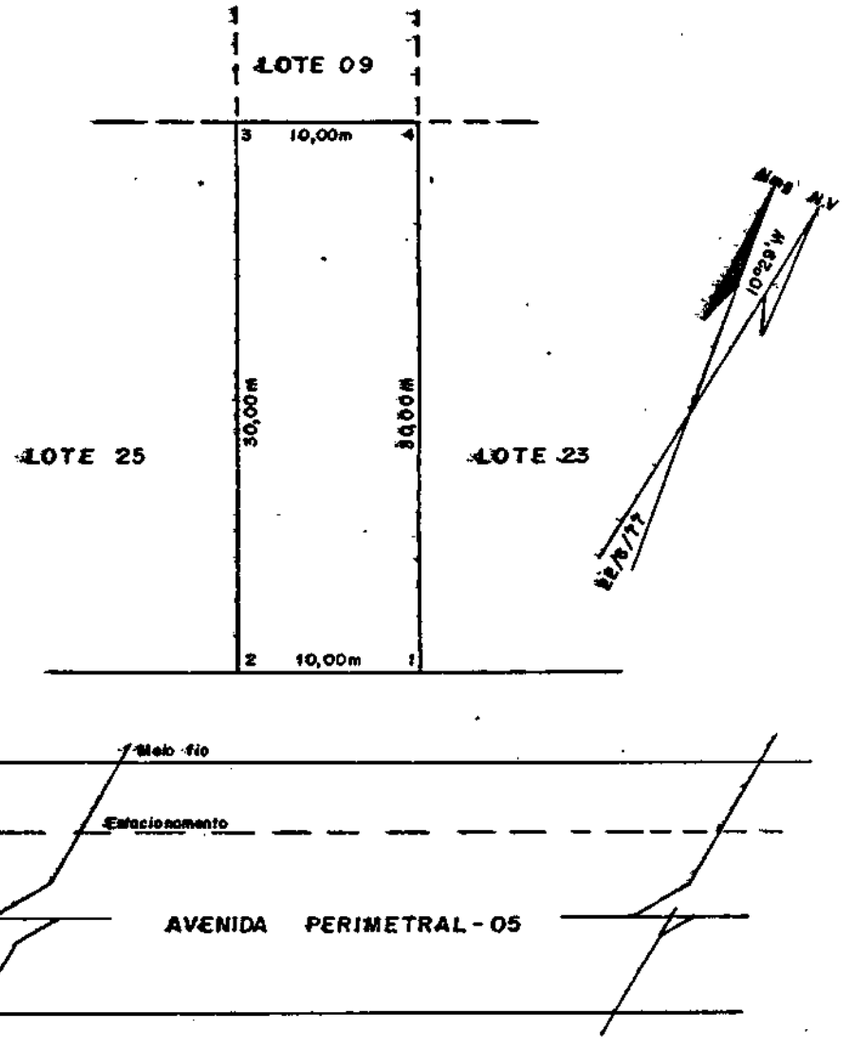

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 843 14ª REG.

1168 X

Lançado em 24-06-80

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A.SRª.ANA.ROSAFA.F.BONASZKO.....

Aos .vinte.e.quatro.(24). dias do mês de ..junho..... do ano de um mil novecentos e.oitenta.(1980)....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, A.SRª.ANA ROSAFA.BONASZKO.brasileira.casada.domística.residente e domiciliada em Juina-MT.Lote-01.Quadra-07.....CIC.-.023.436.819/53...., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA ....".APRESENTADO".... do Promitente Comprador, processo sob nº ..1.378/80.... analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em .12./06./80., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano .Comercial.... nº .16..... Quadra nº ..04.. módulo Eixo.Comercial do Núcleo .Urbano....., do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de ..300,00 m2, (trezentos metros quadrados.)xxxxxxx) com os seguintes limites e confrontações: LIMITES: Ao.Norte: Av.Perimetral: Ao.Sul: Lote-23: A.Leste: Lote-17: A.Oeste: Lote-15. MARCOS: 1-2.-.Frente: Av. Perimetral.-.10,00.m: 2-3.-.Lado.Direito: Lote-17.-.30,00.m: 3-4.-.Fundos: Lote-23.-.10,00.m: 4-1.-.Lado.Esquerdo: Lote-15.-.30,00.m.....

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352, livro 2-C em 03.07.78 de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.352 livro 2-C em 16.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução nº 07/80 de 30.04.80 da Diretoria da Codemat é de Cr$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) correspondente a 12% (doze por cento), no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ 4.000,00 / 24 / 09 / 80
2- Cr$ 4.000,00 / 24 / 12 / 80
3- Cr$ 18.000,00 / 24 / 03 / 81
4- Cr$ 18.000,00 / 24 / 06 / 81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas se, no prazo improrrogável de 210 (duzentos e dez dias) no ato da assinatura deste Contrato, apresentar o "HABITE-SE", comprovando o Término da Obra na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento de Cr$ 14.000,00 (catorze mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da situação do imóvel ora compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 de junho de 1980

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:
Dir. Adm. Fin. Respondendo Pela Superintendência.

CPF Nº 001.723.631/04
Diretor Superintendente
LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº 068.939.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

Ana Rosa Ramos
CPF Nº 023.436.819/53

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

cmbm

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 16 (-04 - EIXO COMERCIAL Seção: UNICA

I Proprietario: ANA ROSAFA RUSADZKO

II Area: 300,00 m2

III Limites

Ao norte com: Av. Perimetral

Ao sul com: Lote - 23

A leste com: Lote - 17

A oeste com: Lote - 15

IV Situação dos marcos:

1-2 - Frente: Av. Perimetral	- 10,00 m.
2-3 - Lado Direito: Lote-17	- 30,00 m
3-4 - Fundos: Lote-23	- 10,00 m
4-1 - Lado Esquerdo: Lote-15	- 30,00 m

CHEFE SETOR DE PROJETO
AUXILIO TECNICO

ENGº AGRONOMO
CREA:
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2478/D 7ª. Reg.
Visto: 848 5 14 4 Reg.

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 16 Q-04 EIXO COMERCIAL

SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: ANA ROSAFA ROMASZKO

ÁREA: 300,00 m²

ESCALA 1:400

DATA: 02/07/80

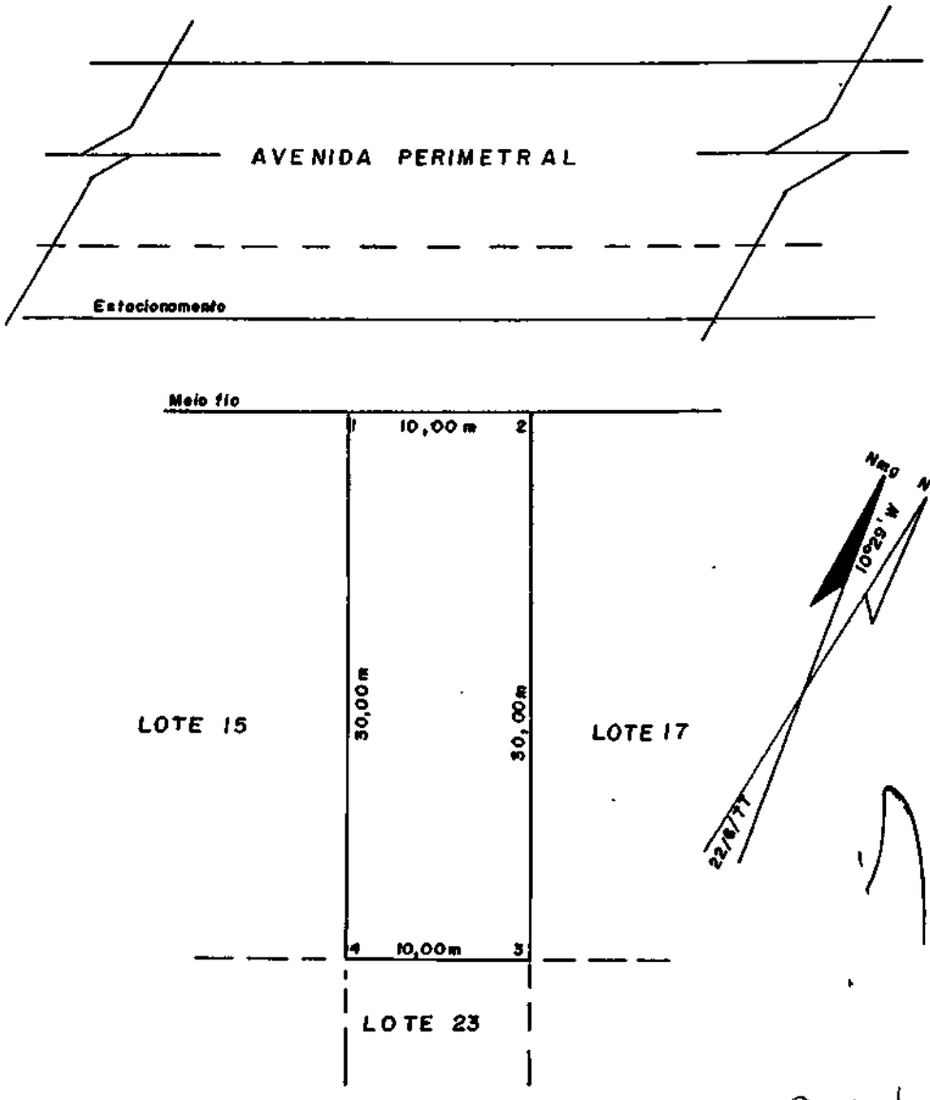

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 843 14ª REG.

Lançado em 24-06-80

1201

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. ESMERALDO SOARES.....

Aos vinte e quatro (24).. dias do mês de ..junho..... do ano de um mil novecentos e oitenta (1980)....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-72, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, .O SR. ESMERALDO SOARES, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado em Juína-MT.....CIC. - 350.315.069/20....., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA ....." APRESENTADO "..... do Promitente Comprador, processo sob nº .1.888/80..... analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em .21./.05./.80., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano .Comercial.... nº ...03..... Quadra nº .03... módulo Eixo Comercial do Núcleo Urbano....., do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de .300,00 m2. (.trezentos metros quadrados).....) com os seguintes limites e confrontações: LIMITES: Ao Norte: Av. Perimetral; Ao Sul: Lote-26; A Leste: Lote-04; A Oeste: Lote-02, MARCOS: 1,2 - Frente: Av. Perimetral - 10,00 m; 2,3 - Lado Direito: Lote-04 - 30,00 m; 3,4 - Fundos: Lote-26 - 10,00 m; 4,1 - Lado Esquerdo: Lote-02 - 30,00 m.....

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352, livro 2-C em 03.07.78 de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.352 livro 2-C em 16.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução nº 07/80 de 30.04.80 da Diretoria da Codemat é de Cr$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) correspondente a 12% (doze por cento), no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ 4.000,00 ...../24/09/80
2- Cr$ 4.000,00 ...../24/12/80
3- Cr$ 18.000,00 ...../24/03/81
4- Cr$ 18.000,00 ...../24/06/81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas, no prazo improrrogável de 210 (duzentos e dez dias) no Ato da assinatura deste Contrato, apresentar o "HABITE-SE", comprovando o Término da Obra xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento do Cr$ 14.000,00 (catorze mil cruzeiros)xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, .24 de ....junho.. de 1980

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:
Dir. Adm. Financeiro Respondendo Pela Superintendência.

CPF Nº 001.728.631/04
Diretor Superintendente
LUIZ CARLOS ARNANI

CPF Nº 068.539.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A): Esmeraldo Soares

CPF Nº 350.315.069/20

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

ccmm

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 03 Q-03 EIXO COMERCIAL Seção: URBANA

I Proprietario: ESMERALDO SOARES

II Area: 300,00 m2

III Limites

Ao norte com: Av. Perimetral

Ao sul com: Lote - 26

A leste com: Lote - 04

A oeste com: Lote - 02

IV Situação dos marcos:

1.2 - Frente: Av. Perimetral - 10,00 m
2.3 - Lado Direito: Lote - 04 - 30,00 m
3.4 - Fundos: Lote - 26 - 10,00 m
4.1 - Lado Esquerdo: Lote - 02 - 30,00 m

CHEFE SETOR DE ~~ESTUDO~~
APOIO TÉCNICO

Engº Agrº. Jair Rodrigues Carvalho
CREA 479/D - 1 Reg.
Visto: 843 - 14ª. Reg.

CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

PLANTA DO LOTE Nº 030-03 EIXO COMERCIAL

SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: ESMERALDO SOARES

ÁREA: 300,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 02/07/80

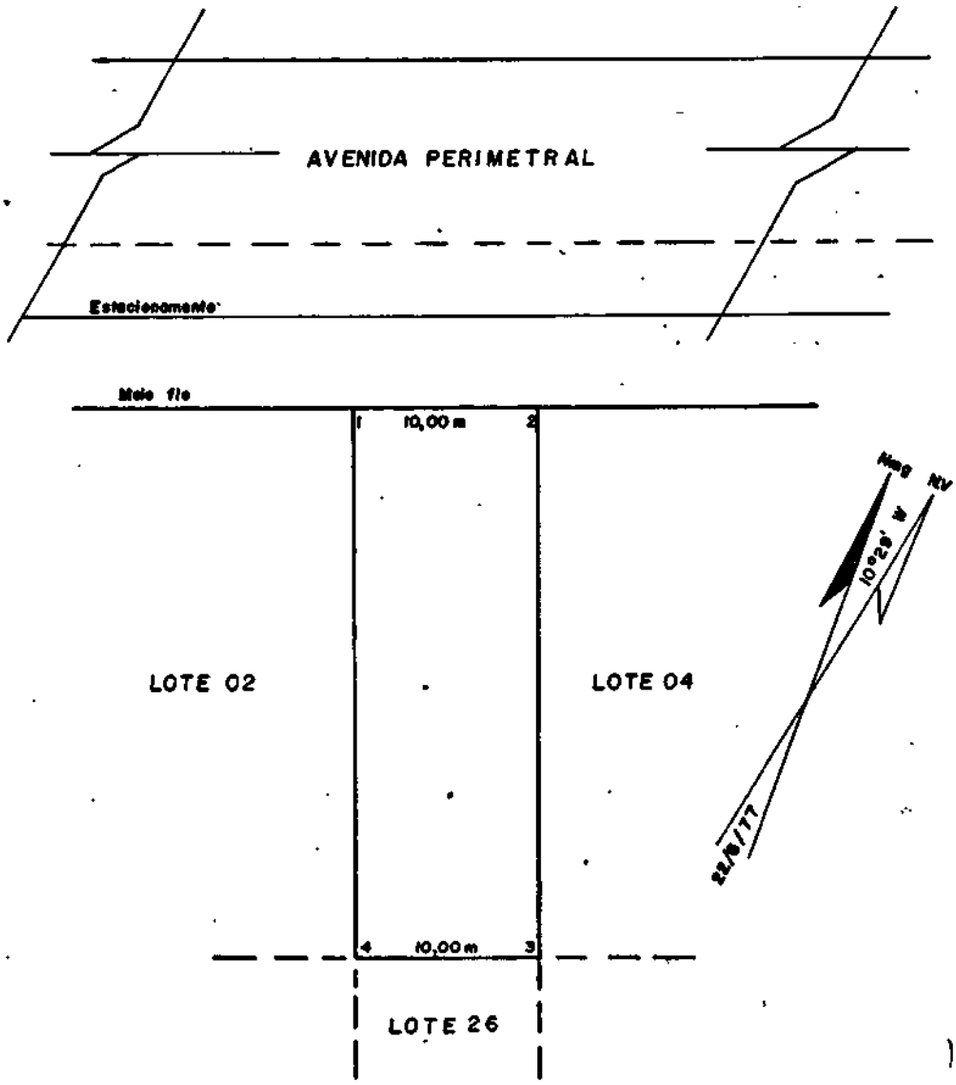

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 643 14ª REG.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352, livro 2-C em 03.07.78 de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.352 livro 2-C em 16.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução 07/80, de 30 de abril de 1.980, da Diretoria da Codemat, é de Cr$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros) correspondente a 12% (Doze por cento), no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ 4.000,00 / 20 / 09 / 80
2- Cr$ 4.000,00 / 20 / 12 / 80
3- Cr$ 18.000,00 / 20 / 03 / 81
4- Cr$ 18.000,00 / 20 / 06 / 81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas, no prazo improrrogável de 210 (Duzentos e dez dias) No Ato da assinatura deste Contrato, apresentar o Habite-se, comprovando O Término da Obra, na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento de Cr$ 14.000,00 (Quatorze mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 20 de Junho de 1980

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Adm.Financeiro Respondendo Pela' Superintendência.

CPF Nº **001.728.631/04**
Diretor Superintendente
LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº **068.539.271/68**
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A): Samuel Geraldo Braga

CPF Nº **107.182.572/00**

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

V.B.M/80.**

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 06 Q - 09 Residencial Mód.02 Seção: Urbana

I Proprietario: CARMELO GERALDO BRAGA

II Area: 600,00 M2

III Limites

Ao norte com: RESERVA TÉCNICA

Ao sul com: RUA /E/ 02

A leste com: LOTE 07

A oeste com: LOTE 05

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE RUA /E/ 02 - 15,00 m

2-3 LADO DIREITO LOTE 05 - 40,00 m

3-4 FUNDOS: RESERVA TÉCNICA - 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO LOTE 07 - 40,00 m

CHEFE SETOR DE Apoio Técnico

ENGº AGRONOMO
CREA 2479/D 7ª Reg.
VISTO 843 - 14ª Reg.

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº/ AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª VISTO 843 14ª REG.

1145 / X

Lançado em 24-06-80

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E **O SR. CELSO ZANELLA CASAGRANDE.x.x.x.x.x.x.x.x** ....

Aos **24 (vinte e quatro)** dias do mês de **Junho** do ano de um mil novecentos **e oitenta (1980)**......, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, **O SR. CELSO ZANELLA CASAGRANDE, bras, casado, T. em Contabilidade, res. e domiciliado. em Juina-Mt, no Setor Industrial (Madeireira Corbélia), portador do CIC. 223.478.389/00**, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso da Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA **Apresentado**................ do Promitente Comprador, processo sob nº **2.156/80** analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em **30/05/80**, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano **Comercial** nº **13** Quadra nº **04** módulo **Eixo Comercial** do **Núcleo Urbano**, do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de **300,00 M2** (**Trezentos metros quadrados.x.x.x.x.x.x.x.x.**) com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE: AV.PERIMETRAL. AO SUL: LOTE 26. A LESTE: LOTE 14. A OESTE: LOTE 12. MARCOS:1-2 FRENTE AV. PERIMETRAL - 10,00.M. 2-3 LADO DIREITO LOTE 14 - 30,00 M. 3-4 FUNDOS: LOTE 26 - 10,00 M. 4-1 LADO ESQUERDO LOTE 12 - 30,00 M.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x**

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352, livro 2-C em 03.07.78 de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.352 livro 2-C em 16.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução 07/80, de 30 de abril de 1.980, da Diretoria da Codemat. 50.000,00 Cinquenta mil cruzeiros) é de Cr$ ..... (.....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros) correspondente a 12% (Doze por cento), no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ 4.000,00 / 24 / 09 / 80
2- Cr$ 4.000,00 / 24 / 12 / 80
3- Cr$ 18.000,00 / 24 / 03 / 81
4- Cr$ 18.000,00 / 24 / 06 / 81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas-se, no prazo improrrogável de 210 (duzentos e dez dias.x.x.x.x.) No Ato.. da assinatura deste Contrato, apresentar o Habite-se.x.x.x.x., comprovando O Término da obra).. .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.xx.x.x.x.x na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento do Cr$ 14.000,00 (Quatorze mil cruzeiros).x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 de junho do 19 80

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Adm. Financeiro Respondendo Pela Superintendência

CPF Nº 001.725.631/04
(Diretor Superintendente)
LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº 068.539.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

CPF Nº 223.478.369/00

TESTEMUNHAS:

1.
CPF Nº

2.
CPF Nº

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 23 Q. 04 Zona Comercial Seção: Urbana

I Proprietario: CELSO ZANELLA CASAGRANDE

II Area: 300,00 M2

III Limites

Ao norte com: AVENIDA PERIMETRAL

Ao sul com: LOTE 26

A leste com: LOTE 14

A oeste com: LOTE 12

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE AVENIDA PERIMETRAL - 10,00 m

2-3 LADO DIREITO LOTE 14 - 30,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 26 - 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO LOTE 12 - 30,00 m

CHEFE SETOR DE Apoio Técnico

ENGº AGRONOMO
CREA:

CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

PLANTA DO LOTE Nº 13Q-04 EIXO COMERCIAL

SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: CELSO ZANELLA CASAGRANDE

ÁREA: 300,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 03/07/80

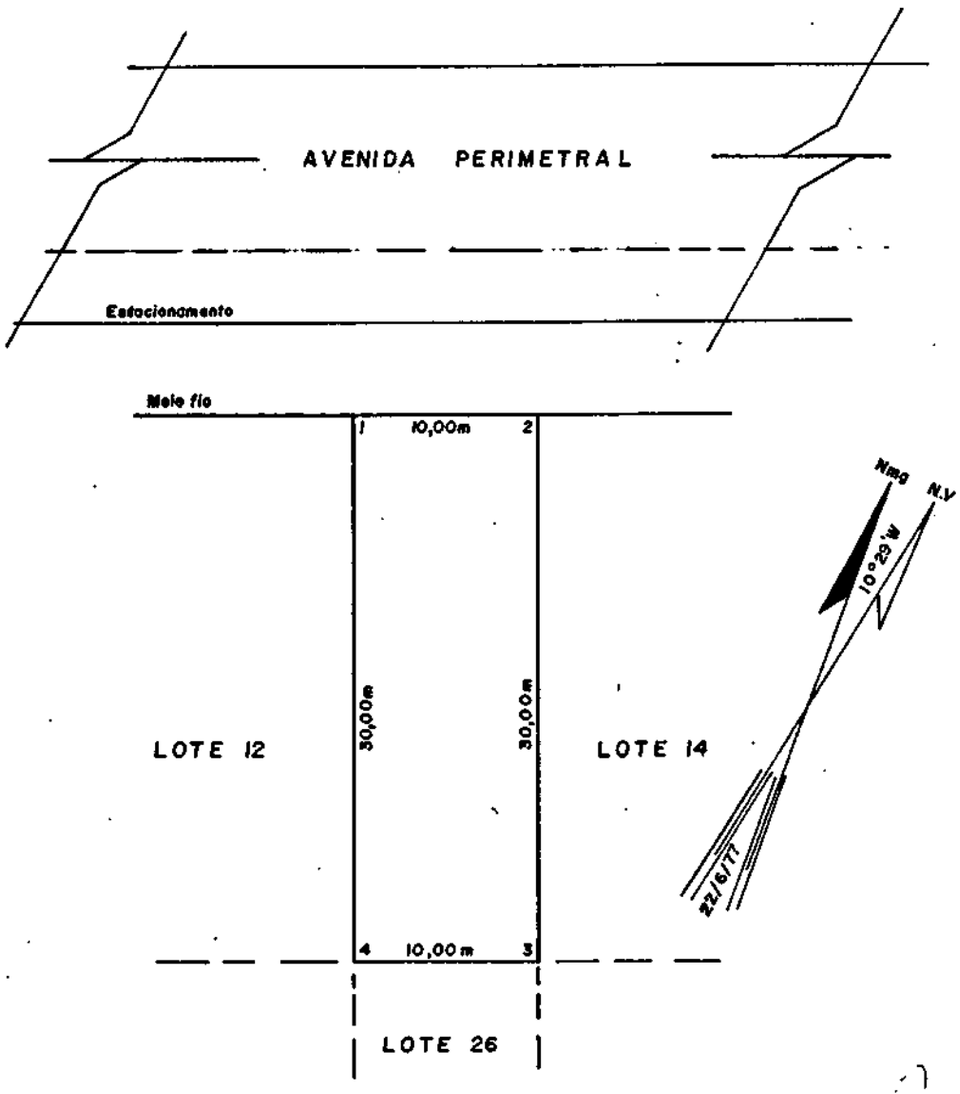

CH. SETOR DE APOIO TECNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 845 14ª REG.

1024 / X

Lançado em 24-06-80

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E **O SR. IRINEU VERONESE.** x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x

Aos **24 (Vinte e Quatro)** dias do mês de **Junho** do ano de um mil novecentos **e oitenta (1980)**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, **O SR. IRINEU VERONESE, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Ch.112- Juina-MT, portador do CIC. nº [illegible].x.x.x.x.x.x.x.x.x.x**, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre de CADASTRO-PROPOSTA **Apresentado** do Promitente Comprador, processo sob nº **1.877/80** analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em **20/05/80**, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano **Comercial** nº **10** Quadra nº **04** módulo **Eixo Comercial** do **Núcleo Urbano**, do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de **300,00 M2** (**Trezentos metros quadrados.x.x.x.x.x.x.x.x**) com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE; AV. PERIMETRAL, AO SUL, LOTE 29 A LESTE; LOTE 11, A OESTE; LOTE 09. MARCOS; 1-2 FRENTE AV. PERIMETRAL -10,00 M, 2-3 LADO DIREITO LOTE 11 - 30,00 M, 3-4 FUNDOS; LOTE 29 - 10,00 M, 4-1 LADO ESQUERDO LOTE 09 - 30,00 M. x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x**

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ..3.352.., livro ..2-C.. em ..03.07.78.. de propriedade do Estado de Mato Grosso, o loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.352 livro 2-C em 16.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratado, estabelecido com base nos termos de: Resolução 07/80, de 30 de abril de 1.980, da Diretoria da Codemat. é de Cr$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros) correspondente a 12% (doze por cento), no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ 4.000,00 / 24 / 09 / 80
2- Cr$ 4.000,00 / 24 / 12 / 80
3- Cr$ 18.000,00 / 24 / 03 / 81
4- Cr$ 18.000,00 / 24 / 06 / 81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento do prestações, serão cobrados juros de mora do 1% (um por conto) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas, no prazo improrrogável de 210 (Duzentos e dez dias, xxxxxxxxxx) da assinatura deste Contrato, apresentar o Habite-se, comprovando o término da Construção, na conformidade da cláusula terceira, e prova de já ter integralizado o pagamento de Cr$ 24.000,00 (Quatorze mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 de Junho de 19 80

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Adm. Financeiro Respondendo pela Superintendência.

CPF Nº 001.928.631/04
(Diretor Superintendente)
LUIZ CARLOS AMARI

CPF Nº 000.050.271/00
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO.

PROMITENTE COMPRADOR(A):

CPF Nº 000.705.608/65

TESTEMUNHAS:

1.
CPF Nº

2.
CPF Nº

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 20 Q.04 Zona Comercial Seção: Urbana

I Proprietario: IRINEU VERCHEZE

II Area: 300,00 M2

III Limites

Ao norte com: AVENIDA PERIMETRAL

Ao sul com: LOTE 20

A leste com: LOTE 21

A oeste com: LOTE 19

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE AVENIDA PERIMETRAL 20,00 m

2-3 LADO DIREITO LOTE 21 - 30,00 m

3-4 FUNDOS; LOTE 20 - 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO LOTE 19 - 30,00 m

CHEFE SETOR DESENHO

ENG. AGRONOMO
Engº. Agrº. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª. Reg.
Visto: 843 - 14ª. Reg.

CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

PLANTA DO LOTE Nº 100-04 EIXO COMERCIAL

SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: IRINEU VERONESE

ÁREA: 300,00 m²

ESCALA: 1:400

DATA: 03/07/80

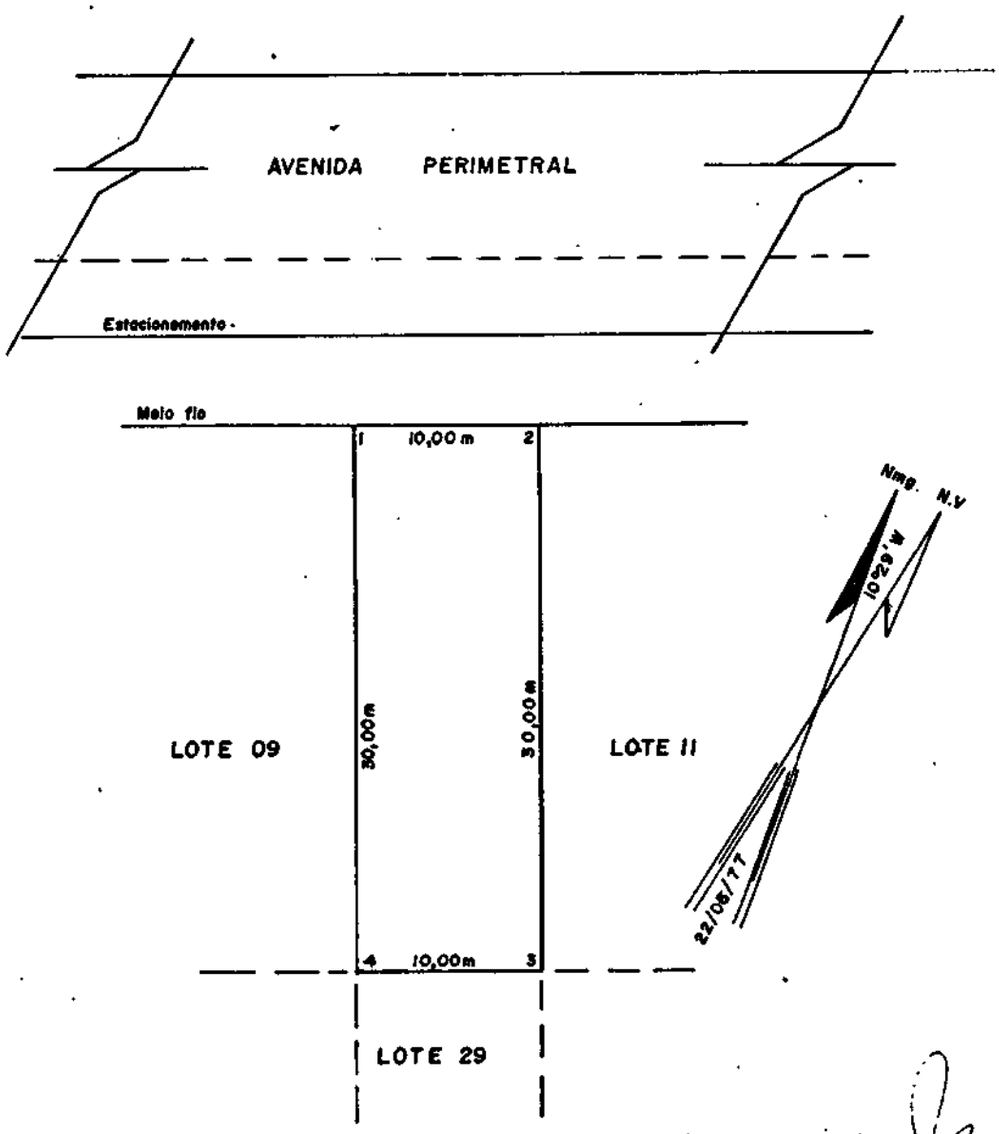

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 843 14ª REG.

1425 ' X

lançado em 24-06-80

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E **O SR. IRINEU VERONESE** .....

Aos **24 (vinte e quatro)** dias do mês de **Junho** do ano de um mil novecentos **e oitenta (1980)**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, **O SR. IRINEU VERONESE, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Juina-MT, portador do CIC nº 038.769.609/83.** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA **Apresentado** do Promitente Comprador, processo sob nº **1.502/80** analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em **02/06/80**, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano **Comercial** nº **09** Quadra nº **04** módulo **Eixo Comercial** do **Núcleo Urbano**, do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de **300,00 M2** (**Trezentos metros quadrados**) com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE: AV. PERIMETRAL, AO SUL: LOTE 30, A LESTE: LOTE 10, A OESTE: LOTE 8.MARCOS:1-2 FRENTE AV. PERIMETRAL 10,00 M, 2-3 LADO DIREITO LOTE 10 - 30,00 M, 3-4 FUNDOS: LOTE 30 - 10,00 M 4-1 LADO ESQUERDO - LOTE 8 - 30,00 M.**

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº .3.352..., livro ..livro 2-C em .03.07.78.. de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.352 livro 2-C em 16.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da: Resolução 07/80, de 30 de abril de 1.980, da Diretoria da CODEMAT, .X.X.X.X.X.X. é de Cr$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros) correspondente a 12% (doze por cento), no ato da assinatura deste instrumento.,

b) Cr$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ 4.000,00 / 24 / 09 / 80
2- Cr$ 4.000,00 / 24 / 12 / 80
3- Cr$ 18.000,00 / 24 / 03 / 81
4- Cr$ 18.000,00 / 24 / 06 / 81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento do prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas se, no prazo improrrogável de .210.. (..Duzentos e dez dias.....) ..... da assinatura deste Contrato, apresentar o .....Habite-se....., comprovando ..O Término da Obra.. ....., na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento do Cr$ ...14.000,00.. (Quatorze mil cruzeiros).....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 de Junho de 1980

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Adm. Financeiro Respondendo Pela Superintendência

CPF Nº **001.728.651/04**

(Diretor Superintendente)

LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº **068.539.271/68**

Diretor de Operações

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

CPF Nº **036.769.609/83**

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF Nº

2. _____

CPF Nº

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 08 Q. 04 Misto Comercial Seção: Urbana

I Proprietario: IRINEU VERONESE

II Area: 300,00 M2

III Limites

Ao norte com: AVENIDA PERIMETRAL

Ao sul com: LOTE 30

A leste com: LOTE 10

A oeste com: LOTE 8

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE AVENIDA PERIMETRAL - 10,00 m
2-3 LADO DIREITO LOTE 10 - 30,00 m
3-4 FUNDOS: LOTE 30 - 10,00 m
4-1 LADO ESQUERDO LOTE 8 - 30,00 m

CHEFE SETOR DE ~~ENGENHARIA~~ Apoio Técnico

ENGº AGRONOMO
CREA:

CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 09Q-04 EIXO COMERCIAL

SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: IRINEU VERONESE

ÁREA: 300,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 02/07/80

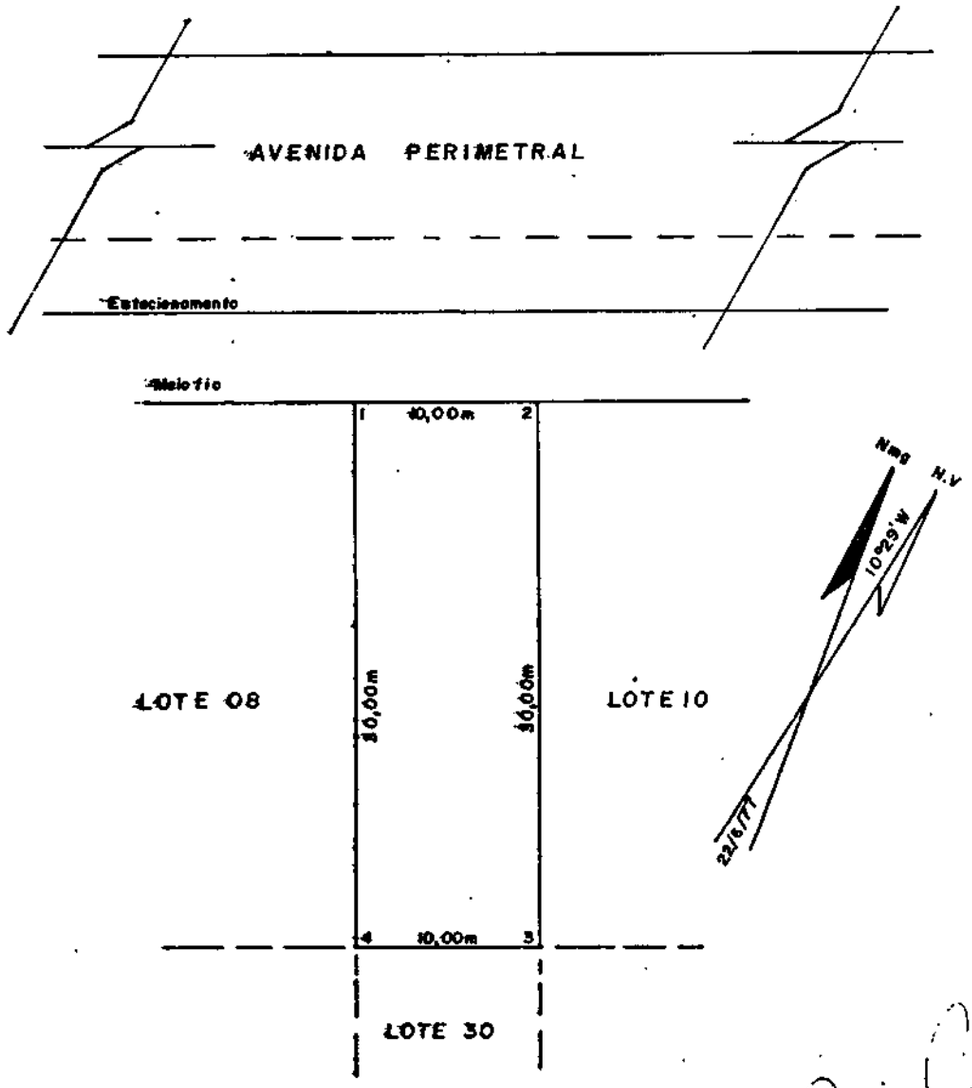

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 643 14ª REG.

Lançado em 24-06-80

1230 -

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E **O SR. OLAVO INÁCIO HENZ.**
....
....
....

Aos **24 (vinte e quatro)**..... dias do mês de ....**Junho**... do ano de um mil novecentos **e oitenta (1980)**........., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, **O SR. OLAVO INÁCIO HENZ, brasileiro, casado, construtor, residente e domiciliado em Juina-MT, no lote 17 Q.12, Portador do CIC. Nº 283.861.759/15.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA ....**Apresentado**........ do Promitente Comprador, processo sob nº **1.380/80**........ analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em **26**/**05**/**80**, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano **Comercial** nº **23** .... Quadra nº **06** módulo **Eixo Comercial** do **Núcleo Urbano**........, do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de **300,00 M2** (**Trezentos metros quadrados.**..............) com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE: LOTE 01, AO SUL: AV. PERIMETRAL-05, A LESTE: LOTE 22, A OESTE: RUA ENTRE QUADRA 5 e 6. MARCOS: 1-2 FRENTE AV. PERIMETRAL-05-10,00 M, 2-3 LADO DIREITO RUA ENTRE QUADRA 5 e 6- 30,00 M, 3-4 FUNDOS: LOTE 01-10,00-M, 4-1 LADO ESQUERDO LOTE 22 - 30,00 M.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.**

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352, livro 2-C em 03.07.78 de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.352 livro 2-C em 16.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução 07/80, de 30 de abril de 1.980, da Diretoria da Codemat. é de Cr$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros) correspondente a 12% (Doze por cento), no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ 4.000,00 / 24 / 09 / 80
2- Cr$ 4.000,00 / 24 / 12 / 80
3- Cr$ 18.000,00 / 24 / 03 / 81
4- Cr$ 18.000,00 / 24 / 06 / 81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas-se, no prazo improrrogável de 210 (Duzentos e dez dias) No Ato da assinatura deste Contrato, apresentar o Habite-se, comprovando O Término da Obra, na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento do 6º 14.000,00 (Quatorze mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 de Junho de 1980

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:
Diretor Adm. Financeiro Respondendo Pela Superintendência.

CPF Nº 001.728.631/04
(Diretor Superintendente)
LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº 048.539.271/68
Diretor de Operações
MARIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

CPF Nº 283.861.759/15

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

V.B.M/80***

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 23 - Q 06 Zona Comercial Seção: Urbana

I Proprietario: OLAVO INÁCIO HENZ

II Aréa 300,00 M2

III Limites

Ao norte com: LOTE 01

Ao sul com: AVENIDA PERIMETRAL-05

A leste com: LOTE 22

A oeste com: RUA ENTRE QUADRA 5 e 6

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE AVENIDA PERIMETRAL-05 - 10,00 m

2-3 LADO DIREITO RUA ENTRE QUADRA 5 e 6 - 30,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 01 - 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO LOTE 22 - 30,00 m

CHEFE SETOR DE DESENHO Apoio Técnico

ENGº AGRONOMO
CREA:

CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 230-06 EIXO COMERCIAL

SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: OLAVO INACIO HENZ

ÁREA: 300,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 02/07/80

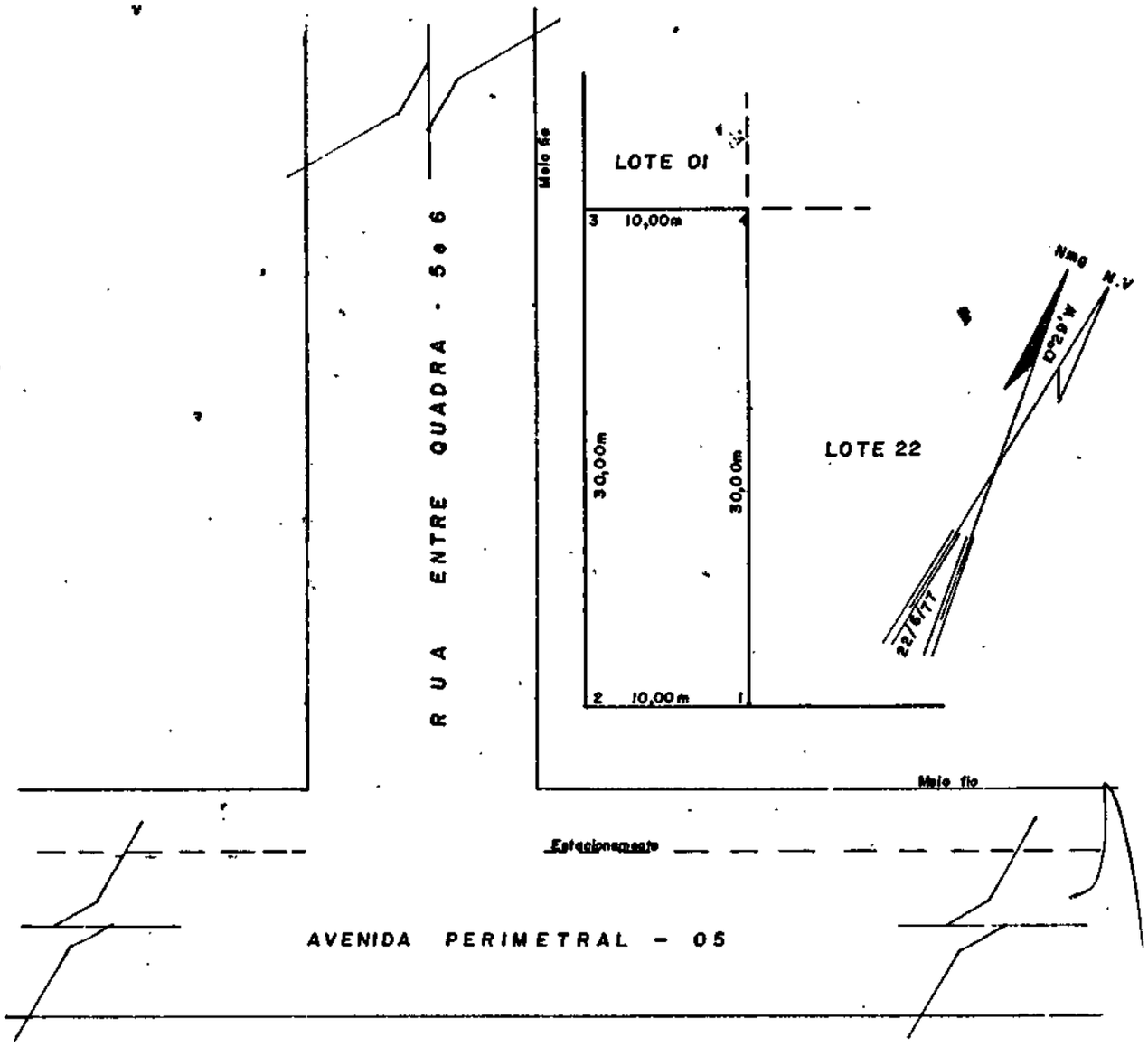

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
JAIR RODRIGUES DE MEDEIROS
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 643 14ª REG.

CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 230-05 EIXO COMERCIAL

SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: ANTONIO VICENTE DE SOUZA

ÁREA: 300,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 01/07/80

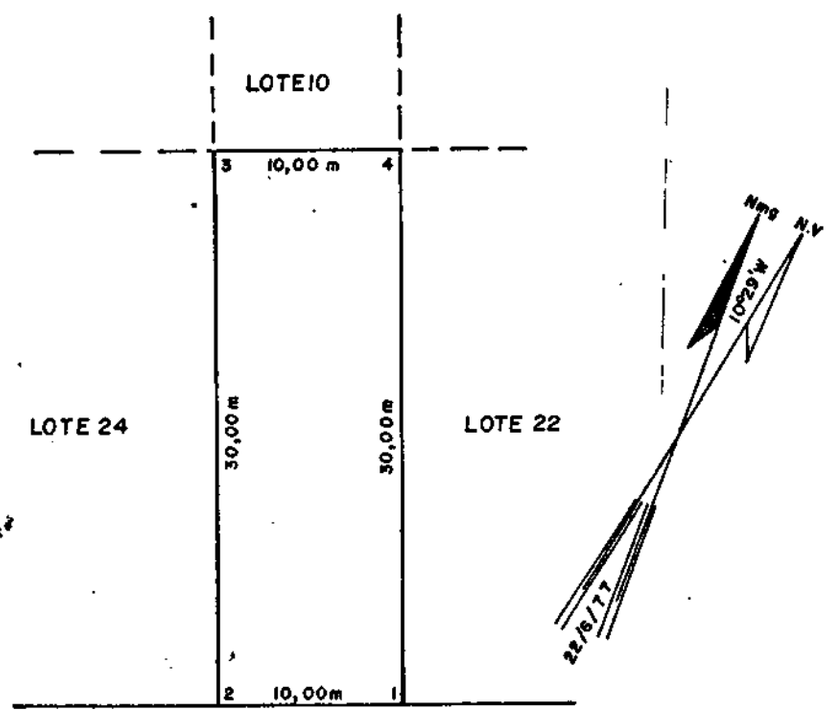

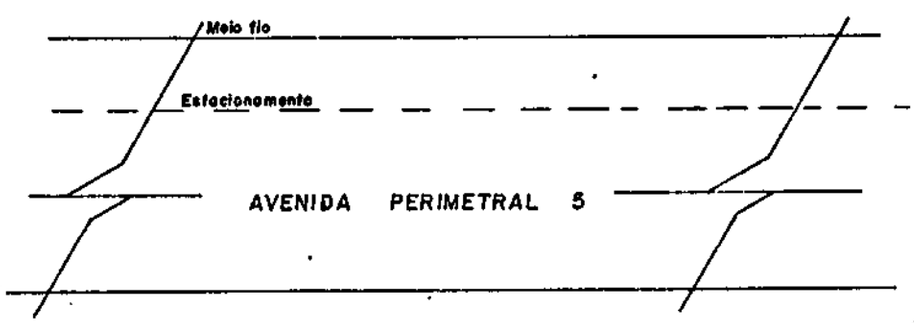

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 843 14ª REG.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº [illegible] Seção: [illegible]

I Proprietario: ANTONIO VICENTE DE SOUZA

II Area: 300,00 HA

III Limites

Ao norte com: LOTE 19

Ao sul com: AV. PERIMETRAL - 8

A leste com: LOTE 22

A oeste com: LOTE 26

IV Situação dos marcos:

2-3 FRENTE AV. PERIMETRAL - 8 - 20,00 m

3-2 LADO DIREITO LOTE 26- 30,00 m

2-4 FUNDOS: LOTE 19-20,00 m

4-2 LADO ESQUERDO LOTE 22 - 30,00 m

CHEFE SETOR DESENHO — Engº Agrº Técnico

Engº Agrº. Jair Rodrigues Carvalho
CREA 479/D - 7ª. Reg.
Visto: 843 - 14ª. Reg.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 26 de Junho de 1990

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:
Diretor Adm. Financeiro Respondendo Pela Superintendência

CPF Nº 601.728.631/04
(Diretor Superintendente)
LUIZ CARLOS AMARE

CPF Nº 068.590.271/00
Diretor de Operações
MARIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

Antonio Lucio de Souza
CPF Nº 171.170.411/20

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

V.E.2000

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações, vincendas, no prazo improrrogável de ..... (.....) ..... da assinatura deste Contrato, apresentar o ....., comprovando ...., na conformidade da cláusula terceira, o a prova de já ter integralizado o pagamento do Cr$ ..... (..... .....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.392, livro 2-C em 03.07.78 de propriedade do Estado de Mato Grosso, o loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08, na matrícula 3.392, livro 2-C de 16.04.81.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução 07/88, de 30 de abril de 1.988, da Diretoria da CODEMAT. XXXXXX é de Cr$ 55.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros) correspondente a 12% (doze por cento), no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ 4.000,00 / 24 / 08 / 88
2- Cr$ 4.000,00 / 24 / 12 / 88
3- Cr$ 12.000,00 / 24 / 03 / 89
4- Cr$ 12.000,00 / 24 / 06 / 89

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

Lançado em 24-06-80

1029 ' X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E **O SR. ANTONIO VICENTE DE SOUZA. X . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X .**

Aos **24 (Vinte e quatro)** dias do mês de **Junho** do ano de um mil novecentos **e oitenta (1980)**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, **O SR. ANTONIO VICENTE DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Juina-MT, no lote 06 Q.[illegible], portador do CIC. nº 171.[illegible]/[illegible].X.X.X.X**, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA **Apresentado** do Promitente Comprador, processo sob nº **1.[illegible]/80** analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em **[illegible]/[illegible]/80**, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano **Comercial** nº **[illegible]** Quadra nº **[illegible]** módulo **Eixo Comercial** do **Núcleo Urbano** do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de **[illegible] M2** (**[illegible] metros quadrados.X.X.X.X.X.X.X.X.X**) com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE LOTE 10, AO SUL: AV. PERIMETRAL- N, A LESTE: LOTE 22, A OESTE: LOTE 24. MEDIDAS: 1-2 FRENTE AV. PERIMETRAL-N - 15,00 M, 2-3 LADO DIREITO LOTE 24 - 30,00 M, 3-4 FUNDOS: LOTE 10 - 10,00 M, 4-1 LADO ESQUERDO LOTE 22 - 30,00 M. X . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X**

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICIPIO DE ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 05 Q. 04 Eixo Comercial Seção: Urbana

I Proprietario: JOSÉ FRANCISCO XAVIER

II Area: 300,00 M2

III Limites

Ao norte com: AVENIDA PERIMETRAL

Ao sul com: LOTE 34

A leste com: LOTE 06

A oeste com: LOTE 04

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE AVENIDA PERIMETRAL 10,00 m

2-3 LADO DIREITO LOTE 06 - 30,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 34 - 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO LOTE 04 - 30,00 m

CHEFE SETOR DE ~~[illegible]~~ Apoio Técnico

ENGº AGRONOMO
Engº Agr. Jair Rodrigues Cavalho
CREA/REA: 2479/D-7ª Reg.
Visto: 843--14ª Reg.

1139/X

Lançado em 24-06-80

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. LEDI JUSTINO DE MORAES. X . X . X . X . X .

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Junho do ano de um mil novecentos e oitenta (1980), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. LEDI JUSTINO DE MORAES, brasileiro, solteiro, eletrecista, residente e domiciliado em Juína-MT, no lote 01 Q.[illegible], portador do CIC, nº [illegible].X.X.X.X, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado do Promitente Comprador, processo sob nº 1.614/80 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 02/06/80, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Comercial nº 23 Quadra nº 02 módulo Eixo Comercial do Núcleo Urbano do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 300,00 M2 (Trezentos metros quadrados.X.X.X.X.X.X.X.X) com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: LOTE 02, AO SUL: AVENIDA PERIMETRAL-05, A LESTE: LOTE 24, A OESTE: LOTE 22, MARCOS: 1-2 FRENTE AV. PERIMETRAL-05-10,00 M, 2-3 LADO DIREITO LOTE 22 - 30,00 M, 3-4 FUNDOS: LOTE 02 - 10,00 M, 4-1 LADO ESQUERDO LOTE 24 - 30,00 M. X . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X .

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº .3.352..., livro .2-G... em .03.07.78... de propriedade do Estado de Mato Grosso, o loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº. 08 na matrícula 3.352 livro 2-G em 10.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução 07 de 30 de abril de 1.980 da Diretoria da Codemat.x.x.x ..... é de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) .....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) ..... correspondente a 12% (doze por cento) ....., no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil cruzeiros) .....) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ 4.000,00 ...../84/09/30

2- Cr$ 4.000,00 ...../84/12/30

3- Cr$ 14.000,00 ...../84/03/31

4- Cr$ 18.000,00 ...../84/06/31

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas, no prazo improrrogável de ..... (.....) ..... da assinatura deste Contrato, apresentar o ....., comprovando ...., na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento do Cr$ ..... (..... .....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 de Junho de 19 80

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:
Diretor Adm. Financeiro Respondendo Pela Superintendência.

CPF Nº 001.728.631/04
(Diretor Superintendente)
LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº 068.329.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A): Bedi Justino de Moraes

CPF Nº 108.112.001/10

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº [redacted] Seção: [redacted]

I Proprietario: [redacted]

II Area: [redacted]

III Limites

Ao norte com: [redacted]

Ao sul com: [redacted]

A leste com: [redacted]

A oeste com: [redacted]

IV Situação dos marcos:

[redacted]

CHEFE SETOR DE [redacted]

ENGº AGRONOMO
CREA:

CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 250-02 EIXO COMERCIAL — SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: LEDI JUSTINO DE MORAES

ÁREA: 300,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 02/07/80

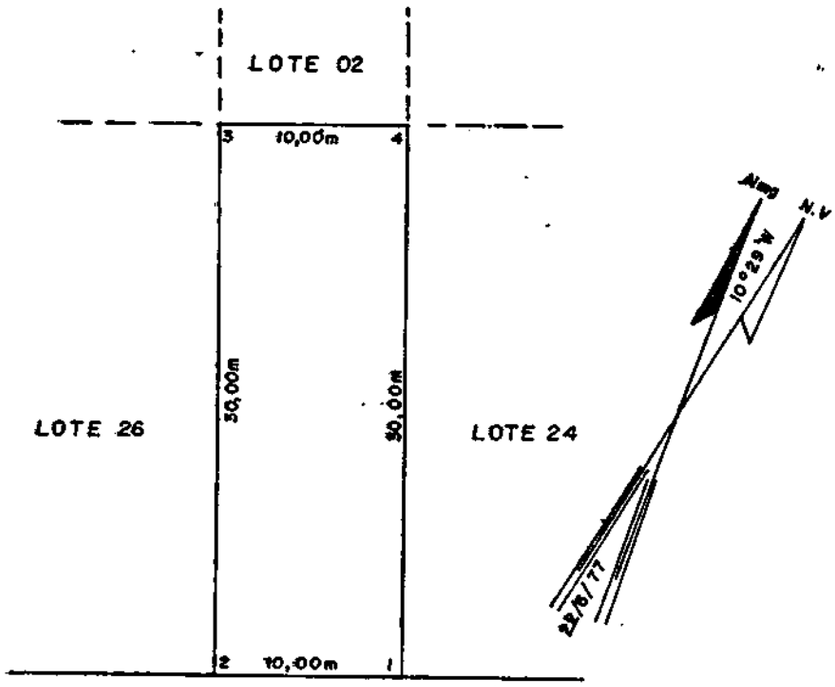

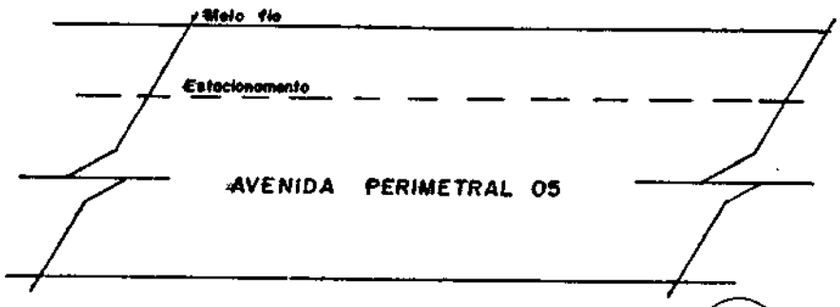

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 843 14ª REG.

1158 X

lançado em 24-06-80

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. JOSÉ FRANCISCO XAVIER.....

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Junho do ano de um mil novecentos e oitenta (1980), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. JOSÉ FRANCISCO XAVIER, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Araputanga-Mt, portador do CIC. nº 128.193.281/72, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA apresentado do Promitente Comprador, processo sob nº 1.966/80 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 21/06/80, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Comercial nº 05 Quadra nº 04 módulo Eixo Comercial do Núcleo Urbano, do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 300,00 M2 (Trezentos metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE; AVENIDA PERIMETRAL, AO SUL; LOTE 34, A LESTE; LOTE 06, A OESTE; LOTE 04, MARCOS: 1-2 FRENTE AV. PERIMETRAL - 10,00 M. 2-3 LADO DIREITO LOTE 06 - 30,00 M. 3-4 FUNDOS; LOTE 34 - 10,00 M. 4-1 LADO ESQUERDO LOTE 04 - 30,00 M.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352....., livro ..2-C.. em ..03.07.78.. de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.352 livro 2-C em 16.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução 07/80, de 30 de abril de 1.980, da Diretoria da Codemat, ... é de Cr$ .....50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros)..... .....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ .....6.000,00..... (Seis mil cruzeiros)..... .....) correspondente a ...12%(Doze por cento)....., no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ .....44.000,00..... (Quarenta e quatro mil cruzeiros) .....) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ .....4.000,00...../.....24...../.....09...../.....80
2- Cr$ .....4.000,00...../.....24...../.....12...../.....80
3- Cr$ .....18.000,00...../.....24...../.....03...../.....81
4- Cr$ .....18.000,00...../.....24...../.....06...../.....81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento do prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas-se, no prazo improrrogável de 210 (Duzentos e dez dias) No Ato da assinatura deste Contrato, apresentar o Habite-se,x,x,x,x,x,x,x,, comprovando O Término da Obra) na conformidade da cláusula terceira, e a prova do já ter integralizado o pagamento do Cr$ 14.000,00 (Quatorze mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 de Junho de 1980

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Adm. Financeiro Respondendo Pela Superintendência.

CPF Nº **001.728.681/04**

(Diretor Superintendente)

LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº **068.535.271/68**

Diretor de Operações

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

José Francisco Xavier

CPF Nº **128.193.281/72**

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF Nº

2. _____

CPF Nº

V.E.M.

CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

PLANTA DO LOTE Nº 050-04 EIXO COMERCIAL

SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO XAVIER

ÁREA: 300,00 m²

ESCALA: 1:400

DATA: 07/07/80

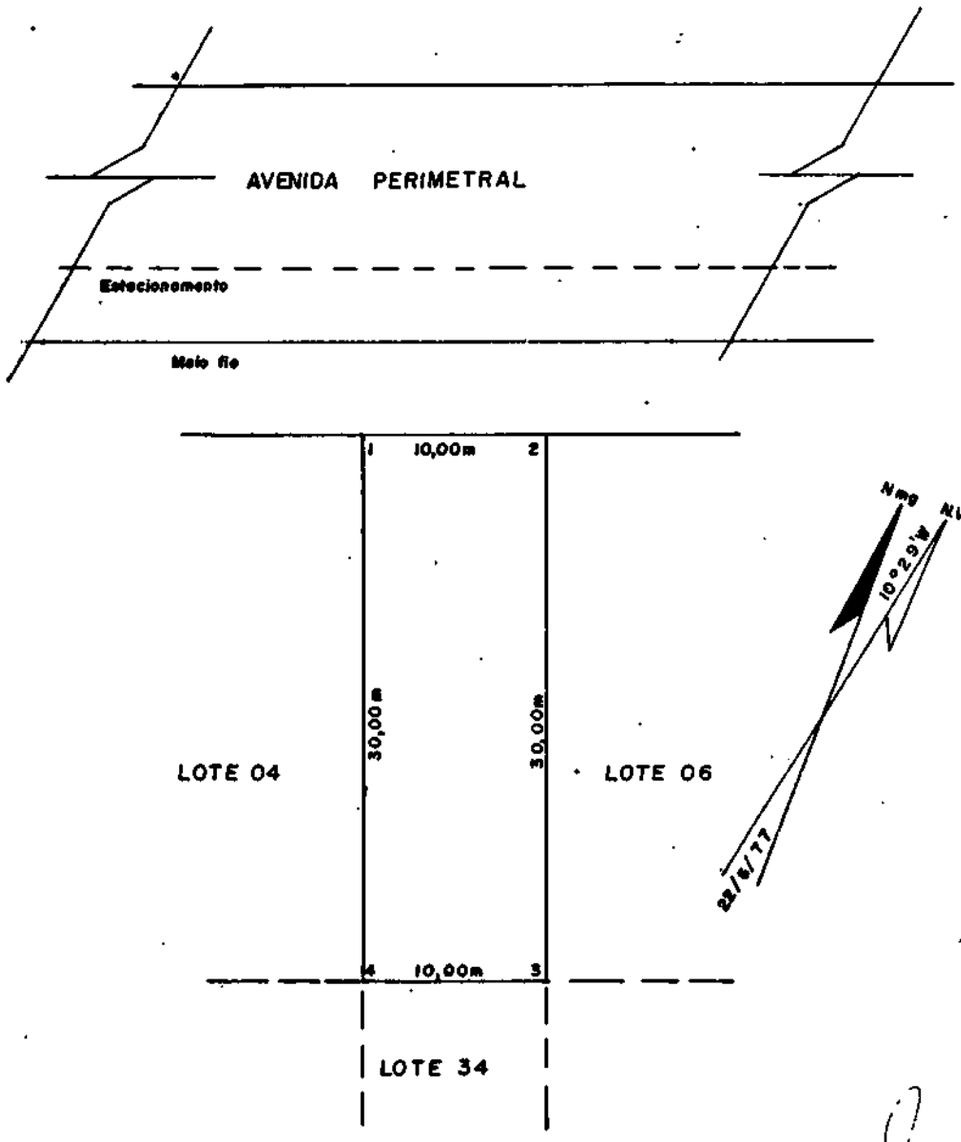

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
ERICKSON LUIS MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 845 (4º REG.

1160 ' X

Lavrado em 24-06-80

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. VICENTE DOIRA DO REZENDE.....

24 (vinte e quatro)

Aos ..... dias do mês de Junho do ano de um mil novecentos e oitenta (1980)....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. VICENTE DOIRADO REZENDE, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado, no lote 07 Q.07- Juína-mt, portador do CIC.123.968.589/04....., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado ..... do Promitente Comprador, processo sob nº 1.498/80 ..... analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 02/06/80, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Comercial ..... nº 53 ..... Quadra nº 04 ..... módulo eixo comercial ..... do núcleo urbano ..... do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 500,00 M2 (Trezentos metros quadrados.....) com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE; LOTE 06, AO SUL; AVENIDA PERIMETRAL-08 A LESTE; LOTE 52, A OESTE; LOTE 54, MEDINDO; 1-2 FRENTE AV. PERIMETRAL-08 - 10,00 m 2-3 LADO DIREITO LOTE 54 - 50,00 M, 3-4 FUNDOS; LOTE 06 - 10,00 M, 4-1 LADO ESQUERDO LOTE 52 - 50,00 M.....

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352, livro 2-C em 03.07.78, de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.352 livro 2-C em 16.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratado, estabelecido com base nos termos de: Resolução 07/80, de 30 de abril de 1.980 da Diretória da Codemat.x.x 50.000,00 cinquenta mil cruzeiros) é de Cr$ (.....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) correspondente a 12% (doze por cento), no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$	4.000,00	24	09	80
2- Cr$	4.000,00	24	12	80
3- Cr$	18.000,00	24	03	81
4- Cr$	18.000,00	24	06	81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento do prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas se, no prazo improrrogável de 210 (duzentos e cento dias) no ato da assinatura deste Contrato, apresentar o habite-se, comprovando o término da obra, na conformidade da cláusula terceira, o a prova de já ter integralizado o pagamento do G$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante o quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 26 de junho do 19 80

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:
Diretor Adm. Financeiro Respondendo Pela Superintendência

CPF Nº 001.7[illegible]/04
Diretor Superintendente
LUIZ CARLOS ASMAR

CPF Nº 0[illegible],271/00
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A): Vicente Poiado Bezerra
CPF Nº 1[illegible]

TESTEMUNHAS:
1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

VEN[illegible]

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº [illegible] Q206-KM0 COMERCIAL

Seção: [illegible]

I Proprietario: VICENTE DOIRADO BEZERRA

II Area: 300,00 M2

III Limites

Ao norte com: LOTE 08

Ao sul com: AVENIDA PERIMETRAL 08

A leste com: LOTE 32

A oeste com: LOTE 34

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE AV.PERIMETRAL-08 - 10,00 m

2-3 LADO DIREITO LOTE 34 - 30,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 08 - 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO LOTE 32 - 30,00 m

CHEFE SETOR DESENHO Apoio Técnico

ENGº AGRONOMO
CREA:

Engo. Agr. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: [illegible] 9 D- [illegible] Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.

CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 330-04 EIXO COMERCIAL

SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: VICENTE DOIRADO BEZERRA

ÁREA: 300,00 m²

ESCALA: 1:400

DATA: 07/07/80

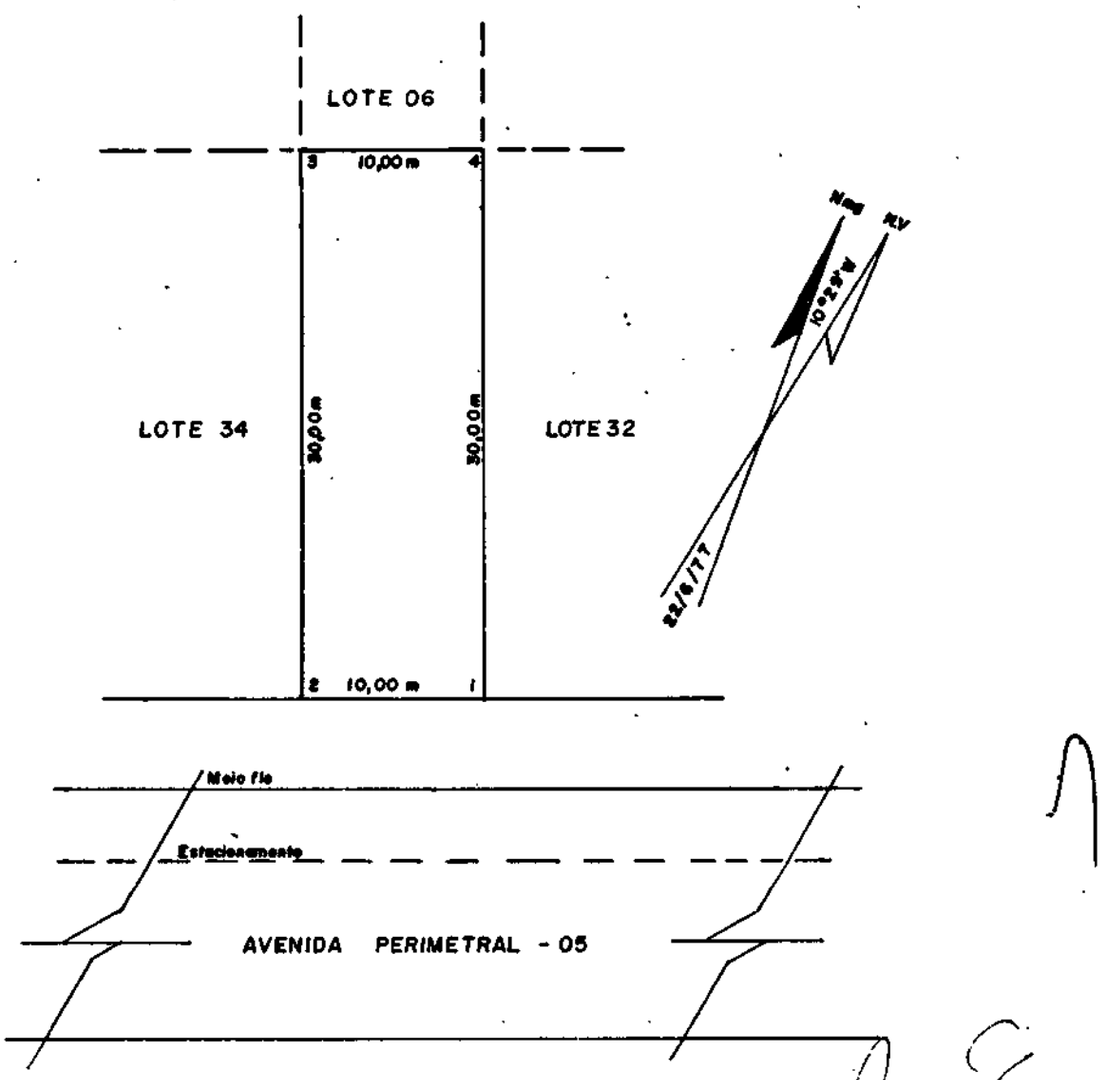

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 843 14ª REG.